

ANEXO X
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Razão Social: Instituto Alicerce		CNPJ: 34.521.488/0001-14
Endereço: Rua Alameda Santos, nº 1165		
Cidade/UF: São Paulo/SP	Bairro: Cerqueira César	CEP: 01419-002
Telefone: (21) 97361-4166 (Mariana) (21) 98290-0331 (Daniela)	Celular: (21) 97361-4166 (Mariana) (21) 98290-0331 (Daniela)	
E-mail: regulatorio@institutoalicerce.org lenilza.vinagre@institutoalicerce.org		Site: https://institutoalicerce.org/
Registro(s) e Inscrição(ões):		
Nº CMAS:	Nº CMDCA: 2355/20	Nº COMUI:
Representante Legal: Lenilza Azevedo Vinagre		CPF: 001.947.147-56
RG: 079.68.386-8	Órgão Expedidor: SSP/RJ	Telefone: (21) 99482 5529
Endereço: Rua Mal Bittencourt, 102		E-mail: lenilza.vinagre@institutoalicerce.org
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	Bairro: Riachuelo	CEP: 20950-200
Período de mandato diretoria:	Início: 26/07/2024	Fim: 26/07/2027
1.2 DADOS BANCÁRIOS (à informar na etapa da contratação)		
Número da Conta Corrente:	Agência:	Banco:
Número da Conta Poupança:	Agência:	Banco:





1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DO INSTITUTO ALICERCE

O Instituto Alicerce, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de abril de 2019, tem como missão transformar a vida de crianças por meio da educação, proporcionando-lhes uma base sólida para construir um futuro promissor.

Com experiência e capacidade técnica comprovadas para a execução de projetos educacionais, o Instituto Alicerce manifesta seu interesse em atuar no município de Triunfo/RS, oferecendo vagas em tempo integral para a Educação Infantil.

A Educação Infantil é uma etapa crucial para o desenvolvimento integral e o Instituto Alicerce fundamenta sua atuação nos princípios e competências gerais da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e pelas **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)**, além de observar as diretrizes do **Edital de Chamamento Público 0013/2025** e o **Documento Orientador do Município de Triunfo-RS (DOM)**.

O projeto proposto visa promover experiências pedagógicas significativas que respeitem as especificidades da primeira infância e favoreçam o desenvolvimento pleno das crianças, englobando aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais e culturais.

O Instituto Alicerce apresenta o presente Plano de Trabalho em resposta ao Edital de Chamamento Público nº 013/2025, atendendo com excelência aos requisitos e diretrizes estabelecidos. **O documento está integralmente alinhado aos critérios de julgamento definidos no edital**, garantindo a aptidão da instituição para a execução da parceria. A seguir, são apresentadas as adequações do Plano de Trabalho aos requisitos estabelecidos.

(A) Conformidade com a Proposta da SME

O Instituto Alicerce apresenta um projeto detalhado para a oferta de educação infantil em tempo integral, em conformidade com os itens 4.1 e 4.2 da Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. A metodologia adotada segue os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Orientador Municipal (DOM), promovendo experiências pedagógicas significativas e respeitando as especificidades da primeira infância. O currículo está estruturado com base nos cinco campos de experiência, assegurando o desenvolvimento integral das crianças e fortalecendo sua autonomia e protagonismo no aprendizado.

(B) Contrapartida em Serviços

O Instituto Alicerce assume o compromisso de oferecer vagas adicionais sem custos aos cofres públicos, garantindo 10 vagas adicionais para a comunidade do Rincão dos Pinheiros. Desta forma, a oferta total será de 100 vagas, distribuídas entre creche integral e pré-escola integral, reforçando seu compromisso com a expansão do atendimento à educação infantil no município. O Instituto assegura também um ambiente de aprendizagem inclusivo e acolhedor, onde o cuidar e o educar são indissociáveis, respeitando os direitos de aprendizagem das

crianças e proporcionando alimentação adequada.

(C) Adequação ao Valor de Referência do Edital

O Plano de Trabalho detalha o orçamento em consonância com o valor de referência estabelecido no Edital de Chamamento Público, incluindo a menção expressa ao valor global da proposta. O Instituto Alicerce assegura a aplicação eficiente dos recursos, garantindo a transparência na gestão financeira e na prestação de contas.

(D) Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional

Encaminhamos anexos contratos de prestação de serviços com entes públicos, atestados de capacidade técnica e currículos da equipe pedagógica do Instituto Alicerce. O Instituto Alicerce, fundado em 2019, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos com comprovada experiência de mais de 3 anos na execução de projetos educacionais. Sua metodologia inovadora, baseada nos pilares Caminhos do Saber, Habilidades para a Vida e Ateliê em Descoberta, reforça sua capacidade técnica para o desenvolvimento de programas educacionais alinhados às diretrizes da BNCC e da SME. A equipe designada para o projeto possui formação qualificada e participa de capacitações contínuas, assegurando um atendimento de excelência.

O Instituto Alicerce destaca-se pela seriedade e compromisso com a execução de projetos educacionais, garantindo a aplicação eficaz dos recursos e a transparência nos processos de gestão. Seu histórico de alinhamento com editais públicos demonstra sua capacidade de executar parcerias com responsabilidade e impacto positivo para a comunidade. Assim, o Instituto está plenamente apto a atender aos requisitos do Chamamento Público nº 013/2025 e contribuir significativamente para a educação infantil no município de Triunfo/RS.

Nossa visão é garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação inclusiva, de qualidade e alinhada às suas necessidades e interesses, possibilitando que construam conhecimentos e habilidades essenciais para sua trajetória educacional. Para isso, baseamos nossas ações em valores fundamentais:

- **Aprendizagem inclusiva:** Acreditamos que todas as crianças têm potencial para aprender e crescer, independentemente de suas origens, e nos comprometemos a proporcionar oportunidades educacionais igualitárias e inclusivas.
- **Ambiente motivador e acolhedor:** Reconhecemos a importância de promover um ambiente lúdico, seguro e inspirador para as crianças, utilizando metodologias ativas que estimulem a curiosidade e o prazer em aprender.
- **Respeito e empatia:** Valorizamos o acolhimento e a diversidade como pilares de nossa abordagem, criando um ambiente inclusivo que respeita as particularidades de cada criança e família.
- **Personalização do ensino:** Oferecemos estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades individuais das crianças, respeitando seus ritmos e estilos de aprendizado.
- **Desenvolvimento socioemocional:** Integramos habilidades socioemocionais ao

processo educativo, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

- **Construção de autonomia:** Incentivamos as crianças a desenvolverem autonomia e protagonismo desde cedo, apoiando-as na construção de um aprendizado significativo e ativo.

Assim, o Instituto Alicerce acredita no poder transformador da Educação Infantil para garantir que as crianças tenham uma base sólida para alcançar seu potencial máximo.

Estamos comprometidos em criar oportunidades que respeitem as singularidades da infância e preparem as crianças para um futuro de realizações, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional no município de Triunfo/RS, **em total alinhamento com os critérios de atendimento ao Chamamento Público nº 013/2025:**

- Atendendo às diretrizes determinantes para a parceria deste chamado público, a iniciativa prevê uma oferta de educação infantil em tempo integral para até 90 crianças, com 10 vagas adicionais para alunos, sem custos aos cofres públicos, totalizando 10 vagas para a comunidade do Rincão dos Pinheiros.
- Sobre a oferta de vagas o Instituto Alicerce propõe a seguinte composição:

TIPO	No DE CRIANÇAS	TOTAL DE CRIANÇAS
Creche integral	69 (sessenta e nove)	90 (noventa) vagas regulares
Pré- escola integral	21 (vinte e um)	
Creche integral e ou Pré- escola integral	10 (dez) vagas adicionais para alunos, sem custos aos cofres públicos. Conforme Edital critérios de julgamento: B) organizadas nas turmas em andamento conforme a demanda da Secretaria de Educação a ser apresentada na implementação do projeto.	10 (dez) vagas contrapartida do Instituto Alicerce
TOTAL DE VAGAS		100 (cem) vagas

- Em conformidade com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e o DOM - Documento Orientador Municipal;

- IV. A organização pedagógica seguirá os cinco campos de experiência, promovendo o desenvolvimento integral das crianças por meio de vivências sensoriais, expressivas e corporais. Além disso, será garantida a experiência em diferentes linguagens e a indissociabilidade entre cuidar e educar, garantindo a alimentação adequada e o respeito aos direitos de aprendizagem;
- V. O Instituto Alicerce adota uma abordagem pedagógica inovadora e inclusiva, fundamentada no desenvolvimento integral do aluno. Sua metodologia, baseada nos pilares Caminhos do Saber, Habilidades para a Vida e Ateliê em Descoberta, promove competências socioemocionais e experiências significativas. A aprendizagem ocorre de forma ativa e engajante, colocando o aluno no centro do processo educativo e valorizando o brincar como eixo essencial para descobertas, experimentações e interações na infância.
- VI. Para garantir que nossos serviços atendam a demanda do município, prevemos a organização do espaço para atendimento escolar, assegurando que nenhuma barreira estrutural comprometa a execução do projeto;
- VII. O Instituto Alicerce dispõe de uma equipe com formação exigida pelo Anexo XIV do Edital no item 4.1.2, composta por profissionais qualificados para atuar com a metodologia do Instituto Alicerce, onde a nossa equipe dedicada ao projeto passa por formações contínuas, garantindo um atendimento de excelência que respeita o ritmo, as necessidades e o desenvolvimento integral de cada aluno;
- VIII. O Instituto Alicerce detém capacidade técnica, pedagógica e operacional comprovada experiência com base nos documentos anexos a este Plano de Trabalho

PARCEIROS NA TRANSFORMAÇÃO

Nossas parcerias impactaram mais de 30.000 crianças e adolescentes em todo o Brasil. Contamos com uma rede diversificada de mais de 60 parceiros, incluindo Nubank, VRB, Rede Cruzada, Parceiros da Educação e Fundação Tide Setubal.

Estabelecemos colaborações significativas com o setor público, incluindo a Secretaria Municipal de Educação de Maricá (RJ), a Secretaria Estadual da Educação do Rio Grande do Sul, a Secretaria de Educação de Aguará (SP), a Secretaria de Educação de Esteio (RS), a Secretaria de Educação de Belo Horizonte (MG), atingindo 10 mil crianças e adolescentes no município. Recentemente, ampliamos nossas iniciativas com parcerias no município de Maceió (AL), beneficiando 7.300 alunos da rede municipal. Também estabelecemos parcerias com o município de Francisco Beltrão (PR), Dois Vizinhos (PR), Jundiá (SP), Dois Vizinhos (PR), Jaguariaíva (PR), Porto Alegre (RS), Triunfo (RS) e com o Estado de Goiás e Minas Gerais, gerando um total de impacto educacional e social em mais de 30 mil estudantes em todo Brasil.

As parcerias com o poder público têm como propósito enriquecer as vivências das crianças, garantindo um ambiente de aprendizagem acolhedor e estimulante. Buscamos proporcionar experiências lúdicas e significativas, que favoreçam o desenvolvimento integral dos nossos estudantes, abrangendo os campos de experiência da BNCC e promovendo seu crescimento nos aspectos cognitivo, sócio emocional, motor e comunicativo.



1.3.2: PREMIAÇÕES



MELHORES ONGs: Em 2022, o Instituto Alicerce foi honrado com o título de "Melhores ONGs". Esse reconhecimento foi concedido através de uma iniciativa conjunta do Instituto Doar, O Mundo Que Queremos e com o apoio da Ambev. O principal objetivo dessa premiação é identificar e celebrar anualmente as ONGs brasileiras que se destacam pela excelência em sua gestão, governança, sustentabilidade financeira e transparência. O prêmio "Melhores ONGs" têm um papel importante na

promoção do setor de organizações sem fins lucrativos, destacando aquelas que demonstram um alto nível de profissionalismo e eficácia em suas atividades e operações. Através desse reconhecimento, busca-se não apenas premiar as instituições que se destacam positivamente, mas também inspirar outras ONGs a buscarem melhores práticas e padrões de qualidade em sua atuação.

O Instituto Alicerce conquistou esse título graças ao seu compromisso com ações sociais eficazes e impactantes, além da transparência na prestação de contas e na divulgação de suas atividades. Sua gestão exemplar e abordagem sustentável para obter recursos financeiros possibilitaram a implementação bem-sucedida de projetos que beneficiam a comunidade e promovem mudanças positivas em diferentes áreas.





SELO PAULISTA DA DIVERSIDADE 2023/24: Em 2023 e 2024, o Instituto Alicerce conquistou o Selo de Direitos Humanos e Diversidade que premia as entidades atuantes nas temáticas e públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo, acrescentando mais duas categorias consideradas importantes para uma rede representativa: Pessoas com Deficiência (através de parceria com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência) e Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas. O objetivo do Selo de Direitos Humanos e Diversidade é inspirar as organizações a aprofundarem suas iniciativas e expandi-las para outras categorias e o Instituto Alicerce é uma das organizações da sociedade civil inspiradoras.



CHILDFUND BRASIL 2023/24: Com alegria que o Instituto Alicerce recebeu apoio do ChildFund Brasil! O ChildFund é uma organização internacional que trabalha para melhorar a vida de crianças em situação de vulnerabilidade ao redor do mundo. O apoio deles pode ter um impacto significativo no trabalho e nos projetos desenvolvidos pelo instituto, ajudando a promover educação, saúde, nutrição e proteção para as crianças e suas famílias. Essa parceria certamente contribuirá para fazer a diferença na vida das comunidades atendidas pelo instituto Alicerce.



COMUNITAS | REDE JUNTOS 2024: Temos o orgulho de anunciar que o Instituto Alicerce foi selecionado para a terceira edição do Mapa da Contratualização, uma iniciativa da Comunitas e da Plataforma Rede Juntos. O Projeto do Instituto Alicerce em parceria público-privada no contraturno escolar destacou-se entre os 50 melhores casos de sucesso no Brasil, graças à sua eficácia em melhorar a aprendizagem no contraturno escolar, além de sua notável economicidade e transparência.

Esta é uma importante conquista do Instituto Alicerce, que serve como uma referência de boas ideias e merece ser compartilhada e replicada. O desenvolvimento de um país é uma construção coletiva, e aprendemos e crescemos juntos com nossos desafios e acertos.

Saiba mais sobre o Mapa da Contratualização da Rede Juntos no [LINK](#).

A partir da apresentação e parcerias do Instituto Alicerce, é notável as ações e comprometimentos do Instituto Alicerce com uma educação qualitativa ao redor de todo o Brasil.

Com presença em diversas regiões do Brasil, o Instituto atua de forma ativa para reduzir as desigualdades educacionais, promovendo iniciativas que oferecem oportunidades de aprendizado e desenvolvimento socioemocional.

2. EXPERIÊNCIA, DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

2.1. Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

O presente projeto tem como objetivo ofertar 90 (noventa) vagas, com acréscimo de 10 vagas sem custo adicional para administração pública, totalizando até 100 vagas em tempo integral para crianças (bebês, crianças bem pequenas e pequenas) da Educação Infantil da Rede Municipal de Triunfo/RS na localidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito, distribuídas em turmas de acordo com as normas pedagógicas e de capacidade previstas no Edital de Chamamento Público Nº 013/2025 de Triunfo/RS.

O Instituto Alicerce promove o desenvolvimento integral e a aprendizagem de crianças e adolescentes por meio de experiências educativas significativas, alinhadas à BNCC, às Habilidades para a Vida (competências socioemocionais e psicomotoras) e aos Temas Transversais Contemporâneos.

Nosso trabalho pedagógico na Educação Infantil é pautado na promoção do bem-estar físico e emocional, no estímulo às múltiplas linguagens e na criação de um ambiente estruturado e acolhedor, garantindo interações ricas e aprendizagens significativas para todas as crianças.

O currículo é concebido como um conjunto de práticas que articulam os saberes e experiências infantis aos conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos. A aprendizagem ocorre por meio do brincar e das interações entre crianças e educadores, fundamentais para a construção da identidade e para o desenvolvimento de competências essenciais.

Entendemos a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, assegurando que o cuidado extrapole os aspectos físicos e esteja plenamente integrado às ações pedagógicas. Dessa forma, garantimos os direitos e interesses de aprendizagem das crianças, promovendo um ensino que respeita sua curiosidade natural e estimula sua criatividade científica e artística por meio do Ateliê em Descoberta.

Nossas parcerias impactaram mais de 30.000 crianças e adolescentes em todo o Brasil. Contamos com uma rede diversificada de mais de 60 parceiros, incluindo Nubank, VRB, Rede Cruzada, Parceiros da Educação e Fundação Tide Setubal.

Estabelecemos colaborações significativas com o setor público, incluindo a Secretaria Municipal de Educação de Maricá (RJ), a Secretaria Estadual da Educação do Rio Grande do Sul, a Secretaria de Educação de Aguai (SP), a Secretaria de Educação de Esteio (RS), a

Secretaria de Educação de Belo Horizonte (MG), atingindo 10 mil crianças e adolescentes no município. Recentemente, ampliamos nossas iniciativas com parcerias no município de Maceió (AL), beneficiando 7.300 alunos da rede municipal. Também estabelecemos parcerias com o município de Francisco Beltrão (PR), Dois Vizinhos (PR), Jundiaí (SP), Dois Vizinhos (PR), Jaguariaíva (PR), Porto Alegre (RS), Triunfo (RS) e com o Estado de Goiás e Minas Gerais, conforme lista abaixo e documentos comprobatórios anexos a este Plano de Trabalho:

- Belo Horizonte: 10.000 alunos
- Maceió/AL: 7.300 alunos
- Estado de Goiás: 3.380 alunos
- Maricá/RJ: 2.000 alunos
- Francisco Beltrão/PR: 880 alunos
- Esteio/RS: 600 alunos
- Jaguariaíva/PR: 540 alunos
- Aguaí/SP: 400 alunos
- Andradás/MG: 220 alunos
- Estado do Rio Grande do Sul: 200 alunos
- Dois Vizinhos/PR: 500 alunos
- Triunfo/RS: 120 alunos
- Jundiaí/SP: 100 alunos
- Porto Alegre/RS: 125 alunos
- Minas Gerais/MG: 500 alunos



A metodologia do Instituto Alicerce é inovadora e disruptiva, onde o ensino se baseia em três pilares baseados na BNCC e DCNEI, sendo eles: o Pilar dos Caminhos do Saber, o Pilar da Espiral de Habilidades para a Vida e o Pilar de Ateliês de Descoberta, estrutura que

tem por objetivo garantir que o desenvolvimento infantil seja completo e harmonioso, proporcionando às crianças oportunidades para se tornarem agentes de seu próprio aprendizado, em um ambiente que cultiva tanto o conhecimento quanto às habilidades essenciais para a vida.

A proposta pedagógica do Instituto Alicerce para a Educação Infantil é cuidadosamente planejada para garantir o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas individualidades e ritmos de aprendizagem. Por meio de metodologias ativas, promovemos experiências significativas que integram acolhimento, ludicidade e intencionalidade educativa, assegurando um ambiente afetivo, seguro e estimulante. Nossa abordagem valoriza a exploração, a descoberta e a interação, incentivando a participação ativa das crianças em seu próprio processo de aprendizagem.

Além do desenvolvimento cognitivo e socioemocional, priorizamos rotinas essenciais para o bem-estar das crianças, incluindo cuidados específicos para os bebês, como o acolhimento constante, o desenvolvimento da afetividade e a atenção às necessidades básicas de alimentação, descanso e higiene, garantindo um ambiente seguro e aconchegante para os primeiros anos de vida.

SOBRE A METODOLOGIA DE ENSINO DO INSTITUTO ALICERCE E O TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

O Instituto Alicerce possui um histórico de atuação em diversas regiões do país, destacando-se pelas metodologias desenvolvidas, como ocorre hoje no próprio território de Triunfo/RS e em outros municípios. Sua abordagem metodológica coloca o aluno no centro do processo de ensino e aprendizagem, promovendo um ensino personalizado como um dos pontos centrais. Para que essa personalização ocorra, é essencial adotar, além de práticas pedagógicas inovadoras, um processo avaliativo pautado em ciência de dados para a gestão do ensino.

O Instituto Alicerce desenvolveu ferramentas, que foram sendo aperfeiçoadas e atualizadas conforme a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, que capta os dados das avaliações realizadas pelos alunos do programa e traduz em níveis de conhecimento, conseguindo identificar quais lacunas escolares os alunos apresentam frente às competências da BNCC. E a cada nova aplicação, os dados indicam os avanços dos alunos em níveis e blocos de conteúdos, o que permite a equipe pedagógica e aos docentes realizarem os planos de aulas com foco nas necessidades de aprendizagem dos alunos, com metodologia de personalização do ensino.

Vale lembrar que a abordagem pedagógica em sala de aula conta com atividades contextualizadas e há um processo de construção de conhecimento, onde o aluno é protagonista e está no centro do processo de ensino e de aprendizagem, com ampliação do

repertório cultural e social e ainda, valoriza-se a experiência do aluno e o vínculo com o docente.

Nesse contexto, o Instituto oferece um modelo pedagógico estruturado e inclusivo, especialmente desenvolvido para a Educação Infantil, com foco no desenvolvimento integral da criança e no respeito às suas potencialidades.

Nossa metodologia é fundamentada nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo um ensino alinhado aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Primeira Infância, promovendo a construção da identidade, autonomia e interações significativas no cotidiano escolar.

O Instituto Alicerce adota uma abordagem inovadora e centrada na criança, considerando as especificidades de cada faixa etária, desde o berçário até a pré-escola. Nossa proposta pedagógica valoriza o aprendizado ativo e investigativo, favorecendo o desenvolvimento das linguagens oral, escrita, matemática, corporal, artística e socioemocional, conforme os campos de experiências da BNCC. Além disso, utilizamos práticas baseadas em evidências científicas sobre a Primeira Infância, garantindo que o aprendizado ocorra de forma lúdica, prazerosa e significativa.

Nosso projeto para a Educação Infantil possui validação metodológica da Dra. Beatriz Ferraz, doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em Liderança em Políticas para a Primeira Infância pela Harvard University. Além disso, contamos com o apoio da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), referência no fortalecimento da infância e da família, o que reforça nosso compromisso com uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

A metodologia do Instituto Alicerce diferencia-se pelo atendimento personalizado e pelo acompanhamento contínuo do desenvolvimento infantil, respeitando o ritmo e as necessidades individuais de cada criança. Nossa equipe pedagógica é formada por educadores qualificados, que recebem formação continuada para aplicar práticas educativas inovadoras e alinhadas às mais recentes pesquisas em neurociência e desenvolvimento infantil.

Com essa abordagem, proporcionamos uma base sólida para a aprendizagem ao longo da vida, garantindo que as crianças tenham um percurso educativo rico, estimulante e alinhado às melhores referências nacionais e internacionais para a Primeira Infância.

Dessa forma, o Instituto Alicerce reafirma seu compromisso com uma educação infantil de excelência, preparando as crianças para os desafios futuros com confiança, criatividade e sensibilidade.

2.2. Descrição da realidade onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexó entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

Para o Banco Mundial (2022), a melhor opção para enfrentar as lacunas da educação básica brasileira é investir na base educacional dos estudantes. Por isso, acredita-se que mais investimentos públicos na Educação Infantil podem proporcionar um percurso que promova uma educação de qualidade e equitativa, tornando o processo de ensino-aprendizagem um caminho possível para o combate à desigualdade.

A rede pública municipal de educação de Triunfo/RS é composta por 20 escolas com atendimento ao público da Educação Infantil, com cerca de 741 matrículas. **Há uma concentração de escolas na área urbana, com 15 escolas, enquanto apenas 5 escolas se encontram na área rural.** Sabendo disso, a expansão da educação infantil para além do perímetro urbano reforça o comprometimento do município com o direito à educação de qualidade desde a primeira infância, beneficiando crianças em regiões rurais que historicamente enfrentam barreiras de acesso à educação. Investir em unidades educacionais na zona rural não apenas democratiza o ensino, mas também fortalece o vínculo entre escola e comunidade e reduz a evasão.

Sendo assim, para Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito de Triunfo/RS, receber a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil é de extrema importância não apenas para garantir o direito das crianças ao desenvolvimento integral, mas também para apoiar as famílias e toda a comunidade nas diversas regiões do município. Além disso, um maior acesso à Educação Infantil contribui para oportunidades mais equitativas desde os primeiros anos de vida.

Nesse contexto, o Instituto oferece um modelo pedagógico estruturado e inclusivo, focado no desenvolvimento educacional da criança. A metodologia ofertada pelo Instituto Alicerce oferece a possibilidade de atendimento personalizado, centrado no indivíduo e sua formação em todas as etapas da vida. Nosso projeto de Educação Infantil possui a validação metodológica da Dra. Beatriz Ferraz, doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em Liderança em Políticas para a Primeira Infância pela Harvard University, e conta com o apoio da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), uma organização não governamental dedicada ao fortalecimento da infância e da família. Essa chancela fortalece nosso compromisso com a formação de qualidade na primeira infância, oferecendo um aprendizado sólido para o desenvolvimento integral das crianças da região.

A Educação em Tempo Integral fortalece a estrutura de atendimento às crianças, oferecendo um ambiente seguro e estimulante durante todo o dia. Dados do INEP (2023) revelam que o município ainda possuía 38 vagas em tempo parcial na Creche e 719 na Pré-Escola, uma lacuna que pode impactar tanto o desenvolvimento educacional quanto o apoio às famílias, especialmente as em situação de vulnerabilidade social.

Portando, o Plano de Trabalho proposto para o Edital de Chamamento Público Nº 013/2025 pelo Instituto Alicerce torna-se essencial para fortalecer a rede municipal de ensino, expandindo a oferta de vagas da Educação Infantil para a Zona Rural e ampliando as oportunidades educacionais para as crianças de Triunfo/RS.

Com um modelo pedagógico inovador e validado por especialistas, o Instituto Alicerce oferece uma abordagem que alia ensino de qualidade, desenvolvimento socioemocional e suporte individualizado, contribuindo para a promoção da educação integral na primeira infância. Dessa forma, nossa atuação não apenas supre lacunas na oferta de vagas em tempo integral, mas também fortalece o compromisso com o direito à educação desde os primeiros anos de vida.

2.3. Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto.

O Instituto Alicerce tem como missão transformar, em escala, a vida de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo uma educação inovadora e de qualidade, alinhada às melhores práticas pedagógicas. A execução deste projeto trará impactos diretos e indiretos para diferentes segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e fortalecendo o ecossistema educacional e social do município de Triunfo/RS.

1. Impacto nas Escolas

- Fortalecimento do desenvolvimento integral das crianças, promovendo um ambiente educacional inclusivo e estimulante;
- Aprimoramento da qualidade das experiências de aprendizagem, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador Municipal (DOM);
- Estímulo a práticas pedagógicas inovadoras, enriquecendo o ambiente escolar por meio de metodologias lúdicas, interativas e centradas no protagonismo infantil.

2. Impacto nas Famílias

- Maior segurança e tranquilidade ao garantir um ambiente educativo e acolhedor para as crianças;
- Possibilidade de maior dedicação ao trabalho ou aos estudos, favorecendo a estabilidade econômica familiar, com destaque para o impacto positivo na autonomia das mulheres;
- Apoio no fortalecimento dos vínculos familiares por meio do engajamento em práticas educativas e socioemocionais, promovendo uma interação mais significativa entre pais e filhos.

3. Impacto nos Estudantes

- Apoio direto ao processo de aprendizagem, garantindo avanços no seu desenvolvimento;

- Desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais para a convivência e o aprendizado ao longo da vida;
- Ampliação do repertório cultural por meio de atividades artísticas, científicas e de exploração do mundo ao redor;
- Inspiração e influência positiva dos professores, promovendo modelos de referência saudáveis e motivadores para o futuro.

4. Impacto na Equipe Técnico Pedagógica e Operacional do Projeto

- Oportunidade de aprendizado prático na área educacional, proporcionando experiência valiosa com a primeira infância;
- Fonte de renda atrelada à possibilidade de trabalho com propósito, fortalecendo o compromisso com a educação de qualidade;
- Desenvolvimento de competências profissionais como liderança, comunicação e planejamento pedagógico, preparando futuros educadores para um ensino mais dinâmico e inovador.

Compromisso com a Equidade e o Desenvolvimento Sustentável

O Instituto Alicerce reforça seu compromisso com a expansão da educação infantil em regiões historicamente desassistidas, promovendo o acesso igualitário ao ensino de qualidade. A ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil no município de Triunfo/RS beneficiará crianças da zona rural, contribuindo para a inclusão educacional e social desde os primeiros anos de vida.

O projeto também impulsiona o desenvolvimento econômico e social ao fortalecer redes de apoio comunitário, consolidando a educação infantil como um direito essencial para um futuro mais justo e promissor para todos.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)

3.1. Objeto da parceria

O Instituto Alicerce se propõe a ofertar atendimento educacional em tempo integral, organizado a partir da indissociabilidade entre o cuidar e o educar, disponibilizando até 90 vagas viabilizadas com recursos descritos no Edital de Chamamento Público 0013/2025, acrescidas de 10 vagas sem custo para a administração pública, totalizando até 100 vagas para Educação Infantil, de 0 a 5 anos, na localidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito do município de Triunfo/RS, com projeto para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco através da promoção do desenvolvimento integral das crianças, articulando as experiências e saberes das crianças com conhecimentos de diversas áreas do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, efetivada através do brincar e das interações estabelecidas pelas crianças, por meio de programa com três pilares essenciais: Caminhos do Saber (linguagens, matemática e

exposição ao idioma da língua inglesa), Habilidades para a Vida (competências socioemocionais e psicomotoras) e Ateliê em Descoberta (curiosidade artística e científica), de forma a garantir os direitos e os interesses de aprendizagem das crianças.

CONTRAPARTIDA: Conforme Edital de Chamamento Público Nº 013/2025, item 13, o Instituto Alicerce oferece até 10 vagas adicionais, sem custos para a administração pública.

3.2. PROJETO A SER DESENVOLVIDO

O projeto tem como objetivo oferecer atendimento educacional em tempo integral para a Educação Infantil, disponibilizando **até 100 vagas para crianças da comunidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito de Triunfo/RS, sendo 90 vagas regulares e 10 adicionais**, sem custo para a administração pública.

A iniciativa está alinhada à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, às **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)** e ao **Documento Orientador Municipal (DOM)**, garantindo um ensino de qualidade voltado ao desenvolvimento integral das crianças. As turmas serão organizadas conforme as normativas estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 013/2025**, seguindo a divisão entre creche e pré-escola prevista no item 4.1 do Anexo XIV.

A metodologia proposta pelo Instituto Alicerce é fundamentada em um atendimento personalizado, focado no desenvolvimento individual de cada criança e no seu crescimento em todas as fases da vida. Nosso projeto de Educação Infantil é respaldado pela validação da renomada **Dra. Beatriz Ferraz**, doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em **Liderança em Políticas para a Primeira Infância** pela **Harvard University**. Além disso, contamos com o apoio da **Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV)**, uma organização não governamental voltada ao fortalecimento da infância e da família. Esta parceria e chancela reforçam nosso compromisso com a qualidade na educação da primeira infância, assegurando um aprendizado robusto e eficaz para o desenvolvimento integral das crianças da região.

O detalhamento das atividades, incluindo metodologia, proposta pedagógica, procedimentos operacionais de implementação e execução das aulas, composição das turmas e a equipe executora, entre outros aspectos, será apresentado nas próximas páginas.

3.3. Justificativa

A Educação Infantil é uma etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ela oferece as bases para a construção de habilidades cognitivas, emocionais e sociais fundamentais, além de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

A iniciativa da atuação do Instituto Alicerce na Educação Infantil está fundamentada tanto em razões teóricas quanto em motivos práticos. Do ponto de vista teórico, alinha-se aos princípios da educação como direito universal e ao reconhecimento da primeira infância como etapa decisiva no desenvolvimento humano. Na prática, responde aos dados concretos sobre a demanda por vagas em tempo integral e o fortalecimento da educação de qualidade na rede municipal de ensino.

Atualmente, a rede municipal de Triunfo/RS possui 741 matrículas na Creche e 737 matrículas na Pré-Escola, totalizando 1.478 matrículas na Educação Infantil¹. Na Creche, o atendimento do município atinge 58,05% da população. No entanto, de acordo com o site Primeira Infância Primeiro², o município ainda não conseguiu atingir a meta na oferta de matrículas para a Pré-Escola, com o percentual de 98,90%.

Além disso, a rede municipal de Ensino Infantil, compõe 15 unidades escolares que atendem a educação Infantil em área urbana e apenas 5 em área rural. Sabendo disso, a expansão da educação infantil para além do perímetro urbano é uma necessidade pedagógica urgente, pois fortalece o direito à educação de qualidade desde a primeira infância para crianças nas zonas rurais, que historicamente enfrentam barreiras de acesso.

Portanto, para Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito de Triunfo/RS, receber a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil é fundamental não apenas para garantir o direito das crianças ao desenvolvimento integral, mas também para apoiar as famílias e toda a comunidade nas diversas regiões do município. Além disso, um maior acesso à Educação Infantil contribui para a redução das desigualdades, garantindo oportunidades mais equitativas desde os primeiros anos de vida.

A ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil é fundamental não apenas para garantir o direito das crianças ao desenvolvimento integral, mas também para apoiar as famílias e toda a comunidade nas diversas regiões do município. Além disso, um maior acesso à Educação Infantil contribui para a redução das desigualdades, garantindo oportunidades mais equitativas desde os primeiros anos de vida.

Nesse contexto, a Educação em Tempo Integral fortalece a estrutura de atendimento às crianças, proporcionando um ambiente seguro durante todo o dia e estreitando a relação da rede municipal de ensino com a comunidade. De acordo com os dados do INEP, em 2023 ainda havia 38 vagas em tempo parcial na Creche e 719 vagas em tempo parcial na Pré-Escola³, o que indica um cenário que pode comprometer não apenas o desenvolvimento educacional das crianças, mas

¹ Fonte: QEDu. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/4322004-triunfo/censo-escolar>

² O site *Primeira Infância Primeiro* é uma plataforma que oferece informações e dados relacionados à situação da Educação Infantil no Brasil, fornecendo dados confiáveis que auxiliem na tomada de decisões para melhorar a educação no Brasil, incentivando o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e direcionadas para as necessidades desse segmento. É uma ferramenta importante para gestores públicos, educadores e organizações sociais que buscam apoiar a melhoria da educação infantil no país.

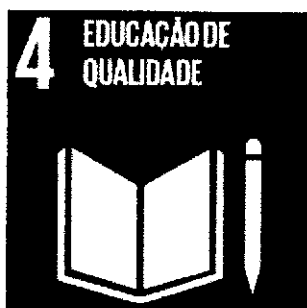
³ Fonte: INEP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>

também o suporte necessário às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a ampliação do atendimento em tempo integral na Educação Infantil está diretamente relacionada à melhoria dos indicadores educacionais do município, uma vez que proporciona às crianças uma rotina estruturada e estimulante para a aprendizagem.

O Instituto Alicerce propõe um projeto oferecendo um modelo pedagógico estruturado e inclusivo, focado no desenvolvimento educacional da criança. A introdução dos pilares da metodologia adotada pelo Instituto Alicerce incita o aprendizado integral das crianças desde a primeira infância, promovendo o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de forma holística. Ao focar na recuperação de eventuais desafios de ensino, a abordagem possibilita que as crianças superem dificuldades e construam uma base sólida para os próximos estágios educacionais. Esse processo contribui significativamente para o contínuo desenvolvimento da criança, preparando-a para a transição e o processo de ensino-aprendizagem em instituições de ensino posteriores, onde ela estará melhor equipada para enfrentar novos desafios e aproveitar ao máximo as oportunidades educacionais oferecidas.

Diante desse cenário, o presente plano de trabalho responde diretamente ao Chamamento Público Nº 013/2025 do município de Triunfo/RS, que visa ampliar a oferta de Educação Infantil nos níveis creche e pré-escola, com a criação de matrículas em turno integral. O projeto promove um ambiente que favorece a inclusão social, apoiando o município na redução das desigualdades no acesso ao atendimento educacional e na diminuição da pressão sobre a rede pública. A permanência das crianças na escola em período integral também beneficia diretamente a comunidade, ao permitir que as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, tenham mais oportunidades de trabalho e geração de renda, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento social e econômico local.

Vale ressaltar que o Programa do Instituto Alicerce também contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Agenda 2030, Nações Unidas:



- ODS 04: Educação de qualidade (assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos);

- ODS 08: Trabalho decente e crescimento econômico (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos);
- ODS 10: Redução das desigualdades (reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles).

3.4. Público-alvo

Este projeto disponibiliza até 90 vagas regulares, acrescidas de até 10 vagas sem custo para a administração pública, totalizando até 100 vagas para alunos de zero a 05 anos e 11 meses matriculadas na rede municipal da Educação Infantil na localidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito do município de Triunfo/RS.

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

- a) De segunda a sexta-feira;
- b) Período Integral: Das 7h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira (conforme item 5.3 do Edital).
Carga Horária Diária: 10 horas (conforme item 1.1 do Edital)

3.5. Período de execução

12 (doze) meses

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL

Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral para crianças de zero a cinco anos, promovendo um ambiente de aprendizagem inclusivo, inovador e de qualidade, por meio de experiências pedagógicas significativas e abordagem metodológica baseada nos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Orientador Municipal (DOM), que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas especificidades e incentivando a autonomia, a expressão e a construção do conhecimento e o fortalecimento das competências cognitivas, socioemocionais e culturais das crianças, garantindo que cada uma delas tenha um início educativo sólido e equitativo.

4.2. ESPECÍFICOS

1. Ofertar até 100 vagas para atendimento em tempo integral de crianças de 0 a 5 anos em Triunfo/RS, com atendimento de 10h diárias de segunda a sexta-feira.
2. Promover experiências lúdicas e significativas que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, alinhadas às diretrizes da BNCC para a Educação Infantil.
3. Contribuir para a adaptação e permanência das crianças na escola, reforçando a importância do cuidar e do brincar como eixos estruturantes do aprendizado e do

desenvolvimento infantil.

4. Monitorar o desenvolvimento das crianças, utilizando instrumentos de observação e registro para acompanhar sua evolução e promover intervenções pedagógicas adequadas.

4.3. RESULTADOS ESPERADOS

- ☐ Oferecimento de até 100 vagas em tempo integral, proporcionando à comunidade de Rincão dos Pinheiros atendimento educacional de 10 horas diárias durante 5 dias da semana, promovendo o acesso e a permanência das crianças na educação infantil em Triunfo/RS.
- ☐ Promoção de experiências lúdicas e significativas que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, ampliando suas capacidades cognitivas, sociais, emocionais e motoras, alinhadas às diretrizes da BNCC para a Educação Infantil.
- ☐ Fortalecer as habilidades socioemocionais das crianças, estimulando reflexões sobre identidade, autonomia e respeito ao outro, além de tópicos essenciais para a construção de relações saudáveis e enfrentamento de desafios sociais e emocionais.
- ☐ Criação de um espaço de descoberta e experimentação, incentivando a curiosidade e a resolução de problemas por meio de metodologias que promovem o aprendizado ativo.
- ☐ Construção de um ambiente seguro e acolhedor que favoreça a participação das crianças no processo de ensino e aprendizagem, elemento fundamental para facilitar a continuidade e permanência na escola.
- ☐ Acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças por meio de observações e registros pode possibilitar intervenções pedagógicas que atendam às necessidades individuais, promovendo seu crescimento integral.

4.4. Objetivos, metas (quali/quantit), ações, prazos, resultados e indicadores de resultado.

OBJETIVOS (Gerais e específicos)	METAS	AÇÕES	PRAZOS (início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
Ofertar até 100 vagas para atendimento em tempo integral de crianças de 0 a 5 anos em Triunfo/RS, com atendimento de 10h diárias de segunda a sexta-feira.	1 - Estruturar o atendimento, considerando atendimento educacional para até 100 vagas para a Educação Infantil.	1.1 – Implantação e adaptação da estrutura física necessária das salas de aula para o atendimento	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias	Mapeamento e estruturação das salas de aula realizados	Relatório do mapeamento realizado Relatório fotográfico dos espaços da Unidade escolar antes e depois
		1.2 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento da equipe executora do projeto	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias	Equipe contratada	Relatório com o nome, data da contratação e formação dos membros da equipe
Promover experiências	2 - Planejar e desenvolver as	2.1 – Planejar e executar	Mês 2 ao mês 12	Realização de, no mínimo, 75% das	Relatório mensal síntese das ações

lúdicas e significativas que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, alinhadas às diretrizes da BNCC para a Educação Infantil.	atividades educacionais considerando atendimento a até 100 vagas para a Educação Infantil.	atividades educacionais, 5 dias por semana, 10h diárias.		atividades planejadas para o atendimento educacional para até 100 vagas da Educação Infantil.	Relatório fotográfico das atividades
		2.2 - Realizar atividades dos três pilares essenciais: Caminhos do Saber, Espiral de Habilidades para Vida e Ateliê de Descoberta.	Mês 2 ao mês 12	Realização de, no mínimo, 75% das atividades planejadas para o atendimento educacional para até 100 vagas da Educação Infantil.	Relatório mensal síntese das ações Relatório fotográfico das atividades
Contribuir para a adaptação e permanência das crianças na escola, reforçando a importância do cuidar e do brincar como eixo estruturante do aprendizado e do desenvolvimento infantil.	3 - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Fazer a chamada diária dos estudantes e analisar a sua frequência com busca ativa dos alunos com faltas sem justificativas para providência junto às famílias	Mês 2 ao Mês 12	Acompanhamento da frequência realizado, com busca ativa dos alunos ausentes sem justificativa.	Relatório síntese de registro da frequência dos alunos
Monitorar o desenvolvimento das crianças, utilizando instrumentos de observação e registro para acompanhar sua evolução e promover intervenções pedagógicas adequadas.	4 - Realizar as atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos	4.1 - Realizar avaliação inicial com no mínimo 70% dos alunos participantes e frequentes, para diagnóstico das necessidades de aprendizagem e estruturação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	Primeiro mês de aulas	Número de alunos frequentes que realizou a avaliação inicial	Relatório síntese do diagnóstico inicial realizado
		4.2 - Realizar avaliações bimestrais que visando atualização do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos alunos participantes e frequentes do projeto	Bimestralmente a partir da primeira aplicação Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	Número de avaliações bimestrais realizadas e número de alunos participantes e frequentes	Relatório síntese do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)

4.5. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETO

O cronograma a seguir demonstra, em formato mensal, a execução do Projeto e, também, o mês de implantação e os meses de execução das turmas. Estamos sugerindo a disponibilização de até 100 vagas, para alunos de 0 a 5 anos de idade (90 vagas conforme Edital e 10 vagas adicionais sem custo para a administração pública).

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
I	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	R		R		R		R		R		RF

LEGENDA:

	I = Implantação (PRÉ TURMAS)
	A = Aulas do Projeto
	R = Relatório por sprint (bimestral)
	RF = Relatório Final

I - ORGANIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO (PRÉ-TURMAS)

Período de Implantação: Após a assinatura da parceria e pagamento da primeira parcela, o Instituto Alicerce realiza a implantação operacional do Projeto, que tem a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias conforme cronograma, e consiste em:

a) PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E TREINAMENTO

Seleção e treinamento da equipe executora, localmente os professores regentes e de bloco que planejam e desenvolvem as aulas. Além da equipe operacional e técnico pedagógica: supervisor, merendeira, nutricionista e profissionais de apoio. Essa é uma estratégia engajante quando a seleção da equipe é feita na comunidade atendida, gerando renda e fortalecendo o vínculo entre a escola e a população local.

b) GESTÃO DE PROJETOS E EQUIPE DE APOIO NOS MESES DE IMPLANTAÇÃO

Articulação com a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/RS para indicação dos alunos para o projeto, planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos.

c) MATRÍCULAS NO PROJETO

O Instituto Alicerce está preparado para fazer a captação de alunos localmente, ficando aberta a possibilidade da indicação dos alunos pela Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/RS, à combinar na fase da implantação.

O Edital de Chamamento Público 013/2025 estabelece as diretrizes e documentos necessários para as matrículas na educação infantil no período integral de 10 horas por dia. As matrículas serão realizadas através de fichas padronizadas conforme Anexo XIII do referido edital, com dados cadastrais, documentos comprobatórios e termo de autorização, priorizando crianças residentes no Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito, em situação de vulnerabilidade social ou com famílias inseridas no mercado de trabalho.

A documentação exigida inclui certidão de nascimento, comprovante de residência, dados da seguridade social, cartão do SUS, visando assegurar o acesso à educação infantil de qualidade enquanto atende às necessidades específicas da comunidade local.

d) IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Durante a implantação, serão realizadas ações para assegurar as instalações e os materiais necessários para o desenvolvimento do objeto da parceria, na localidade de Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito, em Triunfo/RS, bem como o primeiro abastecimento para a realização do projeto. Além disso, o Instituto Alicerce será responsável pela implementação de uma unidade escolar, **conforme os critérios de infraestrutura e metro quadrado por aluno, estabelecidos no Edital de Chamamento Público 013/2025.**

A organização dos espaços e dos tempos educativos está adequada do ambiente educativo pressupõe observar os seguintes aspectos:

Estruturação por áreas: Para permitir uma diversidade de opções e autonomia nas ações infantis, as salas serão divididas por áreas, com materiais específicos em cada uma delas.

Delimitação clara das áreas: A distribuição da sala de aula em áreas facilitará a identificação e distinção dos espaços pelas crianças.

Transformação (versatilidade): A sala deve ser organizada de forma flexível, permitindo adaptações rápidas conforme necessário, inclusive para situações imprevistas.

Favorecimento da autonomia: Os materiais pedagógicos, brinquedos, jogos e mobiliário devem permitir o uso autônomo pelas crianças.

Segurança: A organização da sala de aula deve garantir um ambiente seguro, livre de riscos para as crianças.

Diversidade:

- Quanto à estruturação: Combinar áreas com estrutura definida, que permitam tipos específicos de atividades, e áreas pouco estruturadas, que possibilitem experiências variadas.
- Quanto aos agrupamentos: Algumas áreas devem acomodar todo o grupo, outras devem ser destinadas a pequenos grupos e, ainda, espaços para atividades individuais.
- Quanto à posição corporal: O espaço deve permitir diferentes possibilidades de postura física.
- Quanto ao conteúdo: As áreas organizadas na sala devem possibilitar a realização de atividades diversas.

Polivalência: A sala de aula deve permitir múltiplas formas de organização, favorecendo a adaptação a diferentes dinâmicas pedagógicas.

Sensibilidade estética:

- Originalidade e criatividade: O ambiente deve estimular a criatividade das crianças.
- Personalização: A decoração da sala deve incluir a participação das crianças, refletindo sua identidade.
- Contato com a arte: Devem ser incluídas réplicas de obras de arte, promovendo o acesso à cultura desde cedo.
- Pluralidade: A diversidade pessoal, étnica, social e cultural deve estar refletida nos elementos que compõem a sala de aula, considerando o contexto das crianças atendidas.

O Instituto Alicerce ficará responsável pelo prédio, pela mobília e pelos recursos pedagógicos necessários para garantir o cumprimento do disposto no Edital de Chamamento Público 0013/2025.

II - ORGANIZAÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO DAS AULAS

Distribuição das aulas: O atendimento será em período integral, das 7h30 da manhã às 17h30 da tarde, totalizando 10h de atividades por dia, durante 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira.

Seguindo as diretrizes estabelecidas pela **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e pelas **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)**, apresentamos uma sugestão de rotina diária que visa atender às necessidades de desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos.

Essa rotina pode ser adaptada conforme a faixa etária e os ritmos individuais de cada criança, sempre respeitando seu processo de aprendizagem e suas potencialidades. O objetivo é proporcionar um ambiente estimulante, seguro e acolhedor, que favoreça a construção do conhecimento de forma lúdica e interativa, promovendo o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social das crianças.

Segunda a Sexta-feira

- 7h30 – 8h | Acolhida e momentos de interação
- 8h – 8h30 | Café da manhã / Lanche
- 8h30 – 10h | Caminhos do Saber (desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioemocional)
- 10h – 10h30 | Recreio e brincadeiras ao ar livre
- 10h30 – 11h30 | Espiral de Habilidades para a Vida (atividades motoras, emocionais e sociais)
- 11h30 – 12h | Preparação para o almoço (higiene e organização)
- 12h – 13h | Almoço e descanso
- 13h – 14h | Atividades lúdicas e jogos educativos
- 14h – 15h | Desenvolvimento motor e expressão corporal (dança, circuitos e brincadeiras dirigidas)
- 15h – 15h30 | Lanche da tarde
- 15h30 – 16h30 | Atividades de exploração e criatividade
- 16h30 – 17h | Higiene e banho
- 17h – 17h30 | Jantar e encerramento

Ateliês de Descoberta

- Durante os períodos da manhã ou tarde, as crianças participam de experiências artísticas e científicas, promovendo a exploração sensorial, a criatividade e o pensamento investigativo.

4.5.1 - SOBRE A EXECUÇÃO DAS AULAS

A execução das aulas no Instituto Alicerce busca integrar os diferentes significados da escola com uma prática pedagógica atrativa e significativa. A diversidade cultural e identitária, além das interações que se estabelecem no ambiente escolar, complexifica o processo de ensino e aprendizagem, sendo a escola compreendida como um espaço de sociabilização, troca de experiências, aprendizagem, formação da cidadania e entre outros.

Dessa forma, a proposta de aula no Instituto Alicerce busca proporcionar uma experiência educacional positiva, respeitando as individualidades dos alunos. Além disso, o desenvolvimento de cada um é monitorado através do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que adapta as atividades pedagógicas às necessidades e características específicas. O planejamento das aulas desempenha um papel essencial nesse processo, pois permite estruturar estratégias adequadas, estabelecer metas claras e antecipar desafios, proporcionando um ensino que esteja alinhado às particularidades dos alunos. Assim, a execução das aulas no Instituto Alicerce busca oportunizar para os estudantes um aprendizado inclusivo e dinâmico, fundamentado em uma organização pedagógica intencional e bem estruturada.

4.5.2 - SOBRE A SALA AMBIENTE

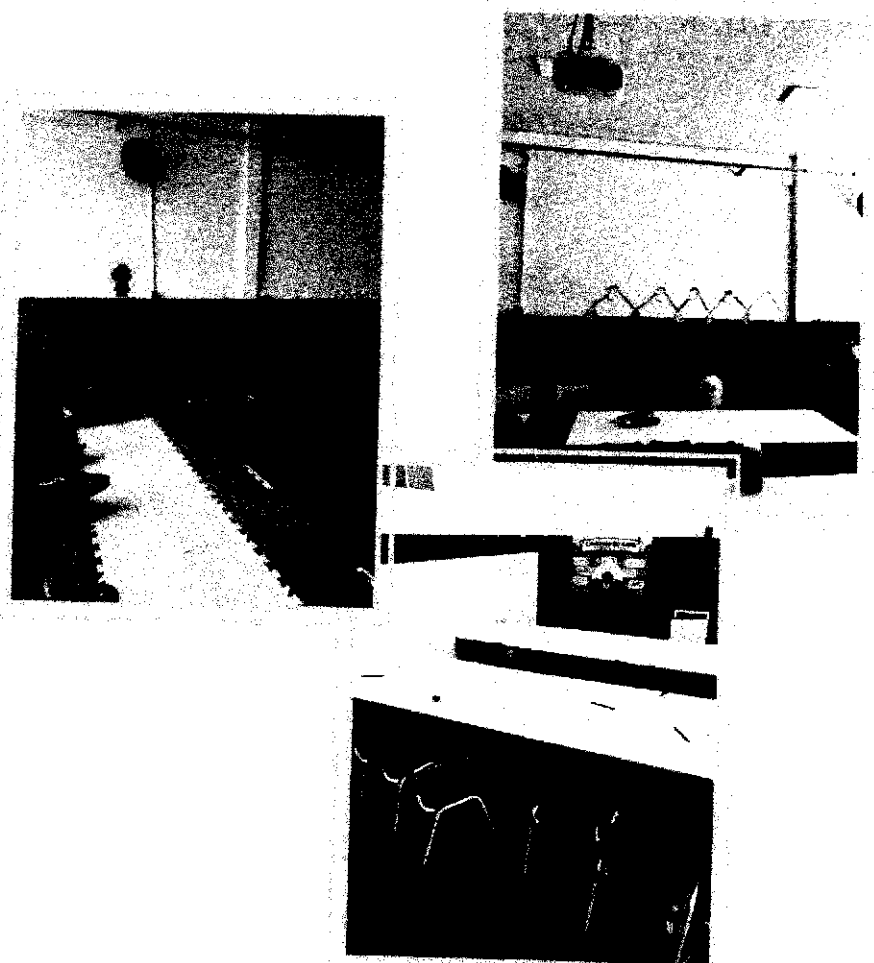
A sala de aula é um ambiente essencial para a aprendizagem, um espaço de descobertas, interações sociais, superação e desafios. É nela que o conhecimento se constrói, e, por isso, sua organização deve potencializar as experiências de aprendizado, garantindo diversidade, flexibilidade e segurança.

Além disso, o ambiente deve ser acolhedor e convidativo, especialmente na Educação Infantil, respeitando os tempos e ritmos individuais das crianças durante o processo de adaptação, para que se sintam integradas e motivadas a participar das atividades.

Nesse sentido, a sala de aula do Instituto Alicerce é estruturada conforme princípios pedagógicos que favorecem a autonomia e a interação das crianças. Para isso, as salas são divididas em espaços específicos, permitindo diversidade de opções e promovendo autonomia nas ações infantis, com uma disposição que facilita a identificação e compreensão dos diferentes ambientes e suas finalidades. A estrutura da sala possibilita adaptações rápidas conforme as necessidades das atividades pedagógicas, promovendo um ambiente dinâmico e flexível. Os materiais pedagógicos, brinquedos e mobiliário são dispostos de forma acessível, permitindo que as crianças os utilizem de maneira independente, estimulando a autonomia desde cedo. Além disso, a organização do espaço respeita normas de segurança, garantindo um ambiente livre de riscos.

A diversidade de experiências é priorizada, com espaços planejados para atividades individuais, pequenos grupos e interações coletivas, possibilitando variações nos modos de aprendizagem e nas posturas físicas. O ambiente também é pensado para estimular a criatividade e a sensibilidade estética das crianças, incorporando elementos artísticos e incentivando a participação delas na personalização da sala.

Exemplo de salas ambientes padrão do Instituto Alicerce na educação infantil:



A sala ambiente do Instituto Alicerce é dividida em dois espaços principais, que promovem o aprendizado integrado e a convivência das crianças, desde o berçário até a pré-escola. O primeiro é um espaço lúdico, destinado à interação social e ao desenvolvimento motor, equipado com brinquedos, piscina de bolinhas e um cantinho de leitura, permitindo que as crianças explorem, brinquem e aprendam de maneira criativa e colaborativa. O segundo ambiente é voltado para atividades pedagógicas, com mobiliário adaptado para cada faixa etária, garantindo conforto e funcionalidade para diversas experiências de aprendizado. Essa organização proporciona um ambiente educacional inovador e alinhado às melhores práticas para o desenvolvimento integral das crianças.

Sobre o abastecimento das salas de aula, o Instituto Alicerce conta com materiais comuns a todas as faixas etárias, adaptados para atender ao desenvolvimento integral das crianças, que incluem mobiliário adequado, como cadeiras e mesas adaptadas ao tamanho das crianças, prateleiras baixas para armazenamento de brinquedos e estantes de fácil acesso. Entre os materiais pedagógicos, destacam-se brinquedos de atividades sensoriais, como texturas variadas e espelhos, brinquedos macios, como pelúcias e bonecos, e brinquedos que emitem sons.

suaves, como chocalhos, sinos e instrumentos simples. Além disso, há brinquedos de encaixar, como blocos de montar e jogos de empilhar, brinquedos de empurrar, puxar e rodar, como carrinhos e animais, e livros com ilustrações grandes e simples, incluindo livros de pano e grossos. Também são utilizados brinquedos de imitação, como panelinhas, telefones e ferramentas, além de materiais para atividades motoras, como bolas, brinquedos para rolar e bicicletas pequenas. Instrumentos musicais simples, como pandeiros e tambor, também estão presentes, assim como materiais de arte, como massinha, tintas laváveis, pincéis grandes, lápis de cor, giz de cera e tesouras sem ponta. Outros materiais incluem jogos educativos para o desenvolvimento da linguagem e coordenação, como cartões com palavras e imagens, materiais para dramatização, como roupas e acessórios de fantasia, itens para exploração sensorial, como areia e água, e livros de histórias, variando de curtas a mais complexas, conforme a faixa etária. Esses materiais têm como objetivo apoiar o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, afetivo e social das crianças, proporcionando experiências ricas de aprendizado e estimulação em cada fase da Educação Infantil.

Exemplos de materiais por faixa etária:

1. Berçário I (4 meses a 1 ano e 3 meses)

- **Mobiliário adequado ao número de crianças por sala**
 - Berços ou camas adaptadas para descanso
 - Cadeiras de alimentação (cadeirinha de refeição)
 - Tapetes para atividades no chão
- **Materiais Pedagógicos:**
 - Brinquedos de atividades sensoriais (texturas variadas, espelhos)
 - Brinquedos macios, como pelúcias e bonecos
 - Móveis e brinquedos suspensos
 - Brinquedos que emitem sons suaves, como chocalhos e sinos
 - Objetos de manipulação (bolas de diferentes texturas, brinquedos de encaixe)
- **Outros Materiais:**
 - Livros de pano ou livros grossos e com ilustrações coloridas
 - Almofadas e suportes de apoio para o desenvolvimento motor
 - Itens de estimulação sensorial (brinquedos de água, luzes suaves, sons suaves)

2. Berçário II (1 a 2 anos)

- **Mobiliário adequado ao número de crianças por sala**
 - Cadeiras e mesas pequenas adaptadas ao tamanho das crianças
 - Prateleiras baixas para armazenamento de brinquedos
 - Colchonetes ou tapetes para atividades motoras
- **Materiais Pedagógicos:**
 - Brinquedos de encaixe e construção simples (blocos de montar)

- Brinquedos de empurrar e puxar
- Brinquedos com cores vibrantes e sons (instrumentos simples)
- Brinquedos de encaixar e encaixes de formas
- Jogos de empilhar (torres de blocos)
- Livros com ilustrações grandes e simples
- Outros Materiais:
 - Produtos de arte como massinha, tintas laváveis, pincéis grandes
 - Itens para desenvolvimento motor (Ex. bolas grandes, brinquedos para rolar)

3. Maternal Nível 1 (2 a 3 anos)

- Mobiliário adequado ao número de crianças por sala
 - Cadeiras e mesas pequenas adaptadas
 - Espelhos seguros e de tamanho adequado para exploração visual
 - Prateleiras e estantes de fácil acesso
- Materiais Pedagógicos:
 - Brinquedos de montar (blocos maiores)
 - Brinquedos para empurrar, puxar e rodar (carrinhos e animais)
 - Livros de histórias curtas, com ilustrações grandes e simples
 - Materiais de arte (giz de cera, tintas, pincéis largos, massinha de modelar)
 - Brinquedos de imitação (panelinhas, telefones, ferramentas)
 - Materiais sensoriais (areia, água, materiais que fazem sons diferentes)
- Outros Materiais:
 - Jogos de encaixar e combinar formas e cores
 - Brinquedos para atividades motoras (bicicletas pequenas, bolas)
 - Instrumentos musicais simples (pandeiros, tambor)

4. Maternal Nível 2 (3 a 4 anos)

- Mobiliário adequado ao número de crianças por sala
 - Móveis adaptados ao tamanho das crianças, como mesas e cadeiras baixas
 - Prateleiras de fácil acesso, para que as crianças possam escolher e guardar materiais sozinhas
- Materiais Pedagógicos:
 - Blocos de montar (diversas formas e tamanhos)
 - Brinquedos que favoreçam a motricidade fina e grossa (cordas, bolas maiores)
 - Jogos de encaixe mais complexos (puzzle)
 - Materiais de arte (papel, tintas, pincéis, cola, tesoura sem ponta)
 - Livros com histórias mais longas, com imagens e textos curtos

- Instrumentos musicais mais sofisticados (xilofone, flautas, tambores)
- Outros Materiais:
 - Itens para atividades de contagem, classificação e cores
 - Jogos educativos para o desenvolvimento da linguagem (cartões com palavras e imagens)
- Materiais para dramatização (roupas e acessórios de fantasia)

5. Pré-escola (4 a 5 anos)

- Mobiliário adequado ao número de crianças por sala
 - Mesas e cadeiras adequadas para atividades de escrita e desenho
 - Estantes e prateleiras para organizar materiais de forma acessível
- Materiais Pedagógicos:
 - Materiais de escrita (lápis de cor, giz de cera, marcadores, cadernos)
 - Jogos para o desenvolvimento da linguagem (cartões de letras, palavras e números)
 - Blocos de montar e quebra-cabeças mais desafiadores
 - Jogos de matemática básica (contagem, formas, cores)
 - Livros com textos mais complexos e ilustrações detalhadas
 - Brinquedos de construção e imitação mais elaborados
- Outros Materiais:
 - Materiais de arte (papel colorido, tesouras, tinta, pinceis, cola)
 - Instrumentos musicais variados (pandeiro, caixa de ritmo, flauta)
 - Jogos de memória e concentração
 - Itens para exploração científica (microscópio simples, lupas)

4.5.3 - FREQUÊNCIA E TRATAMENTO DA EVASÃO

A equipe pedagógica do Instituto Alicerce implementará um sistema de acompanhamento contínuo da frequência dos alunos, assegurando o registro diário de presença nas aulas, com o objetivo de garantir o engajamento dos estudantes e reduzir índices de evasão. Para isso, manteremos um banco de dados atualizado com os registros de frequência de todos os participantes do Programa, realizando monitoramento semanal para identificar padrões de ausências não justificadas. Caso um aluno acumule três ou mais faltas consecutivas sem justificativa, a equipe do Instituto Alicerce fará a busca ativa junto à família, notificando também a equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação.

5. METODOLOGIA DO INSTITUTO ALICERCE

O Instituto Alicerce, alinhado à BNCC, reconhece a Educação Infantil como a base e o alicerce do processo educacional, desempenhando um papel fundamental na construção do conhecimento da criança, inserindo-a no centro do planejamento curricular. Essa fase oferece uma ampla gama de experiências, promovendo o desenvolvimento de novos conhecimentos, habilidades e a consolidação de aprendizagens. O trabalho pedagógico na Educação Infantil, por isso, precisa estar pautado na promoção de experiências que garantam o bem-estar físico e emocional das crianças, além de fomentar o seu desenvolvimento integral.

O Instituto Alicerce busca criar cenários adequados dentro de uma perspectiva interdisciplinar, para que as crianças explorem, brinquem e vivenciem atividades de diversas formas, em diferentes espaços e momentos. A interação com múltiplos parceiros, tanto adultos quanto crianças, possibilita a manifestação das múltiplas linguagens e favorece a promoção de aprendizagens significativas. Essa diversidade de brincadeiras e a interdisciplinaridade enriquecem suas experiências culturais, cognitivas, emocionais e sociais.

A metodologia ofertada pelo Instituto Alicerce oferece possibilita o atendimento personalizado, centrado no indivíduo e sua formação em todas as etapas da vida. Nosso projeto de Educação Infantil possui a validação metodológica da Dra. Beatriz Ferraz, doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em Liderança em Políticas para a Primeira Infância pela Harvard University, e conta com o apoio da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal (FMCSV), uma organização não governamental dedicada ao fortalecimento da infância e da família. Essa chancela fortalece nosso compromisso com a formação de qualidade na primeira infância, oferecendo um aprendizado sólido para o desenvolvimento integral das crianças da região.

Assim, nossa base se fundamenta nos direitos de aprendizagem estabelecidos pela BNCC, assegurando que esses direitos sejam concretizados no processo educativo. A BNCC destaca que a Educação Infantil deve garantir o pleno desenvolvimento das crianças, considerando suas diversas dimensões, por meio de experiências significativas que respeitem seus direitos. Educar e cuidar são ações indissociáveis, sendo o cuidado um elemento constitutivo do processo educativo. Os direitos de aprendizagem, como brincar, conviver, conhecer-se, expressar, explorar e participar, não são apenas conceitos teóricos, mas princípios que orientam uma pedagogia inclusiva e democrática, que favorece a participação ativa das crianças no processo educativo. Esses direitos formam a base para a consolidação da metodologia de trabalho na Educação Infantil, assegurando que as crianças tenham acesso a experiências que promovam sua autonomia, criatividade e construção do conhecimento em um processo de aprendizagem em que são protagonistas. Dessa forma, é possível que crianças construam significados sobre si, os outros e o mundo social e natural, proporcionando uma educação que respeite suas singularidades e as estimule a explorar, expressar e participar ativamente do processo de aprendizagem.

Diretor

Formação: Nível superior e curso de gestão escolar de, no mínimo, 120 horas.

Atividades: Responsável pela gestão administrativa e pedagógica da instituição. Supervisiona o funcionamento da creche/escola, garantindo a qualidade dos serviços educacionais. Gerencia equipe, orçamento, recursos materiais e articula a relação com a comunidade e a Secretaria de Educação. Atua na implementação de políticas educacionais e na garantia do cumprimento das diretrizes pedagógicas.

Nutricionista

Formação: Nível superior em Nutrição.

Atividades: Responsável pelo planejamento e supervisão da alimentação escolar. Elabora cardápios equilibrados e adequados às necessidades nutricionais das crianças, respeitando normas de segurança alimentar. Oferece consultoria e orientação à equipe do projeto sobre práticas alimentares saudáveis e acompanha a aceitação dos alimentos pelas crianças.

Merendeira

Formação mínima: Ensino fundamental incompleto.

Atividades: Prepara as refeições de acordo com o cardápio estabelecido pela nutricionista e enviado pela Secretaria Municipal de Educação. Segue normas de higiene e segurança alimentar, garantindo a oferta de uma alimentação saudável e equilibrada. Atua na organização da cozinha e no controle de ingredientes e utensílios necessários para o preparo dos alimentos.

5.12 - PROCESSO SELETIVO E DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE EXECUTORA

O Instituto Alicerce zela pela qualidade do trabalho desenvolvido com os seus alunos e dedica grande parte de seus esforços na realização de encontros e atividades de planejamento, capacitação e aperfeiçoamento da sua equipe.

A proposta pedagógica para este Projeto se desenvolve em torno do protagonismo do aluno, contextualizando os seus conteúdos visando a formação integral em toda a sua programação. Assim, torna-se necessário que a equipe pedagógica seja qualificada na Metodologia de Ensino para Educação Transformadora antes do início das aulas e de forma continuada, garantindo a qualidade dos serviços e o alcance dos objetivos propostos para esse Projeto.

Para tanto, o Instituto Alicerce realiza para o Processo Seletivo na localidade de execução do Projeto que contempla as seguintes fases:

- Captação de profissionais conforme perfil definido para cada atividade do projeto: é criado um card de divulgação da oportunidade, com um link de inscrição para divulgação na região em faculdades, escolas, grupos de interesse, Sine, entre outros.

- **Triagem dos candidatos:** Triagem dos inscritos por meio de critérios estabelecidos e da aplicação de uma avaliação sobre o nível de leitura, escrita e matemática. Nesse momento também é avaliado a compatibilidade do perfil do candidato com a vaga.
- **Formação para Educação Transformadora do Instituto Alicerce:** Esta também é uma etapa de seleção, onde ao final da formação os candidatos a professor e supervisor apresentam um projeto final sobre Personalização do Ensino e Diferenciação de Instrução.
- Os candidatos aprovados são direcionados para o Programa de Formação continuada que apresenta-se estruturado em duas grandes FASES, sendo:
 - **Formação onboarding:** formação para o Projeto, com planejamento das aulas da primeira semana, planejamento das metas quinzenais assim como definição do plano quinzenal, mensal e da sprint pedagógica, a partir do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos.
 - **Formação Continuada,** temáticas da formação definidas conforme verificado durante o acompanhamento das ações dos professores. O acompanhamento ocorre semanalmente pelo supervisor que direciona o professor para as formações continuadas no Instituto Alicerce.

Todas as fases apresentam programação atenta ao público participante, considerando seus conhecimentos e necessidades de aprendizagem face aos objetivos deste Projeto. Os objetivos da capacitação permanente da equipe pedagógica, são fundamentados nas necessidades específicas para atuação com este Projeto e com o seu público-alvo.

6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

O Instituto Alicerce, em conformidade com legislação, realiza um mini certame para contratar empresas especializadas responsáveis pela estruturação das salas nas unidades escolares. Não há aquisição de bens, pois os itens são disponibilizados e retornados à empresa terceirizada ao final do contrato. Também é contratada uma empresa de facilities para a manutenção e abastecimento das unidades, conforme o planejamento semanal. Adicionalmente, um sistema de gestão tecnológica é utilizado para o acompanhamento de toda a jornada do estudante, incluindo cadastro, controle de frequência, avaliações e NPS. Todas as contratações de serviços terceirizados, previstas neste Plano de Trabalho, serão realizadas em estrita observância à legislação vigente, garantindo a competitividade e a transparência do processo. Para a seleção de prestadores de serviços, o Instituto Alicerce utilizará seu Regulamento Compras, assegurando a realização de certames por meio de processos de concorrência, com ampla publicidade, conforme os princípios da isonomia e impessoalidade. Todos os contratos serão formalizados com base em critérios de economicidade e eficiência, de

acordo com o interesse público e a legislação aplicável, observando os princípios que regem a administração pública.

6.1 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADO PARA ESTE PROGRAMA

- **Despesas com implantação, materiais e equipamentos para organização das salas de aula:** serviço contínuo que não prevê interrupção pontual, sendo contratado por empreitada global por turma, onde estão inclusos todos os custos referentes a materiais, bens imobilizados, equipamentos e adaptações do espaço para execução das aulas, em conformidade com a Meta 1 deste programa, com atendimento em escala, em linha com os princípios de transparência, economicidade e eficiência, conforme apresentado no Plano de Trabalho e no orçamento. Ao não prever a compra de bens patrimoniais ou imobilizados, e sim a cessão temporária desses recursos, o Instituto Alicerce assegura que todos os bens e materiais utilizados sejam devolvidos à empresa fornecedora ao final do programa. Dessa forma, o processo se alinha aos princípios de economicidade e eficiência, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e que todas as despesas estejam claramente documentadas e prestadas contas ao final do projeto.
- **Serviço de Facilities:** manutenção e o abastecimento das salas de aula. Esse serviço inclui vistorias periódicas para identificar as necessidades estruturais e de materiais das unidades escolares, garantindo que tudo esteja em pleno funcionamento. Além disso, é disponibilizado um sistema de pedidos antecipados de materiais, permitindo que os professores planejem suas aulas com antecedência e recebam os recursos necessários a tempo de garantir a sua execução eficiente. Esse modelo de gestão assegura que todas as necessidades de infraestrutura, como materiais didáticos, equipamentos e adequações, sejam devidamente atendidas e mantidas durante o período de realização das aulas, proporcionando um ambiente de ensino adequado e eficiente.
- **Sistema de gestão tecnológica e serviços de retaguarda:** trata-se de um sistema terceirizado que acompanha toda a jornada dos estudantes, oferecendo funcionalidades como: cadastro de estudantes, controle de frequência, registro e validação do plano de aula semanal, acesso ao banco de recursos e atividades, aplicação e correção automatizada das avaliações quinzenais e bimestrais, além da compilação de resultados e a pesquisa de satisfação (NPS) para monitorar o desempenho e a satisfação da comunidade. O objetivo é fornecer um relatório detalhado para que o diretor possa comparar com o monitoramento feito pelo supervisor. A terceirização desse serviço é essencial para garantir a independência da auditoria e proporcionar maior economicidade, ao utilizar recursos especializados. **Apoio para acolhimento de estudantes atípicos:** equipe técnica especializada atuando de forma remota pode ser acionada por qualquer coordenador de coletivo para auxiliar na investigação de casos envolvendo estudantes com necessidades atípicas. Esse serviço também oferece suporte na personalização dos planos de aula para garantir uma melhor adaptação desses estudantes ao ambiente escolar, além de treinar os professores e o supervisor

sobre as particularidades de cada atipicidade. A terceirização deste serviço é necessária devido ao alto grau de especialização exigido no atendimento a estudantes atípicos. **Apoio e tratativa de casos de suspeita ou denúncia de violência física ou sexual com crianças:** Equipe técnica especializada, atuação remota, é responsável pelo acompanhamento de casos de suspeita ou denúncia de violência física ou sexual envolvendo crianças. Esse serviço alivia os líderes da responsabilidade de lidar diretamente com situações delicadas e potencialmente perigosas, como casos envolvendo violência. A equipe faz contato com os responsáveis e as autoridades locais para garantir o encaminhamento adequado de cada situação reportada.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - TRANSPORTE E LANCHES DOS ALUNOS

Conforme o Edital de Chamamento Público Nº 013/2025, item 6, a alimentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/RS. Igualmente, o município também é responsável pelo transporte para as crianças acima de 2 anos de idade, conforme item 5.2 do referido Edital. Em caso de necessidade de deslocamento do aluno para o espaço fora da escola e ou lanche, as responsabilidades ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS.

7.2 - SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.2.1 - VALOR GLOBAL POR QUANTIDADE DE TURMA

O valor do Projeto é calculado por turma, uma vez que o custo total acordado na presente parceria inclui despesas fixas administrativas, de logística, de abastecimento prévio e de recursos humanos, considerando o atendimento às turmas planejadas para este quantitativo e iniciadas de acordo com a implantação do Projeto.

7.2.2 - INTERRUPÇÃO DO PROJETO

Em caso de interrupção do Projeto ou do Contrato, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/RS, os custos referentes ao Sistema de Ensino e de Facilities serão devidamente arcados pela própria Secretaria, conforme legislação vigente.

7.2.3 - REMUNERAÇÃO DA EQUIPE

A equipe será contratada pelo Instituto Alicerce, via microempreendedor individual conforme legislação vigente e na remuneração da equipe encontram-se as horas e valores aproximados, para o desenvolvimento da implantação e da execução do Projeto, bem como da formação inicial e continuada de toda a equipe. A Formação da equipe está descrita na proposta técnica e ocorre antes do início das atividades na fase de implantação e também, ao longo da execução do projeto, para educação continuada da metodologia do Instituto Alicerce. Na previsão

constam ainda: reuniões periódicas com pais e alunos e encontros internos de melhoria contínua da equipe e dos processos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
VALOR DE IMPLANTAÇÃO	R\$ 89.227,65						
PARCELAS		R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96
VALOR TOTAL	R\$ 89.227,65	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
VALOR DE IMPLANTAÇÃO						R\$ 89.227,65
PARCELAS	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 962.103,58
VALOR TOTAL	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 87.463,96	R\$ 1.051.331,23

6.1. VALOR GLOBAL DO PROJETO

R\$1.051.331,23 (Um milhão, cinquenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) para projeto 5 vezes por semana conforme descrito neste Plano de Trabalho.

- Detalhamento do orçamento do mês 1 (Implantação): O valor referente a Implantação do projeto no mês 1 do Cronograma de Desembolso, deverá ser pago em até 10 dias da assinatura do contrato, para garantir as ações de implementação do projeto que tem a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma, e consiste em:
 - Processo de Recrutamento, Seleção e Treinamento: seleção e treinamento da equipe executora na localidade.
 - Gestão de projetos e equipe de apoio nos meses de implantação: Articulação com

a Secretaria Municipal de Educação, para indicação dos alunos para o projeto. Planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos.

- Implantação e manutenção dos recursos da salas de aula: (serviço terceirizado) estruturação das salas de aula e primeiro abastecimento para a realização do Projeto, bem como fornecimento de materiais necessários para a execução do apoio pedagógico em suas esferas.

Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira referente à implantação do projeto, com pagamento até 10 (dez) dias após a assinatura da parceria, e as demais 11 (onze) parcelas sucessivas, até o dia 5 (cinco) de cada mês, transferidos em conta bancária distinta e vinculada conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso.

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1. Detalhamento das receitas previstas para a parceria

A programação orçamentária estabelecida no Edital de Chamamento Público Nº 013/2025 prevê a alocação de recursos financeiros para viabilizar a parceria, assegurando a transferência dos recursos pactuados da seguinte forma: os recursos serão provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Órgão 13, Unidade Orçamentária: 13.02 Fundo Municipal de Educação; Natureza da despesa 123650046 Projeto/Atividade=206600 Projeto/Atividade=2066000 Man. Ativ. da Educação Infantil Natureza da Despesa = 3.3.90.39.99.18.00 Demais Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte. = 0020 MDE.

7.2. Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto

Detalhamento da Despesa	VALOR TOTAL MÉ
ORGANIZAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO (PRÉ-TURMAS)	
Implementação de uma unidade escolar, prédio, mobília e recursos pedagógicos necessários conforme os critérios de infraestrutura estabelecidos no Edital de Chamamento Público 013/2025 (terceirização do serviço)	R\$ 81.000,00
Processo de Recrutamento, Seleção e Treinamento da Equipe (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 2.000,00
Diretor (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 6.227,65

Valor Total do Mês de Implantação (Mês 1)	R\$ 89.227,65
Detalhamento da Despesa FASE DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL MÊS
Professor de Bloco (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 23.100,00
Professor Regente de Turma (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 207.900,00
Profissional de Apoio (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 294.552,72
Supervisor (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 4.900,00
Diretor (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 68.504,15
Nutricionista (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 13.406,71
Merendeira (contratos via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	R\$ 27.500,00
Sistema de Facilities: Serviços de manutenção e abastecimento do local para a realização das aulas (terceirização do serviço)	R\$ 218.790,00
Sistema de Ensino (ferramenta para avaliação - PDI - e Bando de Recursos para planejamento de aulas, sistema de aplicação do NPS e gestão dos relatórios de aprendizagem e de satisfação) (terceirização do serviço)	R\$ 54.450,00
Valor total nos meses de Execução (mês 2 ao mês 12)	R\$ 962.103,58
Valor Total do Projeto (implantação + execução das aulas)	VALOR TOTAL GLOBAL
	R\$ 1.051.331,23

7.3. Recursos Humanos – Planilha

Cargo	Nº Prof.	Perfil	Atribuições	Já trabalha na instituição Sim/Não	Jornada de trabalho (h/ semanais)	Período de contratação em meses	Remuneração em R\$ (mensal aproximado)	Natureza de trabalho
Professor de Bloco	1	Nível superior, licenciatura em pedagogia, educação Física ou música.	Nível superior, licenciatura em pedagogia, educação Física ou música.	Não	20h	12 meses	R\$ 2.100,00	Apoio pedagógico
Professor	9	Nível superior,	Professor referência	Não	20h	12 meses	R\$ 2.100,00	planejamento e

regente de turma		licenciatura em pedagogia ou Curso Normal de nível médio.						execução das aulas
Profissional de apoio	9	Ensino médio e curso de no mínimo 120h na área.	Auxiliar nas ações de cuidar e educar	Não	40h	12 meses	R\$ 2.975,28	Apoio pedagógico
Supervisor	1	Nível superior, preferencialmente pedagogia	Organizar programas de formação continuada para os professores e apoiá-los no desenvolvimento e implementação de práticas pedagógicas eficazes, fornecendo orientações e recursos para melhorar a qualidade do ensino.	Não	40h	12 meses	R\$ 4.900,00	formação continuada da equipe e orientação pedagógica
Diretor	1	Nível superior e curso de gestão de no mínimo 120h	Gerir e supervisionar as atividades administrativas da escola, incluindo planejamento, orçamento, e recursos materiais e humanos.	Sim	40h	12 meses	R\$ 6.227,65	gestão/comunicação/prestação de contas/reatório de atividades e garantia da execução do objeto do projeto
Nutricionista	1	Nível superior (Nutrição)	Oferecer orientação e consultoria para a equipe escolar sobre questões relacionadas à	Não	8h	12 meses	R\$ 1.218,79	Orientação nutricional
Merendeira	1	Fundamental incompleto.	Preparar as refeições, seguindo as orientações da nutricionista e do cardápio enviado pela SME.	Não	40h	12 meses	R\$ 2.000,00	Preparação alimentar

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2025.

LENILZA AZEVEDO
VINAGRE:001 947 4756

Assinado de forma digital por LENILZA
AZEVEDO VINAGRE:00194714756
Dados: 2025.03.26 06:22:32 -03'00'

Assinatura

Nome do Representante Legal da OSC: Lenilza de Azevedo Vinagre
CPF: 001.947.147-56

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() APROVADO

() EM ANDAMENTO

() REPROVADO

Assinatura

Nome do Administrador Público que assinará o termo de
parceria: _____





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 75.955 de 29/11/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/11/2024, protocolado sob nº 109.357, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **75.955** e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO ALICERCE

CNPJ nº 34.521.488/0001-14

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

BRUNO CAETANO RAIMUNDO (Padrão Gov-BR)
LENILZA AZEVEDO VINAGRE (Padrão Gov-BR)
ANDREA AKEMI MATSUI GOUTARDINS 34064841824 (Padrão ICP-Brasil)
REGINALDO GABRIEL DE LIMA (Padrão Gov-BR)
PAULO PINHEIRO DE SENNA NOGUEIRA HALISTA 19187842807 (Padrão ICP-Brasil)
ANDREA AKEMI MATSUI GOUTARDINS (Padrão Gov-BR)
LENILZA AZEVEDO VINAGRE 00194714756 (Padrão ICP-Brasil)
DocuSign (Padrão Privado (não ICP-Brasil))
FREDERICO CESAR SILVA MELO 04804760630 (Padrão ICP-Brasil)
MÔNICA CRISTINA ANDRADE WEINSTEIN (Padrão Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 29 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

Ariane Hevas Martorelli
Escrevente Substituta

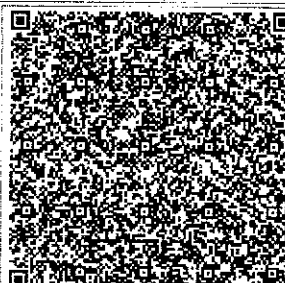
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241101230219217



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137124PJEA000233320CC24C

</

INSTITUTO ALICERCE

CNPJ nº 34.521.488/0001-14

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora, Local e Presença: Aos 26 de julho de 2024, às 09:30 horas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo 50% mais um dos associados, e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, no endereço da Rua Paulo Garcia Aquilino, nº 655, sobreloja 44 e 46, Brasilândia, CEP: 02844120, na cidade de São Paulo/SP, reuniram-se, para a Assembleia Geral Extraordinária, a Diretora Presidente e demais associados do Instituto Alicerce ("Instituto"), conforme convocação enviada aos associados (**Anexo I**) e lista de presença (**Anexo II**) que seguem anexas a esta ata.

Composição da Mesa: Conforme o estatuto, a Diretora Presidente do Instituto Alicerce, Sra. Andrea Akemi Matsui Goulardins irá presidir a reunião, e convidou a mim, Sr. Frederico César Silva Melo para secretariá-la.

Ordem do Dia:

- Representação dos associados;
- Receber o comunicado de renúncia da Diretora Presidente;
- Eleger e dar posse a nova Diretora Presidente;
- Aprovar a alteração do endereço da sede do Instituto.

Deliberações: Depois de verificado o quórum estatutário para os assuntos constantes da ordem do dia, os associados deliberaram, de comum acordo, aprovar por unanimidade:

- Que, na impossibilidade de comparecimento, o(a) associado(a) poderá se fazer representar por meio de procuração específica, conforme disposto no artigo 18, §3º do Estatuto Social, outorgada a outro associado, Diretor ou advogado;
- Receber o comunicado de renúncia da Diretora Presidente Andrea Akemi Matsui Goulardins, conforme artigo 10º do Estatuto;
- Eleger e dar posse à nova Diretora Presidente Lenilza Azevedo Vinagre, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 07958386-8, Detran/RJ, inscrita no CPF sob nº 001.947.147-56, residente e domiciliada na Av. Marechal Bittencourt, nº 102, bl 12, apto 202 – Riachuelo - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20950-200, **com mandato de 26 de julho de 2024 até 26 de julho de 2027;**
- Aprovar a alteração do endereço da sede do Instituto que passa a ser o foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1165 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 01419-002.

Nada mais havendo a tratar, a Diretora Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, a Diretora Presidente declarou encerrados os trabalhos e

Página

000002/000044

Registro Nº

75.955

29/11/2024

Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

determinou a lavratura da presente ata, que foi lida, achada conforme e aprovada pela unanimidade dos associados presentes.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Data: 28.10.2024 21:05:11 -0300
Verifique em: <https://validar.digiqu.br>

Andrea Akemi Matsui Goulardins
Ex-Diretora Presidente do Instituto Alcegaço

Documento assinado digitalmente
FREDERICO CESAR SILVA MELO
Data: 25.10.2024 13:54:00-0300
Verifique em: <https://validar.digiqu.br>

Frederico César Silva Melo
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

ANEXO I

INSTITUTO ALICERCE

CNPJ nº 34.521.488/0001-14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados do **Instituto Alicerce** para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, no dia 26 de julho de 2024, em primeira convocação às 9h30 e, em segunda convocação, meia hora depois, na Rua Paulo Garcia Aquilino, nº 655, sobreloja 44 e 46, Brasilândia, CEP: 02844120, na cidade de São Paulo/SP, para deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

Ordem do Dia:

- Representação dos associados;
- Receber o comunicado de renúncia da Diretora Presidente;
- Eleger e dar posse à nova Diretora Presidente Lenilza Azevedo Vinagre;
- Aprovar a alteração do endereço da sede do Instituto.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

g vb

Documento assinado digitalmente
ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Data: 28.10.2024 21:09:56 -0300
Verifique em: <https://validar.dfe.gov.br>

Andrea Akemi Matsui Goulardins
Diretora Presidente

[Assinatura manuscrita]

[Assinaturas manuscritas]

Página

000004/000044

Registro Nº

75.955

29/11/2024

Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISN	Condição	Despesas	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,36	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,29

Anexo II

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Alicerce, realizada em 26 de julho de 2024.

PAULO PINHEIRO DE
SENNA NOGUEIRA
BATISTA:191878428
07

Assinado de forma digital
por PAULO PINHEIRO DE
SENNA NOGUEIRA
BATISTA:19187842807
Dados: 2024.10.25 14:27:17
-03'00'

Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista
RG 29.218.132-2

g vb

Documento assinado digitalmente
LENILZA AZEVEDO VINAGRE
Data: 2024.10.25 16:03:50
Verifique em https://validar.dig.gov.br

Lenilza Azevedo Vinagre
RG 079.68386/8

g vb

Documento assinado digitalmente
BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Data: 25.10.2024 16:03:58 0360
Verifique em https://validar.dig.gov.br

Reginaldo Gabriel de Lima
RG 09.261.497-3

g vb

Documento assinado digitalmente
BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Data: 25.10.2024 16:03:58 0360
Verifique em https://validar.dig.gov.br

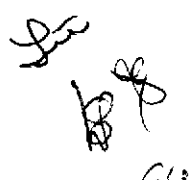
Monica Cristina Andrade Weinstein
RG 13129982-7

g vb

Documento assinado digitalmente
ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Data: 28.10.2024 21:10:50 0360
Verifique em https://validar.dig.gov.br

Andrea Akemi Matsui Goulardins
RG 44.311.865-6





Página

000005/000044

Registro Nº

75.955

29/11/2024

Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h. Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade** e/ou eficácia contra terceiros sob nº **75.955** em **29/11/2024** e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

Anexo III

5ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL



65

<

INSTITUTO ALICERCE

Capítulo I

Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O Instituto Alicerce (doravante denominado apenas "Instituto"), CNPJ nº 34.521.488/0001-14 é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, tendo sido fundada em 10 de abril de 2019 com prazo de duração indeterminado, com finalidade assistencial, educacional, esportiva, cultural, voltadas também para a infância, adolescência e terceira idade, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e demais legislação aplicável.

§1º - O Instituto terá sua sede e foro na o foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1163/1165 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 01419-002, e para cumprir suas finalidades sociais poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, mediante decisão da Diretoria, podendo abrir polos, unidades, representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão conforme as diretrizes da sua Matriz.

§2º - O Instituto possui filiais nos seguintes endereços:

I - Avenida Presidente Medici, nº 155, Bairro Aliança, CEP 06268-000, Município de Osasco, Estado de São Paulo (CNPJ 34.521.488/0003-86);

II - Avenida Zélia, nº 455, Bairro Parque dos Camargos, CEP 06436-000, Município de Barueri, Estado de São Paulo (CNPJ 34.521.488/0002-03);

III - Rua Enette Dubard, nº 545, sobreloja, Bairro Tatuquara, CEP: 81.470-075, cidade de Curitiba, Paraná (CNP: 34.521.488/0004-67);

Capítulo II

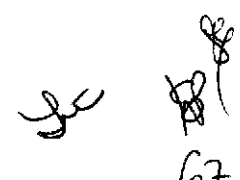
Dos objetivos sociais

Art. 2º - O Instituto tem objetivos assistenciais, consistentes no atendimento, assessoria, defesa e garantia de direitos a crianças, adolescentes, jovens, adultos,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesa	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 10,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643,25

idosos e suas famílias, bem como pessoas com deficiência, atuando das seguintes formas, mas se não limitado a:

- I.** Promoção da integração ao mercado de trabalho, por meio da melhoria da qualidade do ensino e da formação para o trabalho;
- II.** Oferta de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;
- III.** Promoção da formação técnico-profissional metódica do adolescente, compatível com o seu desenvolvimento educacional, físico, moral e psicológico;
- IV.** Promoção do trabalho sob a forma de aprendizagem, atuando como agente de integração entre os aprendizes e as empresas, na forma da legislação aplicável;
- V.** Atuação com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
- VI.** A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- VII.** Promover a realização de cursos ou oferecimento de bolsas de estudo de reforço escolar no contraturno escolar, com o propósito de obter a máxima eficiência e produtividade na formação educacional e profissional, com atenção às exigências da comunidade em geral;
- VIII.** Ações voltadas ao aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas em geral, sem restrições, por meio, dentre outros mecanismos, da oferta de cursos e aprimoramento educacional direta ou indiretamente;
- IX.** Ações de preparação e encaminhamento, para programas de aprendizagem, de estudantes de ensino médio e fundamental, de educação profissional ou de escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento, visando o oferecimento de oportunidades junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, colaborando em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica e recursos



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

humanos, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e de aprendizes;

X. Desenvolver projetos e programas de:

a. Orientação educacional, vocacional e profissional;

b. Serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;

c. Pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;

d. Capacitação educacional e profissional para adolescentes estudantes;

e. De caráter cultural, intelectual e artístico, bem como promover direitos culturais e a democratização do acesso à cultura por meio da fruição, do fomento e da formação e ações formativas de cultura;

f. Outros programas definidos pelo Instituto.

XI. Promover atividades e eventos relacionados à educação, arte e outras manifestações culturais;

XII. Desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;

XIII. Promover serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes carentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência;

XIV. Fomentar ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

XV. Elaborar e desenvolver projetos, ações e programas na área do esporte, tanto desportivos como paradesportivos, visando a estimular o desenvolvimento humano, físico e mental;

XVI. Promover a saúde, por meio de apoio ou prestação de serviços, bem como de implementação de projetos, ações e pesquisa;

XVII. Promover a educação básica, educação superior ou ambas;

XVIII. Promover a assistência social;

XIX. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XXI. Projetos desportivos e paradesportivos destinados a promover a inclusão social por

68

<u>Página</u> 000009/000044	Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
<u>Registro Nº</u> 75.955 29/11/2024	Oficial R\$ 384,87	Estado R\$ 109,24	Secretaria Fazenda R\$ 74,85	Reg. Civil R\$ 20,76	T. Justiça R\$ 26,43	M. Público R\$ 18,54	ISS R\$ 8,06	Credenciado R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 642,25

meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

XXII. Assistência ao adolescente e à educação profissional;

XXIII. Prestação de serviços, execução programas ou projetos assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

XXIV. Promoção de atividades de ensino.

§1º - Constitui o público-alvo das ações assistenciais de promoção da aprendizagem e outros assuntos relativos à educação e tecnologia, cultura, inclusão e diversidade e também cidadania, crianças, adolescentes, jovens com idade equivalente ou superior a 14 (quatorze) anos e adultos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e ainda, pessoas com deficiência, sendo que a partir dos 14 (catorze) anos estão aptos a participar dos programas de jovem aprendiz, conforme definição na legislação aplicável ou de acordo com o definido pela Diretoria do Instituto.

§2º - A dedicação às atividades previstas no objeto social do Instituto configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§3º - A atuação do Instituto será direcionada à promoção de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes no âmbito da Política Pública, nos termos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e outras legislações aplicáveis.

Art. 3º - Na realização de suas finalidades sociais, o Instituto poderá celebrar convênios, termos de fomento/colaboração, contratos públicos ou privados em geral e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, associações de classe, estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, realizar parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades públicas, assim como realizar execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por

Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade
 dos atos nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 80.582 de 10/05/2019 neste 7º
 Câmara de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas

Processo nº 13.955 em 28/11/2011

100

[illegible][illegible]

1000

exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Art. 7º - Os associados não responderão de qualquer maneira, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo Instituto.

Parágrafo único - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º - É permitida a remuneração de associados, conselheiros, instituidores, diretores, empregados, benfeitores, doadores ou terceiros do Instituto que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas demais normas internas do Instituto.

Seção I

Admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fazer parte do quadro associativo do Instituto devem ser indicadas por 01 (um) associado, sendo admitidas mediante a aprovação da maioria simples dos associados na Assembleia Geral subsequente ao pedido. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, vedada sua negociação com terceiros ou transmissão por herança.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas outras categorias de associados mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 10 - O associado poderá se demitir do quadro social, quando julgar necessário e independentemente de justa causa, comunicando à Diretoria do Instituto.

Parágrafo Único - Os associados que saírem por livre iniciativa ou que forem excluídos do quadro associativo, não farão jus a qualquer parcela do patrimônio do Instituto, nem



Página 000013/000044 Registro Nº 75.955 29/11/2024		Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Juiz	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 394,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 76,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 632,25

terá direito de reaver valores de contribuições, mensalidades ou doações que porventura tenha realizado.

Art. 11 - O pedido de aplicação de penalidade a associado poderá ser apresentado por qualquer associado à Diretoria para deliberação, em conjunto com elementos e documentos aptos à apuração de falta grave passível de exclusão por descumprimento de deveres do associado ou a ocorrência de um dos seguintes fatos:

- I.** Violação do Estatuto;
- II.** Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV.** Conduta reprovável, relacionada a práticas de atos ilícitos ou frontalmente contrários aos objetivos do Instituto.

§1º - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Diretoria, se houver justa causa reconhecida em procedimento em que será assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral para rever a decisão da Diretoria, observada ainda a legislação vigente.

§2º - Qualquer associado poderá levar à Diretoria a existência de motivos relevantes ou graves sobre o fato que justifique a medida de exclusão de um associado.

§3º - A Diretoria promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, ao final do qual tomará uma decisão por maioria pela exclusão ou manutenção do associado. Em caso de recurso do associado diante da exclusão, a Diretoria enviará seu relatório à deliberação da Assembleia Geral, que tomará a decisão por maioria absoluta em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação. Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso no âmbito do Instituto.

§4º - A Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades a depender da gravidade do ato:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão do quadro associativo por até 30 (trinta) dias; ou
- III.** Exclusão definitiva do quadro de associados.

[Handwritten signatures and initials]

73

</

Seção II

Direitos e deveres dos associados

Art. 12 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades do Instituto, ressalvadas as restrições definidas neste Estatuto.

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I.** Votar e ser votado para cargos eletivos dos órgãos administrativos, desde que tenham mais de 1 (um) ano de associado ou seja um associado fundador;
- II.** Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto e conjugar esforços para a consecução do fim associativo do Instituto;
- III.** Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas;
- IV.** Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- V.** Solicitar, a qualquer tempo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal informações referentes aos projetos, as demonstrações financeiras e contábeis; e
- VI.** Defender-se da aplicação de penalidades, nas hipóteses do art. 11 do Estatuto, e apresentar recurso à Assembleia Geral.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I.** Respeitar e observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** Zelar pelo nome do Instituto;
- III.** Realizar todos os esforços possíveis a fim de contribuir para a consecução do objeto social do Instituto;
- IV.** Cumprir as disposições do presente Estatuto e às deliberações dos órgãos administrativos deste Instituto; e
- V.** Prestar ao Instituto toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento do mesmo.

Capítulo IV

Administração

[Handwritten signatures and initials]

74

edital de convocação.

§2º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral devidamente convocada e instalada, ressalvados os quóruns especiais definidos neste Estatuto. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao/à Diretor Presidente do Instituto, ou, na sua ausência, ao Presidente da Assembleia. As matérias abaixo demandam voto de 2/3 dos associados e, cumulativamente, o voto de ao menos um membro fundador, se este ainda integrar o quadro associativo do Instituto:

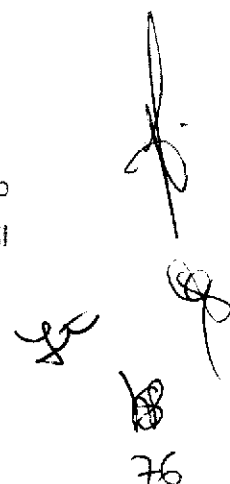
- I.** Alienar ou dar em garantia bens relevantes do patrimônio do Instituto, assim entendidos aqueles com valor superior a R\$250.000,00, corrigidos pelo IPCA/IBGE, desde que não no curso normal das atividades associativas;
- II.** Deliberar a dissolução, liquidação, e extinção do instituto, e
- III.** Reformar o Estatuto.

§3º - O associado poderá se fazer representar em Assembleia Geral por meio de procuração específica para representação em Assembleia Geral do Instituto, outorgada há menos de um ano a outro associado, Diretor ou advogado, com ou sem instrução de voto de acordo com a ordem do dia. A procuração deverá ser enviada à Diretoria ao menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral e uma cópia desta deverá ser arquivada na sede do Instituto pela Diretoria. Cabe ao associado revogar o mandato e comunicar a Diretoria acerca da revogação.

§4º - No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I.** Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, de acordo com a ordem do dia de sua convocação.
- II.** Eleger e destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III.** Aprovar a reforma do Estatuto Social do Instituto;
- IV.** Deliberar sobre a dissolução e extinção do Instituto;
- V.** Decidir sobre a conveniência de alienar, dar em garantia ou permutar bens do patrimônio do Instituto com valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil



</

reais), atualizado pelo IPCA/IBGE, desde a presente data, autorizando a Diretoria a proceder com o referido ato;

VI. Decidir, em grau de recurso sobre a exclusão de associados, desde que com a anuência dos Membros Fundadores, se ainda membros do quadro associativo;

VII. Deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do Instituto;

VIII. Definir o Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos Diretores e dos funcionários do Instituto; e

IX. Deliberar sobre outras matérias de interesse do Instituto.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria, órgão executivo do Instituto, será formada por ao menos 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, associados ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 03 (três) anos, podendo tanto ser reeleitos para mandatos seguidos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O Diretor permanecerá no cargo, ainda que findo o prazo do mandato, até que a Assembleia Geral delibere a sua recondução ou a eleição de um novo Diretor, desde que mediante termo assinado pelos Diretores eleitos anteriormente. No caso de renúncia ou vacância, os demais Diretores assumem as atribuições do cargo vago até a realização da Assembleia Geral seguinte. Caso não haja ao menos um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica com mandato válido e atuando no Instituto, será convocada Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias para eleição de novo Diretor para ocupar o cargo vacante.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre e será convocada,

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente e, em sua ausência, a qualquer outro Diretor:

- I.** Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II.** Presidir as reuniões da Diretoria;
- III.** Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV.** Assinar cheques em nome do Instituto e representá-lo junto à Instituição bancária;
- V.** Representar o Instituto em eventos, palestras, conferências e em todos os meios de comunicação;
- VI.** Estimular a atuação pró-ativa do Instituto em assuntos e acontecimentos de repercussão nacional, estadual ou municipal, ligados ao seu objeto social;
- VII.** Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações; e
- VIII.** Outorgar procuração em nome do Instituto.
- IX** - Assinar contratos de gestão, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, títulos de crédito contratos públicos e privados em geral e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único - O Instituto poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente, com poderes específicos e mandato com prazo não superior a um ano, ressalvadas as hipóteses de mandatos *ad judicia* para representação do Instituto em processos administrativos ou judiciais.

Art. 24 - Compete aos Diretores sem designação especial:

- I.** Apoiar o planejamento e coordenação das ações envolvendo as atividades fim do Instituto;
- II.** Participar de ações de relacionamento interno e externo do Instituto;
- III.** Promover a comunicação integrada, divulgação do Instituto, de seus trabalhos, projetos;
- IV.** Auxiliar o Diretor Presidente a exercer as funções que lhes sejam designadas; e
- V.** Auxiliar o desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades do Instituto.

Parágrafo Único - Os Diretores sem designação específica somente poderão representar o Instituto em conjunto com o Diretor Presidente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

<

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Art. 25 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, devidamente justificada e discutida em conclave, o Instituto poderá constituir Conselho Fiscal, que é órgão de fiscalização, permanente, autônomo, independente e que acompanhará a execução orçamentária e financeira do Instituto, bem como realizará auditoria, com ou sem a assistência de auditor externo, das contas da Diretoria.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por até 03 (três) membros eleitos para um mandato de até 03 (três) anos, associados ou não, podendo a Assembleia Geral, a qualquer tempo, destituir e substituir seus membros ou tornar o Conselho Fiscal um órgão não permanente.

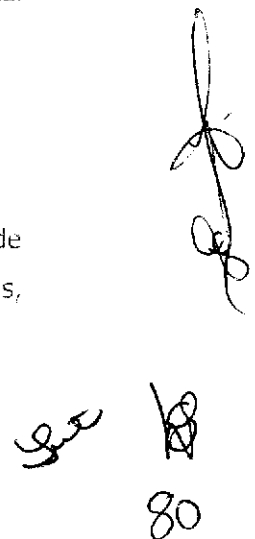
Art. 27 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal ou pela Diretoria. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros e deverão ser registradas em Ata.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível ou videoconferência. É facultado ao conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

§2º - Os conselheiros que participarem das reuniões por meio eletrônico terão sua presença registrada em ata e poderão dar seu voto por e-mail. O e-mail enviado pelo conselheiro deverá constar como anexo da respectiva ata de reunião do Conselho Fiscal a ser registrada no cartório competente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II.** Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,



Handwritten signature and initials, including the number 80 at the bottom right.

Página 000022/000044 Registro Nº 75.955 29/11/2024		Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	JSS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 6,90	R\$ 642,25

qualquer meio digital disponível ou videoconferência. É facultada a participação dos Associados.

§5º - Os Conselheiros que participarem das reuniões por meio eletrônico terão sua presença registrada em ata.

Art. 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

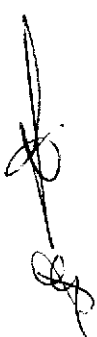
- I.** Analisar os projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- II.** Sugerir diretrizes e políticas de atuação do Instituto;
- III.** Propor projetos e parcerias para a realização dos fins do Instituto;
- IV.** Contribuir para a preservação da imagem, pela reputação do Instituto e para que os mais altos padrões legais e éticos sejam obedecidos em todas as ações da organização;
- V.** Apoiar a missão do Instituto e as prioridades de conservação, bem como os objetivos, projetos e formas de atuação;
- VI.** Auxiliar individual ou coletivamente à Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões destes órgãos sempre que convocado;
- VII.** Comunicar à Diretoria qualquer fato, situação ou condição pessoal ou profissional que possa, direta ou indiretamente, implicar em conflito de interesse ou possa vir a prejudicar a imagem do Instituto; e
- VIII.** Contribuir com o Instituto provendo conhecimento, auxiliando na formação de parcerias, divulgando seu trabalho, promovendo a imagem pública e difundindo a marca do Instituto.

Parágrafo único - Os pareceres, análises e propostas de realização de projetos elaborados pelo Conselho Consultivo, serão obrigatoriamente enviados à Diretoria para sua apreciação e viabilidade de implementação pelo Instituto.

Capítulo VIII

Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 31 - O patrimônio do Instituto poderá constituir-se de bens móveis, imóveis, direitos que possua ou venha a possuir, bem como recursos financeiros que venha a auferir no desenvolvimento de suas atividades, ou por qualquer outra forma lícita,


 
 82

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

Página 000023/000044 Registro Nº 75.955 29/11/2024		Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juiz(a)	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 394,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 76,41	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

devendo ser administrado e utilizado na consecução de seu objetivo estatutário.

Art. 32 - O Instituto poderá adquirir quaisquer bens ou direitos por compra, doação, legado ou por qualquer outra forma legalmente lícita.

Art. 33 - Constituem fontes de recursos do Instituto, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I. Contribuições de seus associados;

II. Doações, patrocínios ou auxílios que lhe forem destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;

III. Subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta ou resultantes de convênios, contratos, termos de parceria;

IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

V. Receitas patrimoniais;

VI. Receitas decorrentes de campanhas, programas, eventos, atividades para angariar fundos e/ou projetos específicos, necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Instituto;

VII. Usufruto instituído em seu favor;

VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, constituição de fundo patrimonial e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IX. Rendimentos e receitas produzidos por todos os seus direitos e atividades, realizadas para a consecução dos seus objetivos estatutários, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos, locação ou venda de imóveis, rendas oriundas de direitos autorais, conexos e/ou propriedade industrial; e

X. Recursos públicos recebidos por meio da celebração de parcerias e convênios.

§1º - O Instituto não aceitará doações e legados que forem contrários à sua finalidade, sua natureza, seus objetivos ou a lei.

§2º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, auxílios, doações e eventuais

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
84

resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais/institucionais aos quais a entidade estiver vinculada, no território nacional.

Capítulo IX

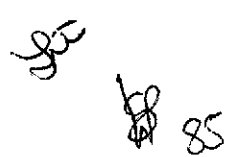
Da Prestação de Contas

Art. 34 - A contabilidade, escrituração e a prestação de contas do Instituto levarão em consideração:

- I.** O respeito e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação em vigor;
- II.** Publicar por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos relativa às contribuições previdenciárias e ao FGTS, estando sempre à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III.** Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, por exigência e decorrência de legislação, e aplicar os eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- IV.** Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§1º - Os documentos que comprovem a origem e o registro de recursos e receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem a sua situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

§2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a entidade deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos

superior a 10 (dez) anos.

§3º - As demonstrações contábeis e financeiras devem, necessariamente, ser auditadas por auditor externo independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º - A escrituração das receitas e despesas do Instituto serão revestidas da formalidade capaz de assegurar sua exatidão.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 35 - O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 36. A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, observados os limites da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os dirigentes estatutários e não estatutários do Instituto poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, observados os limites da legislação aplicável.

Art. 37. O Instituto poderá adquirir seguro em favor de qualquer dirigente, conselheiro ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo no Instituto.

Art. 38. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciaram expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitadas as condições descritas neste Estatuto Social.

Art. 40. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, se aplicável, podendo esta sustar ato da Diretoria reputado em desacordo com o presente Estatuto Social, sendo eleito o foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Estatuto Social, sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 41. O Instituto poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral.

§1º – A proposta de extinção do Instituto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

§2º – A extinção do Instituto deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§3º – No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das atividades do Instituto, o patrimônio remanescente deve ser destinado a entidade beneficente certificada, sem finalidade lucrativa, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta, e que atenda às condições para gozo de imunidade tributária.

§4º - No caso de inexistência da entidade indicada no parágrafo anterior, o patrimônio remanescente deve ser destinado a entidades públicas municipais, estaduais ou federais, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 42 – Caso o Instituto venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, e cujo objeto social seja,



<

preferencialmente, o mesmo do Instituto;

II - será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43 – A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do Instituto, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 26/07/2024.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
g vb
ANDREA AKEMI MATSUI GOULDARDINS
Data: 24-10-2024 17:17:56 -0700
Verifique em <https://validar.dig.br>

Ex Diretora Andrea Akemi Matsui
Gouldardins
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
g vb
FREDERICO CESAR SILVA MELO
Data: 25-10-2024 13:59:29 -0700
Verifique em <https://validar.dig.br>

Frederico César Silva Melo
Secretário da Assembleia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Teste em 24/10/2024
JBSA
M5C00044-000044

88

<u>Página</u> <u>000028/000044</u> <u>Registro Nº</u> <u>75.955</u> <u>29/11/2024</u>	Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Arianne Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condutão	Despesas	Total
	R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 30,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

CARTA DE RENÚNCIA

Na presente data, por este ato e em conformidade com o Estatuto Social e a regulamentação vigente eu, Andrea Akemi Matsui Goulardins, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 340.648.418-24, RG nº 44.311.865-6, residente e domiciliada à Av Divino salvador 12, apto 124B, CEP: 04078-010 São Paulo/SP, membro da diretoria do Instituto Alicerce, CNPJ nº 34.521.488/0001-14, com sede à Rua Paulo Garcia Aquilino, 655, Brasilândia, São Paulo/SP, CEP: 02.844-120, renuncio expressamente aos cargos de Associada e de Diretora Presidente, não tendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, com relação ao período em que ocupei o cargo ora referido neste documento.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824
824

Assinado de forma digital por
ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824
Data: 2024.11.06 12:34:41
+03'00'

Andrea Akemi Matsui Goulardins



Página 000030/000044 Registro Nº 75.955 29/11/2024	Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
	Oficial	Inteiro	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juizeta	M. Público	ISS	Consórcio	Despesas	Total
	R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,41	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,23

Docusign Envelope ID: CC6F2F6F-C085-4984-807A-FB763056BB30



INSTITUTO ALICERCE
CNPJ nº 34.521.488/0001-14

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o associado Reginaldo Gabriel de Lima, inscrito no CPF sob o nº 000.837.837-17, com endereço à Rua Parapanema, no 422, Bairro Olaria, CEP 21073-185, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado Bruno Cactano Raimundo, inscrito na OAB/SP sob o nº 476695, com endereço profissional à Rua Ventura Ladalardo, 50, CEP 05704-140, São Paulo/SP, a quem confere poderes específicos para representá-lo(a) na Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Alicerce, a realizar-se no dia **26/07/2024**, conforme edital de convocação, deliberando e votando exclusivamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia, quais sejam:

- 1. Ciência de Carta de Demissão da Diretora-Presidente;
- 2. Eleição de nova Diretora Presidente;
- 3. Aprovação da mudança do endereço da sede.

A presente procuração tem validade até o término da referida Assembleia Geral Extraordinária, inclusive para eventuais sessões em continuação ou reconvocação, se necessário.

São Paulo, 11 de julho de 2024.



Reginaldo Gabriel de Lima
CPF: 000.837.837-17

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Registro N°
75.955
29/11/2024

Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Justiça	M. Público	ISS	Condutão	Despesas	Total
R\$ 364,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

92

</

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.



Inte 18
95

Página 000031/000044	Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Registro Nº 75.955 29/11/2024	Oficial	Fatado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Justiça	M. Público	ISS	Condutório	Despesas	Total
	R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 662,25

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CC6F2F6FC0854984807AFB763056BB30
Assunto: PROCURAÇÃO ASSEMBLEIA - REGINALDO
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 8
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
CONTABIL ALICERCE
AV PAULISTA 453
AV PAULISTA 453
SAO PAULO, 01311907
contabil@alicerceedu.com.br
Endereço IP: 189.79.142.221

Rastreamento de registros

Status: Original
12/07/2024 05:49:26
Portador: CONTABIL ALICERCE
contabil@alicerceedu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

REGINALDO GABRIEL DE LIMA
rdelima11@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 191.57.31.72
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 12/07/2024 05:50:19
Visualizado: 12/07/2024 06:14:25
Assinado: 12/07/2024 06:14:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 12/07/2024 06:14:25
ID: 5283e91d-3480-4d48-8f31-7ff4579171c1

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Lenilza Azevedo Vinagre
lenilza.vinagre@alicerceedu.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 12/07/2024 05:50:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/05/2023 13:11:07
ID: 2a392e03-f066-4948-a858-97190328f4f1

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

12/07/2024 05:50:19
12/07/2024 06:14:25
12/07/2024 06:14:52
12/07/2024 06:14:52

Em decorrência de uma duplicação da numeração de páginas foram adicionados a letra B nos duplicados.

Suellen S. M. Weigelt

Handwritten signature and initials, including the number 82.0.

Página

000032/000044

Registro Nº

75.955

29/11/2024

Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico





83B

<

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafaela.andrade@alicerceedu.com.br

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:





85B

</

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may:

ii. send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

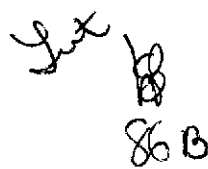
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/10/2022 07:10:44
Partes concordam em: Lenilza Azerêdo Vinagre

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Alicerce Educação (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

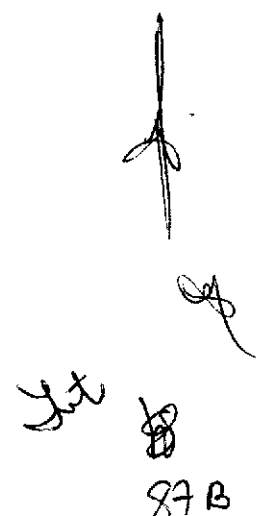
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Handwritten signature and initials, including the text '87 B' at the bottom right.

<

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alicerce@alicerceeducacao.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alicerce@alicerceeducacao.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten "88B"]

Página 000038/000044 Registro Nº 75.955 29/11/2024		Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta .							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contingão	Despesas	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.




896

Docusign Envelope ID: A811D914-07AE-4100-91E0-6CB896F7CCAB



INSTITUTO ALICERCE

CNPJ nº 34.521.488/0001-14

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a associada Mônica Cristina Andrade Weinstein, inscrita no CPF sob o nº 124.691.369-22, com endereço à Avenida Angélica, no 1648, Bairro Higienópolis, CEP: 01.228-000, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado Bruno Caetano Raimundo, inscrito na OAB/SP sob o nº 476695, com endereço profissional à Rua Ventura Ladalaro, 50, CEP 05704-140, São Paulo/SP, a quem confere poderes específicos para representá-lo(a) na Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Alicerce, a realizar-se no dia **26/07/2024**, conforme edital de convocação, deliberando e votando exclusivamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia, quais sejam:

1. Ciência de Carta de Demissão da Diretora-Presidente;
2. Eleição de nova Diretora Presidente;
3. Aprovação da mudança do endereço da sede.

A presente procuração tem validade até o término da referida Assembleia Geral Extraordinária, inclusive para eventuais sessões em continuação ou reconvocação, se necessário.

São Paulo, 11 de julho de 2024.

DocuSigned by:
Mônica Weinstein
5225A9FE715D49A

Mônica Cristina Andrade Weinstein

CPF: 124.691.369-22

90B

Página 000040/000044	Protocolo nº 109.357 de 12/11/2024 às 11:42:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 75.955 em 29/11/2024 e averbado no registro nº 60.582 de 10/05/2019 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Registro Nº 75.955 29/11/2024	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesa	Total
	R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,36	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A811D91407AE410091E06CB896F7CCAB
Assunto: PROCURAÇÃO ASSEMBLEIA - MONICA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
CONTABIL ALICERCE
AV PAULISTA 453
AV PAULISTA 453
SAO PAULO, 01311907
contabil@alicerceedu.com.br
Endereço IP: 189.79.142.221

Rastreamento de registros

Status: Original
12/07/2024 05:48:01
Portador: CONTABIL ALICERCE
contabil@alicerceedu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Monica Weinstein
mca.monica@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Monica Weinstein
Mônica Weinstein

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.62.13.195
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 12/07/2024 05:49:17
Reenviado: 15/07/2024 07:07:38
Visualizado: 15/07/2024 07:09:22
Assinado: 15/07/2024 07:10:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/07/2024 07:09:22
ID: 27a926f8-2e40-47d2-a100-15c32d39afe2

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Lenilza Azevedo Vinagre
lenilza.vinagre@alicerceedu.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 12/07/2024 05:49:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/05/2023 13:11:07
ID: 2a392e03-f066-4948-a858-9719032814f1

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

12/07/2024 05:49:17
15/07/2024 07:09:22
15/07/2024 07:10:04
15/07/2024 07:10:04

91B



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2015, que Instituto Alicerce - **OSC**:

✓ Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Paulo - SP, em 24 de Março de 2025.

LENILZA AZEVEDO
VINAGRE:001947*4756

Assinado de forma digital por LENILZA
AZEVEDO VINAGRE:001947*4756
Data: 2025.03.25 07:59:10 -02'00'

Lenilza Azevedo Vinagre
Diretora Presidente

[Handwritten signature]
ST
96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.521.488/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALICERCE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AL SANTOS	NÚMERO 1165	COMPLEMENTO SALA 11
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 01.419-002	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGULATORIO@INSTITUTOALICERCE.ORG	TELEFONE (11) 4933-0818
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 14:32:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Andradas, por intermédio da **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**, CNPJ nº 17.884.412/0001-34, estabelecida na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, CEP 37795-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, com sede no endereço, **Av. Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, São Paulo/SP**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática e habilidades para vida (competências socioemocionais) alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Registramos que o Instituto Alicerce, prestador de serviços através do processo licitatório nº 66/2023, dispensa nº 20/2023 vem atendendo às expectativas tratadas no contrato firmado em dezembro do ano de 2022. Em regime de mútua cooperação, para o nivelamento e redução de defasagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, anos iniciais da rede municipal de ensino. As atividades acontecem no contraturno, tendo como público alvo 220 alunos objetivando promover a recuperação e fortalecimento da base educacional de leitura, escrita e matemática, apresentando bom desempenho operacional, e cumprindo com suas obrigações previstas no Plano de Trabalho, nada constando que a desabone até a presente data.

Andradas, 29 de junho de 2023

Assinado digitalmente
Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

98



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Rua José Bonifácio, 671. Praça Governador Carvalho Pinto. Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-075

Telefone: (19) 3653-7169

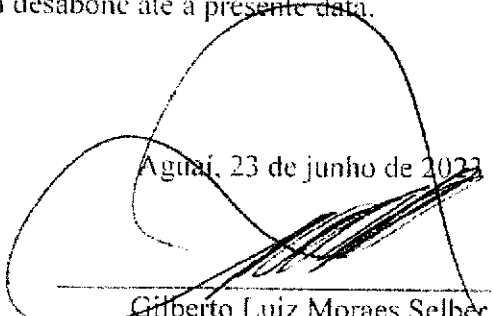
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Aguai, CNPJ nº 46.425.229/0001-79, estabelecida na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguai/SP, **ATESTA**, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, com sede no endereço, **Av Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, São Paulo/SP**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática e habilidades para vida (competências socioemocionais) alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Registramos que o Instituto vem atendendo às expectativas tratadas no contrato firmado em outubro de 2022, para a prestação de serviços, em regime de mútua cooperação, para o nivelamento e redução de defasagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental I e II da rede escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aguai/SP, no contraturno, tendo como público alvo 400 alunos e objetivo de promover a recuperação e fortalecimento da base educacional de leitura, escrita e matemática, apresentando bom desempenho operacional e cumprindo fielmente com suas obrigações previstas no Plano de Trabalho, nada constando que a desabone até a presente data.

Aguai, 23 de junho de 2023



Gilberto Luiz Moraes Selber
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura
R.G.: 4.648.689

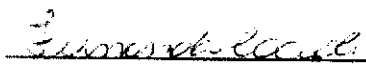

99

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

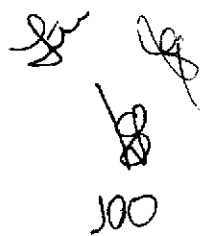
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, estabelecida na **Av Paulista, nº 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da **Telefonica Brasil Ltda.** CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, educação digital, educação financeira, habilidades para vida e para o trabalho.

Registramos que o Instituto atende a todas as expectativas tratadas no contrato firmado em novembro de 2021, para a prestação de serviços de aplicação dos programas de Aprendizagem (Lei 10.097/2000) para formação em Teleatendimento, tendo como público alvo aprendizes com deficiência, com objetivo de desenvolver talentos através da recuperação da base educacional e desenvolvimento de um Projeto de Vida, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

São Paulo, 05 de Maio de 2022



Fernanda Cacioli Jaime Rodrigues
CPF 418.698.098-48


100



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14 , **estabelecido na Av Paulista, nº 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da Organização Não Governamental **Cruzada do Menor**, inscrita no CNPJ sob no 33.709.171/0001-43, com endereço na Rua da Conceição, 105 – Salas 1008 a 1013, Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.051-011, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, e habilidades para vida.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato de doação firmado em 27/04/21, com prazo de vigência de dois meses, para o fim específico de disponibilização de 140 bolsas de estudos gratuitas, para projeto de educação com aulas de contraturno escolar para jovens indicados pela doadora, em situação de vulnerabilidade econômica e social. O Instituto Alicerce apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021

DocuSigned by:
Renato Mendes e Senna
B4F030A8A667417
Renato Mendes e Senna
CPF nº 873.915.207-30

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 516BA44AFEAD44A98A820AA64253371A

Assunto: REDE CRUZADA - CAPACIDADE TECNICA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Gustavo ventura

AV PAULISTA 453

AV PAULISTA 453

SAO PAULO, BR-SP 01311907

gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Endereço IP: 201.1.142.110

Rastreamento de registros

Status: Original

16/07/2021 14:28:13

Portador: Gustavo ventura

gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Local: DocuSign

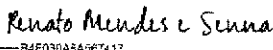
Eventos do signatário

Renato Mendes e Senna

renato.senna@redecruzada.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 34F030A3A967417...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.122.103.164

Registro de hora e data

Enviado: 16/07/2021 14:29:48

Reenviado: 18/07/2021 20:22:29

Visualizado: 20/07/2021 19:54:00

Assinado: 20/07/2021 19:54:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2021 19:54:00

ID: 6dde5171-bee4-4309-998d-0c70b0ced505

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Eventos de entrega do editor****Status****Evento de entrega do agente****Status****Eventos de entrega intermediários****Status****Eventos de entrega certificados****Status****Eventos de cópia****Status**

Frederico Melo

frederico.melo@alicerceedu.com.br

Alicerce Educação

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mariana Azevedo Vinagre

mariana.vinagre@alicerceedu.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Copiado**Eventos com testemunhas****Assinatura****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data**

Enviado: 16/07/2021 14:29:48

Enviado: 16/07/2021 14:29:48

Visualizado: 16/07/2021 17:32:07

Registro de hora e data**Registro de hora e data**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Eventos de resumo do envelope**Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

16/07/2021 14:29:48

Entrega certificada

Segurança verificada

20/07/2021 19:54:00

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/07/2021 19:54:13

Concluído

Segurança verificada

20/07/2021 19:54:13

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

103

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Alicerce Educação (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

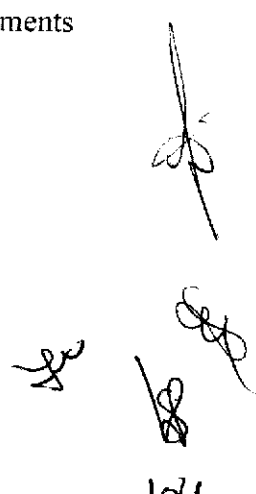
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large signature, a smaller signature, and a set of initials.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafaela.andrade@alicerceedu.com.br

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

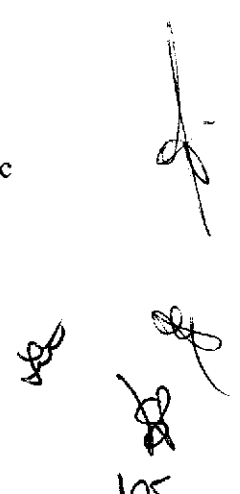
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'J' or 'I' with a long vertical line extending upwards. Below it, there are several smaller, more compact signatures and initials, including one that looks like 'JOS'.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.



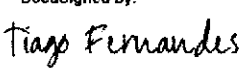


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, **estabelecida na Av Paulista, nº 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da Organização Não Governamental **VRB SOCIAL**, CNPJ nº 25.433.751/0001-22, **estabelecida na Visconde de Pirajá, 351, Sala 1206 – Bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.410-906**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, inglês, educação digital, educação financeira, habilidades para vida e para o trabalho.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato firmado em 02/03/2021, para a prestação de serviços de aplicação dos programas em comunidades e território do Estado do RJ, tendo como público alvo 400 crianças e jovens na faixa etária de 5 a 19 anos, durante 6 meses, com objetivo de desenvolver talentos através da recuperação da base educacional e desenvolvimento de um Projeto de Vida, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021.

DocuSigned by:

BBE304C94AF447E
Tiago de Oliveira César Fernandes
CPF nº: 110.864.507-01

107

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 36A4353F477A4C488E3ECDFEAB782B2C

Assunto: VRB SOCIAL - CAPACIDADE TECNICA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Gustavo ventura

AV PAULISTA 453

AV PAULISTA 453

SAO PAULO, BR-SP 01311907

gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Endereço IP: 201.1.142.110

Rastreamento de registros

Status: Original

16/07/2021 14:25:34

Portador: Gustavo ventura

gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

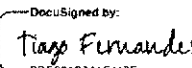
Tiago Fernandes

tiago@vrb.capital

Presidente CA, VRB

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 BBE384C34AF447E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.218.19.158

Registro de hora e data

Enviado: 16/07/2021 14:27:03

Reenviado: 18/07/2021 20:22:31

Reenviado: 20/07/2021 22:17:33

Reenviado: 22/07/2021 15:16:25

Reenviado: 26/07/2021 08:57:13

Visualizado: 27/07/2021 11:44:24

Assinado: 27/07/2021 11:44:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/07/2021 11:44:24

ID: 172cc3e2-4fab-4fc7-9fb0-660433e246aa

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Eventos de entrega do editor****Status****Evento de entrega do agente****Status****Eventos de entrega intermediários****Status****Eventos de entrega certificados****Status****Eventos de cópia****Status**

Frederico Melo

frederico.melo@alicerceedu.com.br

Alicerce Educação

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Mariana Azevedo Vinagre

mariana.vinagre@alicerceedu.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

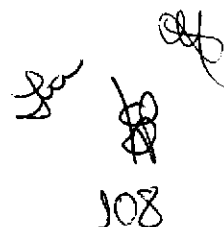
Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data**

Enviado: 16/07/2021 14:27:03

Enviado: 16/07/2021 14:27:04

Visualizado: 16/07/2021 15:15:26

Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/07/2021 14:27:04
Entrega certificada	Segurança verificada	27/07/2021 11:44:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/07/2021 11:44:35
Concluído	Segurança verificada	27/07/2021 11:44:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





J09

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Alicerce Educação (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a set of initials that appear to be 'JJO'.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafaela.andrade@alicerceedu.com.br

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

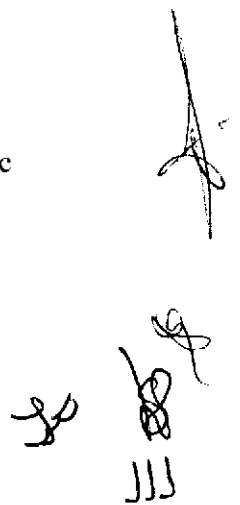
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.



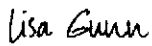
Associação Comunitária

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14 , estabelecido na **Av Paulista, nº 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPERTAR**, Organização Não Governamental CNPJ nº 74.682.550/0001-74, com endereço **Rua Antônio Machado Sobrinho, 220 - Jardim Vilas Boas, São Paulo - SP - CEP 04416-070**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, habilidades para vida e para o trabalho.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato de doação firmado em 15/02/2021, com prazo de vigência de 12 meses, para o fim específico de disponibilização de 120 bolsas de estudos gratuitas, para projeto de educação com aulas de contraturno escolar para jovens em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme Proposta de Trabalho, parte integrante do contrato, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

São Paulo, 16 de Julho de 2021.

DocuSigned by:

704AD9F2FD1344E

Lisa Gunn
CPF nº: 177.976.698-05





113

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B9549E26FF2D4EB99414CFBA97F82E5B

Assunto: DESPERTAR - CAPACIDADE TECNICA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Gustavo ventura

AV PAULISTA 453

AV PAULISTA 453

SAO PAULO, BR-SP 01311907

gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Endereço IP: 201.1.142.110

Rastreamento de registros

Status: Original

16/07/2021 14:23:18

Portador: Gustavo ventura

gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

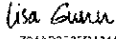
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Lisa Gunn

Lisa.gunn@despertar.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

 704A3D72FD13445

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.79.85.133

Registro de hora e data

Enviado: 16/07/2021 14:25:23

Reenviado: 18/07/2021 20:22:33

Visualizado: 19/07/2021 04:04:15

Assinado: 19/07/2021 04:04:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/07/2021 04:04:15

ID: fc0cc797-fae6-4347-a408-82141e49a752

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Frederico Melo

Copiado

Enviado: 19/07/2021 04:04:43

frederico.melo@alicerceedu.com.br

Alicerce Educação

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Mariana Azevedo Vinagre

Copiado

Enviado: 19/07/2021 04:04:43

mariana.vinagre@alicerceedu.com.br

Visualizado: 19/07/2021 04:45:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**




 114

Eventos de resumo do envelope**Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

16/07/2021 14:25:23

Entrega certificada

Segurança verificada

19/07/2021 04:04:15

Assinatura concluída

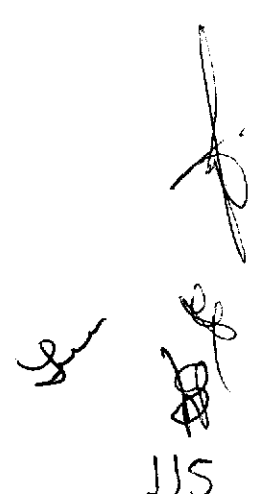
Segurança verificada

19/07/2021 04:04:42

Concluído

Segurança verificada

19/07/2021 04:04:43

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and the initials 'JJS' at the bottom.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Alicerce Educação (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a long, vertical signature, a set of initials, and the number '336' written below them.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafaela.andrade@alicerceedu.com.br

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

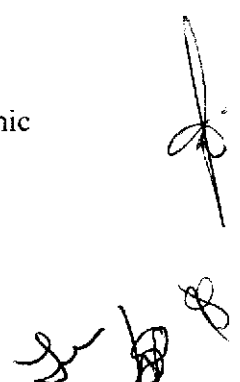
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafaela.andrade@alicercedu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

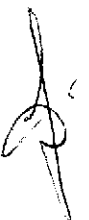
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Esteio-RS, por intermédio da Secretaria de Educação CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Eng. Hener de Souza Nunes, n. 150, CEP 93.260-120 – RS, ATESTA, para os devidos fins, que o INSTITUTO ALICERCE, inscrita no CNPJ sob o no 34.521.488/0001-14, com sede no endereço, Alameda Santos 1165, SL 11 Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-002 detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática e habilidades para vida (competências socioemocionais) alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

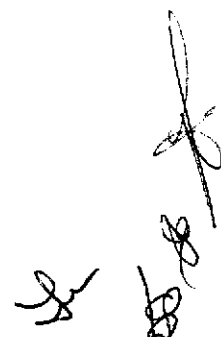
Registramos que o Instituto Alicerce, prestador de serviços através a contratação dos serviços enunciados na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2023, ratificada em 13 de março de 2023, com autorização constante do Processo Administrativo N. 902/2023, vem atendendo às expectativas tratadas no contrato No 038/2023, sendo renovado nos anos de 2024 e 2025 atendendo atualmente a 600 vagas anuais concomitantes para estudantes do município de Esteio-RS, objetivando promover a recuperação e fortalecimento da base educacional de leitura, escrita e matemática, apresentando bom desempenho operacional, e cumprindo com suas obrigações previstas no Plano de Trabalho, nada constando que a desabone até a presente data.

Esteio, 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCELO ALEXANDRE DE AZEVEDO
Data: 21/01/2025 08:56:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Alexandre de Azevedo
Coordenador da Unidade de Programas CPF 60974923087

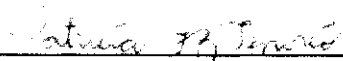

119

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Aguaí-SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, CNPJ/MF 46.425.229/0001-79, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, nº 671 - Centro, Aguaí - São Paulo, CEP 13860-075, ATESTA, para os devidos fins, que o INSTITUTO ALICERCE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, com sede no endereço Alameda Santos, 1165, Sala 11, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-002, detém qualificação técnica para desenvolver projetos de educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática e habilidades para a vida (competências socioemocionais), alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Registramos que o Instituto Alicerce, prestador de serviços por meio da contratação dos serviços enunciados no edital de chamamento público nº 04/2022 e no termo de colaboração nº 07/2022, assinado em 06 de outubro de 2022, vem atendendo às expectativas estabelecidas, sendo o contrato renovado nos anos de 2023, 2024 e até 30 de junho de 2025, atendendo atualmente a 400 vagas anuais concomitantes para estudantes do município de Aguaí-SP. O objetivo é promover a recuperação e o fortalecimento da base educacional de leitura, escrita e matemática, apresentando bom desempenho operacional e cumprindo com suas obrigações previstas no Plano de Trabalho, nada constando que o desabone até a presente data.

Aguaí, 20 de janeiro de 2025.



Patricia Ferreira Zavarize Tenório

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



Instituto Alicerce

Certificamos que a organização foi selecionada como uma das **100 Melhores ONGs de 2022** de acordo com padrões de gestão e transparência. É uma ONG para se DOAR, e alcançou admiração e apoio das pessoas.




123

Marcelo Estraviz Cássia Christer

Contato

11961677614 (Mobile)
lisa.juvi@gmail.com

www.linkedin.com/in/elisajuviano
(LinkedIn)

Principais competências

Inteligência emocional
Vendas
Psicologia social

Languages

Português (Native or Bilingual)
Francês (Professional Working)
Alemão (Elementary)
Inglês (FLP Professional)

Certifications

Letramento Racial
Mentalidade de Crescimento
Teoria U e CNV: Inovação e
Liderança
Psíquê dos Estudantes
Ensino para Equidade

Publications

Environmental Patriarchy and
Indigenous Women: From Invisibility
to Resistance
O constitucionalismo como
movimento de ideias em Portugal e
no Brasil

Elisa Juviano

Co-CEO Instituto Alicerce • Educação • Impacto Social • ESG

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/elisajuviano>

Resumo

Motivada pelo impacto que podemos causar na sociedade, atualmente sou Co-CEO no Instituto Alicerce, atuando em Projetos voltados à transformação da vida de crianças e jovens através da educação. Já fiz a gestão de mais de 150 projetos educacionais pelo país.

Hoje lidero uma equipe com mais de 350 colaboradores, e nosso time proporciona o acesso e a excelência na qualidade da educação para mais de 10 mil estudantes em todo Brasil.

Movida por um propósito e focada no desenvolvimento de lideranças e equipes de alta performance, sou bacharela em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e bacharela em Ciências Sociais pela USP. Realizei o Sustainability Leadership and Corporate Responsibility Programme, aprendendo as práticas mais atuais em ESG. Morei por quase 2 anos na Europa, onde fiz meu mestrado em Direitos Fundamentais em Lisboa - Portugal, e participei do programa Erasmus na Universidade de Hamburgo na Alemanha.

Experiência

Instituto Alicerce

1 ano 9 meses

Co-CEO

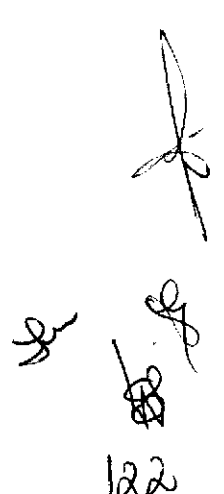
outubro de 2024 - Present (1 mês)

Vice-presidente

setembro de 2023 - setembro de 2024 (1 ano 1 mês)

Diretora Executiva (Projetos B2G e LIF)

fevereiro de 2023 - outubro de 2023 (9 meses)

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

Responsável pela gestão da equipe de implantação e execução de projetos educacionais de contraturno para crianças e jovens da rede municipal de ensino em todo o Brasil. Impacto para mais de 8.000 estudantes em parceria com o Governo, e Leis de Incentivo.

Alicerce Educação

3 anos 8 meses

Diretora Executiva (Projetos B2B)

outubro de 2021 - janeiro de 2023 (1 ano 4 meses)

Responsável pela gestão da equipe de implantação e execução de projetos educacionais para crianças e jovens em regiões de vulnerabilidade em todo o Brasil. Time contava com mais de 200 colaboradores e mais de 4.000 estudantes impactados.

Gestora de Projetos (B2B e B2C)

dezembro de 2019 - setembro de 2021 (1 ano 10 meses)

Responsável pela gestão de projetos educacionais, encantamento dos parceiros e acompanhamento de métricas de qualidade.

Líder Instrutor

junho de 2019 - novembro de 2019 (6 meses)

Responsável por planejar e ministrar aulas para desenvolvimento integral dos estudantes no Alicerce Educação. Além disso, responsável por apoiar no desenvolvimento de projetos para o crescimento da empresa, nas frentes de geração de demanda, atendimento e pedagógico.

Villemor Amaral Advogados

Advogada

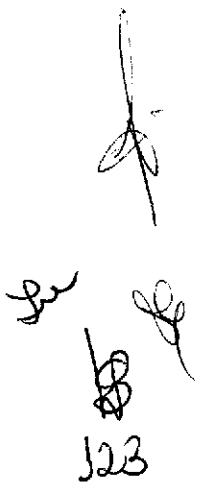
abril de 2016 - outubro de 2016 (7 meses)

Atuação em Direito Contencioso Cível estratégico, com ênfase em Direito Bancário, Recuperações Judiciais e Falências.

Itaú Unibanco

Estagiária

abril de 2014 - dezembro de 2015 (1 ano 9 meses)



Atuação em Contencioso Trabalhista – Corporativo e Contencioso Cível – Fundações.

Fórum Regional Jabaquara

Estagiária

janeiro de 2014 - março de 2014 (3 meses)

Atuação na 3ª Vara Cível.

Galdino Carneiro Advogados

Estagiária

outubro de 2013 - dezembro de 2013 (3 meses)

Atuação em Contencioso Cível Estratégico (Contratos).

Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados

Estagiária

janeiro de 2013 - outubro de 2013 (10 meses)

Atuação em Contencioso Cível, com ênfase Direito Ambiental e Administrativo.

Moutinho E Tranches - Advogados

Estagiária

fevereiro de 2012 - dezembro de 2012 (11 meses)

Atuação em Contencioso Cível Estratégico, com ênfase em Direito do Consumidor e Família.

Formação acadêmica

London Business School

Sustainability Leadership and Corporate Responsibility

Programme · (novembro de 2022 - dezembro de 2022)

Universität Hamburg

Erasmus – Programa de mobilidade para Mestrados, International Human Rights Law · (outubro de 2017 - abril de 2018)

Universidade de Lisboa

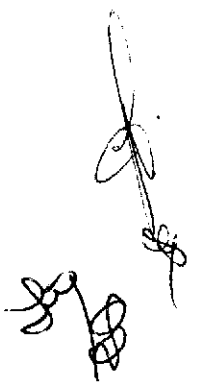
Mestrado em Direito, Ciências Jurídico-Políticas, especialidade de Direitos Fundamentais · (novembro de 2016 - dezembro de 2021)

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Bacharelado em Direito, Eixo infraestrutura e desenvolvimento · (fevereiro de 2011 - novembro de 2015)

Universidade de São Paulo

Bacharelado em Ciências Sociais, Antropologia, Ciências Políticas e Sociologia · (fevereiro de 2019 - dezembro de 2023)

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Lenilza Azevedo Vinagre
Tel.: (21) 9 9482 5529
lenilza.vinagre@gmail.com

Sólida experiência em gestão pedagógica e de produtos educacionais, relacionamento institucional e legislação e gestão escolar. Experiente diretora escolar e pedagógica, consultora em instituições de ensino especializada em gestão de conteúdos, legalização de escolas e de entidades sem fins lucrativos da área de educação. Gestora em educação básica e profissional, atuando nas redes de ensino SENAC, UNISUAM (Escola Gente e ETUS) e Rede Franciscanas. Professora de projetos sociais para jovens e adultos e conteudista para cursos de graduação. Temas de interesse: Educação básica e profissional, metodologias ativas, itinerários formativos e o mundo produtivo, a qualidade da educação como proposta de desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida, personalização do ensino, diferenciação de instrução, educação em espaços não formativos, formação de professores no mundo contemporâneo e para novas gerações, projetos sociais na área educação e desenvolvimento sustentável das comunidades com viés educativo. Atualmente, diretora presidente do Instituto Alicerce.

FORMAÇÃO

Mestrado Universidade Federal Fluminense - Serviço Social e Desenvolvimento Regional
Pós graduação em Administração Escolar e em Psicopedagogia
Pedagoga - Licenciatura Plena
Atuante em pesquisa sobre ensino para alunos em vulnerabilidade social e econômica

Projetos recentes:

- 2020 - A Aprendizagem Transformadora para Crianças, Jovens e Adultos: Imersão na teoria de diferenciação de instrução (personalização de ensino) para estudantes adolescentes, jovens e adultos. Recuperação das lacunas escolares, Habilidades para a Vida, Projeto de Vida e educação profissional, tendo como projeto o protagonismo do estudante
- 2018 - Atuação profissional dos colaboradores do CAPS: Co participante Mestrado em Cuidado em Saúde no seu Contexto Sociocultural - Mestranda Peggy Liz Mendes de Moraes Professora Eliane Ramos, pela Universidade Federal Fluminense

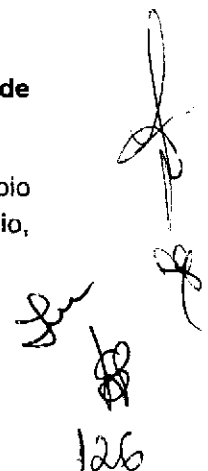
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituto Alicerce - 2020 (atual - contratação PJ)

Atualmente, CEO, tendo iniciado como gestora de Projetos Sociais, diretora de produtos educacionais, programa de aprendizagem, programas de empregabilidade para inclusão de pessoas com deficiência, criadora de projetos para leis de incentivos fiscais, consultora de projetos educacionais, relacionamento com empresas parceiras e órgãos governamentais, gerenciando especialistas na criação de conteúdos específicos, realizando treinamento e desenvolvimento de docentes da metodologia de ensino, por diferenciação de instrução e criação de conteúdos de temáticas profissionalizantes, projeto de vida e habilidades para a vida (competências socioemocionais).

Rede Franciscanas – 2019 a 2022 Diretora do Colégio Franciscano Sagrado Coração de Jesus

Diretora administrativo pedagógica. Gestão escolar do Colégio de mais de 100 anos no município de Cabo Frio-RJ. Atuante na revisão dos conteúdos frente a nova BNCC para o Ensino Médio,



126

implantação de projetos para iniciação aos itinerários formativos na educação básica. Em 2020 realizei, junto com equipe multidisciplinar, a implantação das aulas online, em razão da pandemia Covid-19, com avaliação 9.0 na pesquisa de satisfação dos pais e alunos (nível de excelência). Revisão de Regimento, PPP e PDE, para atualização das atividades do Colégio e dos Projetos da BNCC. Avaliação dos Sistemas de Ensino em vigor e estabelecimento de novos procedimentos na Secretaria Escolar.

UNISUAM – 2018 /19 Gerente de Ensino Médio/Diretora de Escola

Gerente de Ensino Médio na construção de Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e demais documentos para Autorização de funcionamento respondendo diretamente à Secretaria Estadual de Educação do RJ. Diretora da Escola Técnica da Instituição, revisão de processos internos e diplomação de alunos, gestão da supervisão técnica pedagógica.

REDZERO - Escola de Games e Entretenimento Digital / Full Sail University - 2014/2016

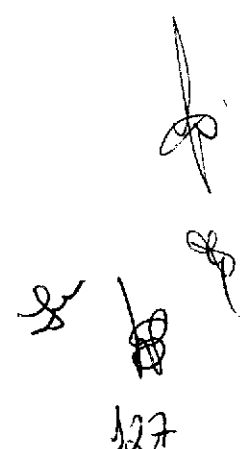
Criação e Gestão de projetos em âmbito nacional para captação e retenção de alunos para a Rede (franquias). Atuação na escuta ativa dos gerentes das Unidades, envolvendo as equipes no Plano Estratégico. Planejamento de implantação de inovações, nas áreas educacional, administrativa e comercial; Acompanhamento do ensino aprendizagem, capacitação dos docentes e incentivos a formação continuada, a inclusão e ao fortalecimento do relacionamento com pais e responsáveis.

SENAC RIO - 2001 a 2012

Fortalecimento da Imagem e Atuação Institucional: Relacionamento com empresas, prefeituras e entidades. Garantia da excelência do serviço prestado na Unidade ou em instalações parceiras. Gestão de Projetos em Rede no Estado do RJ: Atuação em parceria com os gerentes e suas equipes para Projetos da Instituição nas 54 Unidades do Estado do RJ respondendo a Superintendência (KPI's e Relatórios de acompanhamento)

Gestão de Equipe Educacional, atuando na reconstrução e implantação do SAC, dos processos de secretaria escolar e suas normas Institucionais, auditorias e tratamento das sugestões e reclamações dos clientes.

Gestão de Mudança na Área Comercial: Revisão e reestruturação da equipe comercial, plano de incentivo, gestão à vista dos indicadores e metas, captação e retenção de alunos, gestão do portfólio e plano de marketing.



Handwritten signatures and the number 127.

EDMAEL JUNIOR VELASQUEZ ORTIZ

Nacionalidade: Brasileiro | **Estado Civil:** Solteiro | **Idade:** 27 anos

Endereço: Centro, Curitiba – PR

Contato: (11) 99195-7286 | **E-mail:** edmael.ortiz@alicerceedu.com.br

Formação Acadêmica

- **Licenciatura em Matemática** – Instituto Federal de São Paulo (IFSP)
Conclusão: Dezembro de 2022
 - **Técnico em Logística** – SENAC
Conclusão: Abril de 2014
-

Experiência Profissional

Instituto Alicerce

- **Gestor de Tribo** | Fevereiro de 2022 – Atual
Responsável pela implantação e execução de projetos governamentais voltados à recuperação e composição da aprendizagem.

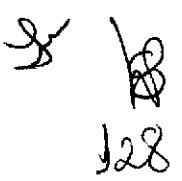
Alicerce Educação

- **Coordenador de Coletivo** | Novembro de 2020 – Fevereiro de 2022
Gestão de relacionamentos com as famílias, seleção e formação de líderes, acompanhamento de indicadores de qualidade e suporte pedagógico.
- **Líder Educacional** | Outubro de 2019 – Novembro de 2020
Planejamento e ministração de aulas, acompanhamento de alunos, apoio socioemocional e participação em reuniões pedagógicas. Atendimento a famílias e criação de materiais pedagógicos.

Secretaria de Educação do Estado de São Paulo

- **Professor PEB II (Matemática)** | Setembro de 2019 – Janeiro de 2021
Responsável pelo planejamento e execução de aulas de matemática, desenvolvimento de alunos críticos e autônomos, e acompanhamento de seu progresso.

Residência Pedagógica (CAPES)


128

- **Estagiário – Professor de Matemática** | Setembro de 2018 – Dezembro de 2019
Elaboração de planos de aula, registro de atividades pedagógicas e participação em avaliações.

Prefeitura Municipal de Jandira

- **Professor de Matemática** | Abril de 2018 – Novembro de 2019
Planejamento e gestão de aulas de matemática, engajamento de alunos e elaboração de simulados pré-vestibular.

Cursos e Habilidades

- **Pacote Office:** Intermediário
- **Excel:** Intermediário
- **MATLAB:** Intermediário
- **Salesforce:** Intermediário
- **Jornada Base**
- **Letramento Racial**

Atividades Extras

- **PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência)**
Período: Maio de 2016 – Março de 2018
Aproximação com a realidade escolar por meio de atividades lúdicas em sala de aula.
- **PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica)**
Período: Maio de 2013 – Maio de 2014
Estudos sobre a integração da matemática do ensino médio com o ensino superior, realizados na UFMS, Três Lagoas.
- **PAPMEN (Programa de Aperfeiçoamento de Professores do Ensino Médio)**
Período: Julho de 2013
Participação em curso de 30 horas voltado para o aperfeiçoamento de professores do ensino médio.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Fernanda Arruda de Oliveira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7471509314728301>

ID Lattes: **7471509314728301**

Última atualização do currículo em 07/02/2025

Mestranda do Programa de Serviço Social e Desenvolvimento Regional na Universidade Federal Fluminense, como bolsista CAPES. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas, membro do Fórum da Juventude Negra do Estado do Amazonas, integrante do Grupo de Pesquisa de Gestão Social, Direitos Humanos e Sustentabilidade na Amazônia, foi bolsista FAPESAM e CNPq em Projeto de Iniciação Científica. Tem experiência na área de Serviço Social, Amazônia e Movimentos Sociais, atuando principalmente nos seguintes temas: projeto social, movimento negro, serviço social e gestão de políticas públicas na Amazônia. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Fernanda Arruda de Oliveira

Nome em citações bibliográficas

OLIVEIRA, F. A.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/7471509314728301>

Orcid iD

 <https://orcid.org/0000-0002-3663-6540>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2023

Mestrado em andamento em SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Orientador:  Ana Cristina Oliveira de Oliveira.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

2017 - 2023

Graduação em Serviço Social.
Universidade Federal do Amazonas, UFAM, Brasil.
Título: GESTÃO E SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO AMAZÔNICO: as singularidades no trabalho do (a) Assistente Social/gestor (a).
Orientador: Lucilene Ferreira de Melo.





130

2023 - 2023

Elaboração e Análise de Projetos. (Carga horária: 30h).
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, Brasil.

2023 - 2023

de Legislação, Sustentabilidade e Conservação das Florestas. (Carga horária: 20h).
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, Brasil.

2023 - 2023

Educação Sociedade e Trabalho. (Carga horária: 30h).
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, Brasil.

2016 - 2016

Geoprocessamento Aplicado a Estudos de Mobilidade Urbana usando QGIS.. (Carga horária: 40h).
Universidade Federal do Oeste do Pará, UFOPA, Brasil.

2015 - 2015

Estatística Básica usando Libreoffice CALC. (Carga horária: 40h).
Prefeitura Municipal de Santarém, PMS, Brasil.

Atuação Profissional



133

Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Centro Universitario Luterano de Santarém, CEULS, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Equipe Consultoria e Assessoria Urbanística, EQUIPE, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

NUCLEO DE AMPARO SOCIAL SÃO TOMAS DE AQUINO, MOACYR ALVES, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2019

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional:
ESTAGIARIA, Carga horária: 12

PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE SANTRÉM, SMT, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

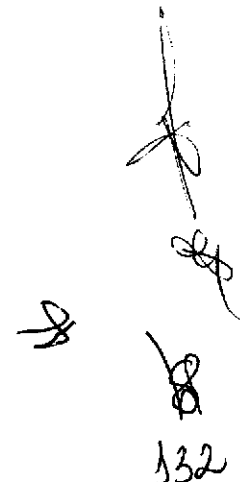
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional:
ESTAGIARIA, Carga horária: 20

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas, FAPEAM, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2021

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional:
Bolsista Iniciação Científica, Carga horária: 20

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some smaller initials or marks.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: Secretaria Geral, Enquadramento
Funcional: Secretaria Geral, Carga horária: 4

Projetos de pesquisa

2023 - Atual

Núcleo Interinstitucional de Estudos e Pesquisas
sobre Teoria Social, Trabalho e Serviço Social
(NUTSS)

Descrição: O NUTSS articula e difunde estudos, pesquisas e extensão voltados à área do Serviço Social, a partir da discussão dos seus fundamentos na Teoria Social Marxista, com ênfase na categoria trabalho. No NUTSS estão articuladas pesquisadoras das seguintes instituições: UFF, UERJ, UNIRIO, UFRN e ESPJ/V/FIOCRUZ. A produção individual de cada pesquisadora encontra-se registrada na Plataforma Lattes. O NUTSS integra o GTP de Ética, Direitos Humanos e Serviço Social e encontra-se articulado aos seguintes grupos/núcleos: Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos NEPHU/UFF; Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo, NIEP/UFF; Núcleo de Estudos de Ontologia Marxiana Trabalho, Sociabilidade e Emancipação Humana NEOM/UNESP e Trabalho, Questão Urbano-rural-ambiental, Movimentos Sociais e Serviço Social, QTEMOSS/UFRN. O NUTSS desenvolve regularmente Grupos Permanentes de Estudos GPEs: o GPTDH Grupo de Trabalho e direitos humanos, o GPETQSSS de Trabalho, Questão Social e Serviço Social, e o GPE Marxismo e Serviço Social..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira -
Integrante / Ana Cristina Oliveira de Oliveira -
Integrante / Adrianyce A. Silva de Sousa -
Coordenador.

2022 - Atual

Dialética do desenvolvimento capitalista dependente no Brasil: conservadorismo, divisão sociosexual e racial do trabalho doméstico feminino

Descrição: O projeto de pesquisa tem como objetivo investigar os eixos centrais da atual configuração do capitalismo, especialmente a inserção capitalista dependente do Brasil na economia mundial, relacionando-a com a manifestação recente do avanço da superexploração da força de trabalho, pós pandemia Covid 19 (Sars-Cov 2), na divisão sociosexual e racial do trabalho doméstico feminino com reflexos do conservadorismo reacionário pós 2016. Esta pesquisa pretende ser realizada através de procedimentos



conceitual a partir de levantamento bibliográfico e documental do DIEESE, IBGE/PNAD, IPEA, OXFAM e OIT; bem como, publicações de textos de autores sobre o tema a partir da construção de um quadro categorial. O presente projeto visa contribuir com as redes cooperativas de pesquisa através do intercâmbio entre pesquisadores e da rede de pesquisadores do GTP Trabalho, Questão Social e Serviço Social da ABEPSS; com a produção do conhecimento sobre o trabalho precarizado, conservadorismo, dependência e a produção teórica do Serviço Social com o processo formativo de novos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos das áreas de Ciências Sociais Aplicadas através da Teoria Marxista da Dependência. O resultado da pesquisa permitirá disponibilizar esse vasto material para pesquisadores, estudantes, profissionais, gestores públicos interessados na questão e também, coletivos populares que lutam pelo direito à ao trabalho doméstico, dando visibilidade à contribuição na produção de conhecimento com mini-curso, seminário, organização e publicação por meio de coletânea...

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira -
Integrante / Ana Cristina Oliveira de Oliveira -
Coordenador.

2021 - 2022

Assistente sociais na gestão pública das políticas sociais do Amazonas: um panorama sociohistórico

Projeto certificado pelo(a) coordenador(a)
Lucilene Ferreira de Melo em 05/03/2023.

Descrição: Projeto de iniciação Científica, de caráter qualiquantitativo, documental e de campo, de cunho exploratório, estudou a atuação dos profissionais Assistentes Sociais enquanto gestores nas esferas administrativo-organizacionais das instituições de políticas sociais no Estado do Amazonas. Buscando entendimento, por meio dessa inserção, do significado social da ação profissional para o Serviço Social no Amazonas..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira -
Integrante / LUCILENE FERREIRA DE MELO -
Coordenador.

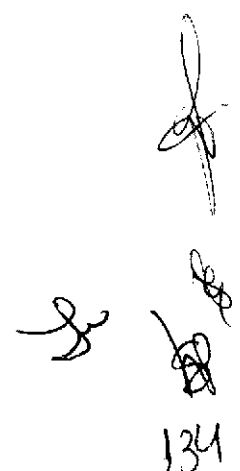
Financiador(es): Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico -
Bolsa.

2020 - 2021

Articulação do projeto ético-político do Serviço Social no exercício da função de assistente social/gestor em instituições públicas no Pará

Projeto certificado pelo(a) coordenador(a)
Lucilene Ferreira de Melo em 05/03/2023.

Descrição: Desenvolvido no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, along with the number 134 at the bottom right.

FAPEAM na modalidade de bolsa. A pesquisa consiste em analisar como os assistentes sociais gestores em instituições públicas na função articulam o projeto ético-político frente aos desafios da realidade amazônica. O estudo está sendo embasado na perspectiva do materialismo histórico-dialético. A coleta dos dados foi feita primeiramente, nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais ? CBAS (2016 e 2019), nos portais de transparência do governo do Estado e dos municípios, os quais serão submetidos a análise de conteúdo, também foi elaborado um roteiro de questões para orientar a coleta de dados nos ANAIS.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira - Integrante / LUCILENE FERREIRA DE MELO - Coordenador.

Financiador(es): Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - Bolsa.

2019 - 2020

A remuneração salarial face aos incentivos fiscais e produtividade: Um olhar sob o Polo Eletroeletrônico da ZFM.

Descrição: Projeto de Iniciação Científica, de caráter documental, o qual visou analisar e comparar como a remuneração da força de trabalho no Polo de Eletroeletrônicos da Zona Franca de Manaus reflete na valorização da mão de obra local, justificativa utilizada para a própria implementação do Polo, utilizando do índice de massa salarial, comparando com outras Zonas Econômicas Especiais do país que não recebem os mesmos incentivos em relação aos gastos tributários.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira - Coordenador / Antonio Pereira de Oliveira - Integrante.

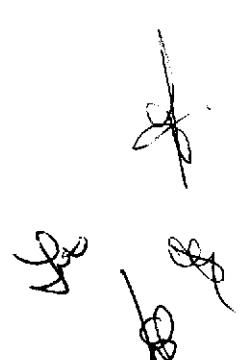
2019 - Atual

GRUPO DE PESQUISA EM GESTÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA

Projeto certificado pelo(a) coordenador(a) Lucilene Ferreira de Melo em 28/03/2023.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira - Integrante / LUCILENE FERREIRA DE MELO - Coordenador.


135

2022 - 2022

INFORMAÇÃO COMO DIREITO HUMANO:
garantia e proteção dos direitos das mulheres
nos diferentes ciclos da vida em situação de
violência

Projeto certificado pelo(a) coordenador(a)
Lucilene Ferreira de Melo em 08/03/2023.

Descrição: O projeto pretende contribuir no enfrentamento à violência contra mulheres de todas as faixas etárias com sistematização e disseminação de dados que tratem dos direitos e de políticas para as mulheres nas redes sociais. A metodologia contemplará mapeamento, sistematização, discussão/reflexão e difusão de informações sobre dos direitos e políticas para as mulheres. O trabalho será realizado de modo participativo, privilegiando o ambiente virtual como um espaço agregador da universidade e órgãos, entidades que atuam no enfrentamento às violências contra às mulheres nos diferentes ciclos da vida..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira -
Integrante / LUCILENE FERREIRA DE MELO -
Coordenador.

2019 - 2019

**REFLETINDO SOBRE ECA: LIBERDADE,
RESPEITO E DIGNIDADE**

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira -
Integrante / LUCILENE FERREIRA DE MELO -
Coordenador.

Outros Projetos

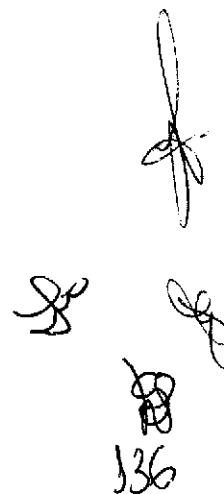
2015 - 2015

Projeto Técnico Social Guaraná

Descrição: Projeto Técnico Social no Programa
Minha Casa Minha Vida no Programa Nacional
de Habitação Rural, Santarém-Pará.

Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Fernanda Arruda de Oliveira -
Integrante / Misanira Freire de Arruda -
Coordenador.



1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Estado e Governo.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2019

DESTAQUE ACADÊMICO, UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO AMAZONAS.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1.

MELO, L. F. ; DEPIETRO, T. A. ; MELO, R. P. ; **OLIVEIRA, F. A.** . A Informação como estratégia de prevenção à violência institucional contra mulheres. In: Lidiany de Lima Cavalcante; Lucilene Ferreira de Melo. (Org.). ENTRE O DIREITO E O ACESSO: protoformas de saúde para mulheres lésbicas e bissexuais. 1ed. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2023, v. 1, p. 1-178.

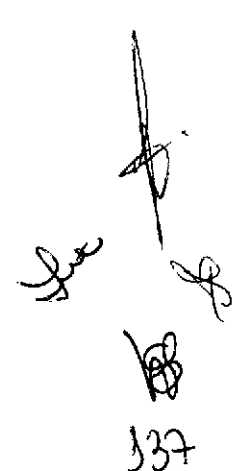
2.

MELO, L. F. ; MELO, R. P. ; DEPIETRO, T. A. ; **OLIVEIRA, F. A.** . A informação como direito humano e possibilidades de potencialização pelo Serviço Social. In: Roberta Ferreira Coelho de Andrade; Marinez Gil Nogueira; Hamida Assunção Pinheiro; Lucilene Ferreira de Melo. (Org.). Direitos, Trabalho e Gestão Social: elos indissociáveis para a proteção social brasileira. 1ed. São Paulo: Alexa Editora, 2022, v. , p. 221-237.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

AZEVEDO, I. C. O. ; **OLIVEIRA, F. A.** . A estratégica utilização do ensino à distância para expansão do ensino superior no Brasil: análise do curso de Serviço Social em 2022. In: Congresso Internacional de



2.

OLIVEIRA, F. A.; AZEVEDO, I. C. O. . Entre Karipunas e Caras Pálidas: A ?Questão Social? na Amazônia Brasileira. In: Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos, 2024, Londrina. Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos; Seminário Nacional de Território e Gestão de Políticas Sociais; Congresso de Direito à Cidade e Justiça Ambiental. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2024. v. 5.

3.

OLIVEIRA, F. A.; MELO, L. F. . A superexploração do Trabalho na figura do Assistente Social/Gestor na Amazônia: reflexões e análises. In: VI Seminário Internacional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família, 2024, Porto Alegre. Anais do VI Seminário Internacional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família. Porto Alegre: Editora PUCRS, 2023. v. 1. p. 1-94.

4.

Dacilien, R ; **OLIVEIRA, F. A.** . Mobilidade do trabalho e acumulação do capital: Haitianos no Brasil entre 2010-2020. In: Encontro Internacional e Nacional de Política Social, 2023, Vitória. v. 1 n. 1 (2023): A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises, 2023. v. 1.

5.

OLIVEIRA, F. A.; MELO, L. F. . O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL/GESTOR/A EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NO PARA. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINPP), 2023, São Luís. ANAIS XI JOINPP, 2023.

6.

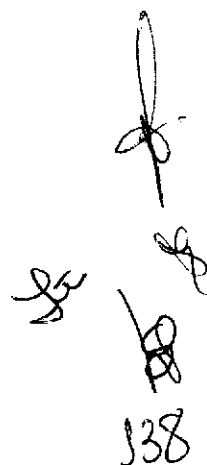
LIMA, R. S. ; **OLIVEIRA, A. C. O.** ; SILVA, A. C. C. ; CONCEICAO, A. M. A. ; **OLIVEIRA, F. A.** ; MACHADO, F. C. ; MAURIEL, A. P. O. ; LIMA, K. R. S. . SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: DEZ ANOS DE UM PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO SINTONIZADO COM A INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINPP), 2023, São Luís. ANAIS XI JOINPP. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2023.

7.

Dacilien, R. ; **OLIVEIRA, F. A.** . 'MOBILIDADE DO TRABALHO E ACUMULAÇÃO DO CAPITAL: HAITIANOS NO BRASIL ENTRE 2010-2020.. In: Encontro Internacional e Nacional de Política Social, 2023, Vitória. Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, 2023.

8.

Dacilien, R ; **OLIVEIRA, F. A.** . Migração haitiana e o Capitalismo em



Handwritten signatures and the number 138.

9.

OLIVEIRA, F. A.; MELO, L. F. . ENTRAVES E DESAFIOS DO ASSISTENTE SOCIAL GESTOR EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NO PARÁ, 2021.

10.

MELO, L. F. ; OLIVEIRA, F. A. . Articulação do projeto ético-político do Serviço Social no exercício da função de assistente social/gestor em instituições públicas no Pará, 2021.

11.

MELO, L. F. ; OLIVEIRA, F. A. . LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE: REFLETINDO SOBRE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM MANAUS/AM. In: 16 CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019, BRASÍLIA. v. 16 n. 1 (2019): Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019.

12.

MELO, L. F. ; OLIVEIRA, F. A. . SEGURIDADE SOCIAL: ENTRE A PROTEÇÃO E (DES) PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO PRETA NO BRASIL. In: 16 CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019, BRASÍLIA. v. 16 n. 1 (2019): Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.

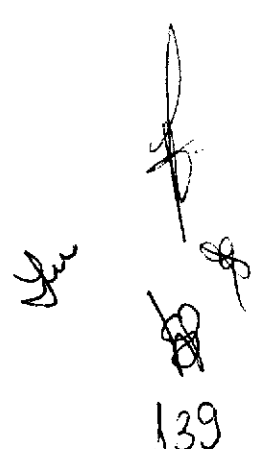
COSTA, R. J. ; OLIVEIRA, F. A. . RODAS DE CONVERSAS VIRTUAIS COM ADOLESCENTES: DIÁLOGOS SOBRE CIDADANIA. In: RODAS DE CONVERSAS VIRTUAIS COM ADOLESCENTES: DIÁLOGOS SOBRE CIDADANIA, 2022, MANAUS. VI MOSTRA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, 2022.

2.

OLIVEIRA, F. A.. SUBALTERNIDADE E CONDIÇÕES DE DOMINAÇÃO NO CASO LATINO AMERICANO: BRASIL. In: Poder e Simbolismo em Três Décadas de Cidadania e Redemocratização Brasileir, 2019, MANAUS. Poder e Simbolismo em Três Décadas de Cidadania e Redemocratização Brasileir. RIO DE JANEIRO: LETRA CAPITAL, 2019. v. 1. p. 13-234.

3.

OLIVEIRA, F. A.. REFLETINDO SOBRE ECA: LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE. In: Poder e Simbolismo em Três Décadas de Cidadania e Redemocratização Brasileir, 2019, MANAUS. Poder e Simbolismo em Três Décadas de Cidadania e Redemocratização Brasileir. RIO DE JANEIRO: LETRA CAPITAL, 2019. v. 1. p. 13-234.



Resumos publicados em anais de congressos

1.

MELO, L. F. ; OLIVEIRA, F. A. . ASSISTENTES SOCIAIS NA GESTÃO PÚBLICA DAS POLÍTICAS SOCIAIS DO AMAZONAS: UM PANORAMA SOCIO-HISTÓRICO. In: XXXI CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFAM - CONIC, 2022, MANAUS. VI MOSTRA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, 2022.

2.

ARRUDA, F. ; OLIVEIRA, F. A. ; OLIVEIRA, F. A. . IMPACTOS VERDES: ESCRITÓRIO DE PROJETOS SOCIAIS. In: Congresso de Ciência e Tecnologia da Amazônia e Salão de Iniciação Científica, 2015, Santarém. IX CONGRESSO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA, XV SALÃO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2015.

Apresentações de Trabalho

1.

OLIVEIRA, F. A. Oficina de Lattes. 2023. (Apresentação de Trabalho/ Conferência ou palestra).

2.

OLIVEIRA, F. A. Oficina de Lattes. 2023. (Apresentação de Trabalho/ Outra).

3.

OLIVEIRA, F. A. Estudo de Caso: Mulher Negra e Idosa. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

OLIVEIRA, F. A. Contexto de Enfrentamento ao Racismo. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

5.

OLIVEIRA, F. A. A CORPOREIDADE NEGRA: ESPAÇO FÍSICO DE OPRESSÃO. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

6.

OLIVEIRA, F. A. O FENOMENO MIGRATÓRIO E A LÓGICA DO CAPITAL: UM CASAMENTO DA RAZÃO E NÃO DO AMOR. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Handwritten signatures and the number 140.

7.

OLIVEIRA, F. A.; MELO, L. F. . LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE: RODA DE CONVERSA PARA CRIANÇAS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

8.

OLIVEIRA, F. A.; MELO, L. F. . SUBALTERNIDADE E CONDIÇÕES DE DOMINAÇÃO NO CASO LATINO AMERICANO: BRASIL. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

9.

OLIVEIRA, F. A.. O Ideário neoconservador crescente na conjuntura política brasileira atual: a organização dos estudantes e as estratégias de luta e resistência em defesa das diretrizes da formação profissional do assistente social. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

10.

OLIVEIRA, F. A.. Mini Curso: A organização das (os) estudantes de Serviço Social. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

11.

OLIVEIRA, F. A.. Feminismo e Movimento Negro nas Garantias Constitucionais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

OLIVEIRA, F. A.. Projeto Técnico Social Plano Nacional de Habitação Rural. 2014.

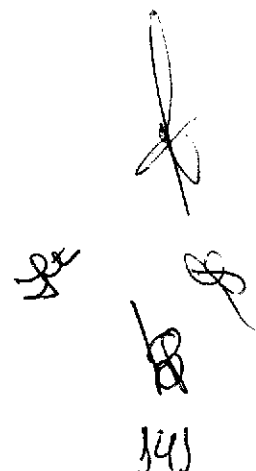
Demais tipos de produção técnica

1.

MELO, L. F. ; OLIVEIRA, F. A. . RELATÓRIO FINAL PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PIBIC/PAIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. 2022. (Relatório de pesquisa).

2.

OLIVEIRA, F. A.. Violência e Raça: Raça e Gênero no Contexto Amazônico. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).



3.

MELO, L. E. ; OLIVEIRA, F. A. . RELATÓRIO FINAL PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PIBIC/PAIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. 2021. (Relatório de pesquisa).

4.

OLIVEIRA, F. A.. Estratégias de Organização Estudantil. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Eventos

342

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2023: Democracia contra capitalismo? Renovando o materialismo histórico,. 2023. (Congresso).

2.

Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2023: Democracia contra capitalismo? Renovando o materialismo histórico,. 2023. (Congresso).

3.

Mesa, inaugural do 1º Ciclo de Estudos e debates com o tema: DIALETICA DO DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA DEPENDENTE e Superexploração do Trabalho no século XXI ? (VIRTUAL),. 2023. (Oficina).

4.

XXXI CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFAM - CONIC. 2022. (Encontro).

5.

MINI CURSO - MINI CURSO7: AUTOCUIDADOS PÓS-COVID: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR.. 2021. (Encontro).

6.

PALESTRA - PALESTRA DE ENCERRAMENTO: LUTAS E CAMINHOS POSSÍVEIS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE. 2021. (Encontro).

7.

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social.Ssignificações do Serviço Social na Contemporaneidade. 2015. (Oficina).

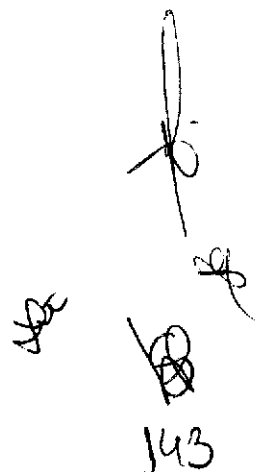
8.

VIII Encontro de Direito de Família de Santarém e do Baixo Amazonas. 2015. (Encontro).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

OLIVEIRA, A. C. O. ; OLIVEIRA, F. A. . DIVISÃO SOCIOSSEXUAL E RACIAL DO TRABALHO DOMÉSTICO FEMININO: O PATRIARCADO



2.

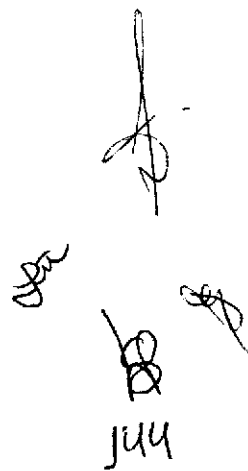
ANDRADE, R. F. C. ; **OLIVEIRA, F. A.** . II Encontro Nacional de Trabalho Interdisciplinar e Saúde - ENTIS. 2021. (Congresso).

3.

MELO, L. F. ; **OLIVEIRA, F. A.** . Curso de Formação "Conteúdos e Práticas Construtivas para o Enfrentamento à Violência Contra Mulheres nos Diferentes Ciclos da Vida". 2021. (Outro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 25/03/2025 às 10:28:49

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature at the top, a smaller signature below it, and a set of initials 'J44' at the bottom.

DANIELA DA COSTA ROSAS ROCHA

São Domingos, Niterói - RJ.

21 982900331

dancrocha@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em História pela Universidade Federal Fluminense, 2024.

Graduanda em Pedagogia pela Universidade Veiga de Almeida, 2024.

Ensino Técnico em Enfermagem pelo Colégio Bezerra de Araújo, 2015.

IDIOMAS - Inglês avançado | Espanhol intermediário.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Profissional com carreira na área de Educação, com passagem por empresas nacionais do segmento educacional, planejamento e tecnologia. Destacando a experiência no **Alicerce Educação** e **Instituto Alicerce** em desenvolvimento de gestão educacional e empresarial.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituto Alicerce - 2024 | atual.

Gestora de Parcerias Governamentais

Responsável por gerenciar as relações com parceiros públicos, analisar editais e elaborar projetos de trabalho. A função também envolve a elaboração de orçamentos e o acompanhamento da ampliação das iniciativas, garantindo a conformidade das propostas com as exigências dos parceiros.

Instituto Alicerce - 2023 | 2024.

Coordenador de Captação e Processo Seletivo.

Coordenar uma equipe multidisciplinar para atuar na captação, gestão de pessoas e formação inicial das diretrizes e cultura da empresa, assim como alguns conceitos pedagógicos que fazem parte do modelo de ensino. Gerenciamento de fluxos de processo seletivo, bem como desenvolvimento de ferramentas no Google Sheets com o objetivo de otimizar a gestão do processo seletivo e banco de dados.

Instituto Alicerce - 2023 | 2023.

Coordenador de Captação e Processo Seletivo.

Coordenar uma equipe multidisciplinar para atuar na captação, gestão de pessoas e formação inicial das diretrizes e cultura da empresa, assim como alguns conceitos pedagógicos que fazem parte do modelo de ensino. Gerenciamento de fluxos de processo seletivo, bem como desenvolvimento de ferramentas no Google Sheets com o objetivo de otimizar a gestão do processo seletivo e banco de dados.

Instituto Alicerce - 2023

Facilitador de Cursos de Formação Corporativa

Formar novos professores, apresentando as diretrizes e a cultura da empresa, assim como alguns conceitos pedagógicos que fazem parte do modelo de ensino, a saber: planejamento didático, metodologias ativas de aprendizagem, personalização do ensino e gestão de sala de aula.

Alicerce Educação - 2023

Líder | Educador

Ministrar aulas de matemática e língua portuguesa, como professora regente, em turmas multisseriadas por meio de metodologias ativas de aprendizagem.

Alicerce Educação - 2022

Analista de Processo Seletivo

Responsável pela análise e desenvolvimento do setor de recrutamento e seleção de líderes em projetos educacionais e apoio no processo de captação de candidatos. Gestão de pessoas e de capacitação de educadores.

Instituto Alicerce - 2021

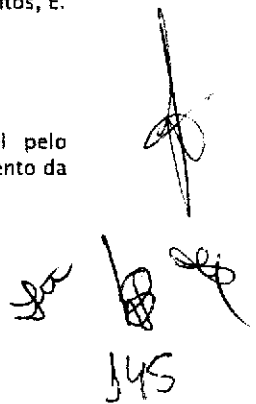
Coordenadora de Coletivo

Coordenação pedagógica e administrativa de líderes no projeto "Trilhas Educacionais" na Rede Municipal de Maricá, visando o desenvolvimento dos alunos a partir de um complemento escolar. Coordenando as seguintes escolas: E. M. Prof. Darcy Ribeiro, E. M. Inoã, E. M. Marisa Letícia Lula da Silva, E. M. Prof.ª Romilda dos Santos, E. M. Vereador João da Silva Bezerra, E. M. Marcus Vinicius Caetano Santana.

Fundação Municipal de Educação de Niterói - 2018 | 2020.

Estagiária | Mídias e Novas Tecnologias.

Mediação de recursos tecnológicos entre os professores dos colégios e os alunos. Responsável pelo desenvolvimento de projetos de Robótica Educacional e Animação. Participação nas reuniões de planejamento da



Handwritten signature and initials, including the number 145.

Rede Municipal de Niterói. Atuação nas escolas E.M. Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis e E. M. Prof. Dário de Souza Castello.

Projeto EDUCAVID – 2020.

Professora | História

Atuação voluntária no projeto em questão, lecionando para estudantes da rede pública que foram afetados pela pandemia da COVID-19.

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – 2018 | 2019.

Bolsista | Educadora e Pesquisadora.

Participação, auxílio e acompanhamento das aulas de História no Ensino Básico, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos em Ensino de História no Colégio Universitário Geraldo Reis.

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – 2020 | 2022.

Bolsista | Pesquisadora.

Atuação na pesquisa científica em História Econômica sobre o desenvolvimento do Brasil contemporâneo e o Banco de Dados do IBGE. Participação em grupos de estudos, experiência em levantamentos estatísticos e desenvolvimento de acervos bibliográficos com o auxílio de ferramentas do Google Sheets.

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – 2018 | 2019.

Bolsista | Pesquisadora.

Atuação na pesquisa científica de História Oral acerca das trajetórias de professores em formação inicial e continuada. Participação em entrevistas públicas, desenvolvimento de acervos online e experiência em transcrições/conferências.

INFORMÁTICA | CONHECIMENTOS E HABILIDADES

Pacote Office | Arduino | Scratch | Salesforce | Ferramentas Google

CERTIFICAÇÕES | CURSOS | FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Gestão de Projetos Educacionais pelo ENAP, 2023.

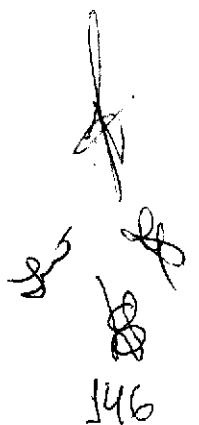
Autoconhecimento e Inteligência Emocional pela FGV, 2023.

SalesForce pela LiderA, 2023.

Google Sheets pela LiderA, 2023.

Auxiliar pedagógico pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 2023.

Capacitação e Robótica Educacional pela Fundação Municipal de Educação de Niterói, 2018.



146

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRÊMIO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2022
RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2023

[Handwritten signatures and initials]

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

20
22



Alicerce

32 48 148

SUMÁRIO



04

O Instituto

19

Projetos Incentivados

05

Nosso time

22

Programa Jovem Aprendiz

07

Como atuamos?

23

Filantropia

08

**Parcerias com o
Poder Público**

24

Comunicação

[Handwritten signatures and initials]
149



É com grande satisfação que apresentamos o Relatório Anual de Impacto do Instituto Alicerce, destacando o compromisso incessante da nossa organização em promover mudanças positivas e duradouras na sociedade.

O Instituto Alicerce tem como missão promover o acesso à educação de qualidade, impulsionando o desenvolvimento integral de comunidades e indivíduos. Ao longo de 2022, dedicamos nossos esforços para implementar programas inovadores, fortalecer parcerias estratégicas e impactar positivamente a vida de milhares de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social em todo o país. Este relatório reflete não apenas nossas conquistas, mas também os desafios superados e as lições aprendidas, reafirmando nosso compromisso em construir um futuro mais inclusivo e promissor para todos.



O Instituto

Fundado em 2019, somos uma organização sem fins lucrativos comprometida em transformar vidas através da educação. Nossa missão é superar os desafios educacionais, construindo uma base sólida para o aprendizado de nossos estudantes ao longo da vida.

Nosso programa de contraturno escolar presencial traz uma abordagem inovadora, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), abrangendo trilhas de leitura, escrita e matemática para fortalecer a base acadêmica dos estudantes. Vamos além, oferecendo trilhas de inglês, habilidades para a vida e descoberta, promovendo o desenvolvimento socioemocional e ampliando o repertório cultural. Também orientamos os estudantes em seus Projetos de Vida, incentivando metas pessoais e profissionais.

No Instituto Alicerce, buscamos ser agentes de mudança na educação, acreditamos na formação integral, proporcionando experiências que vão além do ambiente escolar tradicional, estimulando o pensamento crítico e a apreciação pela diversidade. Capacitando os estudantes para um futuro promissor e cultivando uma paixão duradoura pelo aprendizado.



Palavra da CEO do Instituto, Andrea Matsui:

O ano de 2022, além de ter sido o ano com maior crescimento que já tivemos, também trouxe muitas novidades e mudanças, sempre alinhados à nossa missão, que permanece a mesma, que é escalar nosso impacto e transformação de vidas através de uma melhor aprendizagem e eliminação de defasagens.

Assinamos nossa maior e mais importante parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Preocupados com as consequências da pandemia da COVID-19, a SME de BH decidiu oferecer, em parceria conosco, o contraturno escolar focado em trabalhar as defasagens dos alunos da rede pública de ensino da capital mineira. No segundo semestre, foram atendidos 10 mil alunos do ensino fundamental!

Além disso, o Instituto conseguiu aprovar seus primeiros projetos de incentivo fiscal, no âmbito dos fundos da infância e adolescência, que gozam do benefício da dedução de até 1% do imposto de renda para empresas e até 6% para pessoas físicas. O Instituto foi aprovado no fundo da infância do estado de São Paulo, ligado ao CONDECA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no fundo da infância do município de São Paulo (FUMCAD, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente), ligado ao CMDCA SP, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, no fundo da infância do município de Belo Horizonte, ligado ao CMDCA BH, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e, finalmente, no fundo da infância do município de Santana de Parnaíba. No total, serão mais de 2.600 alunos atendidos pelos cinco projetos dos quatro fundos. Porém, o que nos deixa animados é o tamanho do potencial de novos projetos que podemos aprovar e executar, uma vez que conseguimos nossa primeira aprovação, provando que nosso trabalho e atuação tem muita sinergia com os objetivos do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, em que se baseiam os conselhos e fundos do Brasil todo.

Nossa missão de escala nos impulsiona a buscar aprovação em todos os conselhos e fundos do país. Além disso, sabemos do interesse e demanda das empresas por projetos de incentivo fiscal, pois trata-se de um recurso que não impacta o orçamento das áreas de responsabilidade social, fazendo esse tipo de projeto ser muito atrativo.

Em função desses resultados e do tamanho da oportunidade que nos abre, o Instituto Alicerce passou a priorizar projetos de incentivo fiscal e parcerias direto com o poder público como claros canais de crescimento e impacto. Ainda mantivemos nosso trabalho como instituto de aprendizagem e nossos projetos com filantropos pessoa física e jurídica, mas com dedicação e equipe mais reduzida.

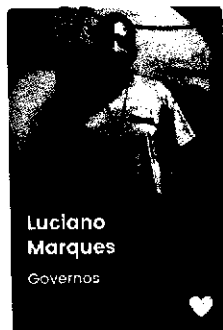
Aqui no Instituto, a gente acredita que a educação básica é a causa mais urgente do nosso país. Vamos com a gente?


JS2

Nosso time

Muito prazer!

Somos uma equipe apaixonada por Educação e pelo que nós fazemos.



Handwritten signature and initials.

Nosso conselho



Paulo Batista
Presidente do Conselho



Claudia Costin



Frederico Melo



Guithermina Abreu



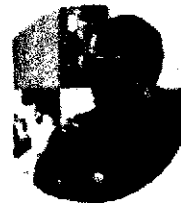
Monica Weinstein



Patricia Lobaccaro



Renato Meirelles



Reginaldo Lima



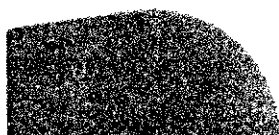
Richard Barczinski



Rudy Marino



Tom Osborne



Handwritten signatures and the number 154.

Como atuamos?

Ao longo de 2022, estendemos nossas atividades por todo o território nacional, impactando positivamente a vida de mais de 15 mil estudantes.

Para alcançar esse resultado, utilizamos quatro canais de crescimento, sendo eles: Parcerias com o Poder Público, Projetos Incentivados, Jovem Aprendiz e Filantropia.

Celebramos diversas parcerias que nos enchem de orgulho e que você poderá conferir com detalhes ao longo do relatório.

Vale destacar ainda que, em 2022, recebemos o Prêmio Melhores ONGs, sendo eleita uma das 100 melhores organizações brasileiras do Terceiro Setor. O prêmio é dado em conjunto pelo Instituto O Mundo que Queremos, Instituto Doar, Ambev VOA, com o apoio dos pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, Instituto Humanize e a Fundação Toyota.

Nas páginas seguintes, apresentaremos de maneira detalhada nossos trabalhos e projetos realizados ao longo do ano de 2022.



[Handwritten signature]

Parcerias com o Poder Público

Após dois anos de enfrentamento à Covid-19 e o retorno às atividades educacionais presenciais, tornou-se imperativo intensificar as iniciativas para recuperar o tempo perdido. Os dados indicam um aumento no número de crianças e jovens retomando os estudos, de acordo com o Censo Escolar de 2022, foram contabilizados 47,4 milhões de estudantes em 178,3 mil escolas, abrangendo toda a educação básica.

Entretanto, é importante ressaltar que esse contingente não necessariamente acompanha o currículo conforme o ano escolar. Assim, ao longo de 2022, diversas Secretarias de Educação buscaram parcerias conosco para implementar aulas no contraturno destinadas a alunos do Ensino Fundamental I e II. Essa abordagem visa oferecer suporte aos professores, escolas e à rede de ensino como um todo, promovendo o trabalho com alunos em turmas mais homogêneas e assim melhorar a qualidade da aprendizagem.

“

A Educação de base não só recupera a Leitura, a Escrita, a Matemática, recupera também nas pessoas a vontade de criar um projeto de vida, a perspectiva de conseguirem algo para elas e para a sociedade.

”

Mônica Weinstein, Conselheira do Instituto Alicerce.



Handwritten signatures and the number 156.

Programa de Incentivo à Aprendizagem – PIA

Esteio/RS



O Programa de Incentivo à Aprendizagem (PIA), uma parceria do Instituto Alicerce com a Prefeitura Municipal de Esteio, no Rio Grande do Sul, tem como objetivo recompor e acelerar a aprendizagem dos estudantes depois de dois anos de pandemia.

“Nós tínhamos a clareza de que a retomada pós-pandemia precisava ter uma intensidade maior no que diz respeito ao trabalho de contraturno escolar”, revelou o prefeito de Esteio, Leonardo Pascoal.

O projeto, que durou 6 meses (entre 15 de abril de 2022 a 22 de dezembro de 2022), atendeu alunos matriculados do 1º ao 9º ano, em 14 escolas.

O diagnóstico escolar foi realizado por nossa avaliação denominada M.A.P.A. (Momento de Avaliação Para a Aprendizagem), e leva em consideração as trilhas de Leitura, Escrita e Matemática. A partir disso, foram identificados os seguintes dados:

Leitura

97%

dos alunos contemplados apresentavam uma defasagem de 2,8 anos escolares (o cálculo feito é entre o ano escolar anterior e o alcançado na avaliação).

Matemática

99%

demonstraram uma média de defasagem de 2,8 anos escolares.

Escrita

95%

dos estudantes atendidos mostraram uma média de defasagem de aprendizagem de 2,5 anos escolares.



[Handwritten signature]
JST

Mediante esses números, o projeto trabalhou com as Trilhas do Conhecimento de modo personalizado, atuando diretamente no ponto de maior dificuldade dos alunos.

Em 6 meses de trabalho, ocorreu uma boa evolução em cada trilha. Acompanhe os números:

Leitura

5 em cada 10 alunos avançaram um ano escolar, ou seja, a defasagem de aprendizagem foi reduzida em um ano de conteúdo escolar.

Matemática

4 em cada 10 estudantes avançaram mais que um ano escolar.

Escrita

4 em cada 10 estudantes avançaram mais que um ano escolar.



Leonardo Pascoal

Prefeito de Esteio/RS

“

A nossa satisfação com o programa e essa parceria com o Alicerce é muito grande. A gente espera, nos próximos anos, ter cada vez mais alunos participando, porque o resultado é muito positivo. E a gente sabe que a Educação é que transforma realmente essas novas gerações.

”

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Raio-x

Programa de Incentivo à Aprendizagem

ESCOLAS

- Número de escolas da rede municipal: 30.
- Número de escolas atendidas: 14.

DURAÇÃO

- 6 meses

ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: por volta de 7.300 alunos (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental).
- Número de alunos atendidos pelo projeto: 800 vagas para estudantes do 1º ao 9º ano.



Projeto Educar para Transformar

Belo Horizonte/MG



A prefeitura de Belo Horizonte, Minas Gerais, após dois anos de pandemia, lançou uma avaliação com alunos do Ensino Fundamental para identificar o nível de defasagem de aprendizagem.

Segundo os resultados, aproximadamente, 50 mil apresentavam algum tipo de atraso de aprendizagem. Em uma segunda avaliação, realizada em julho de 2022, aplicada em mais de 66 mil alunos, esse número baixou para aproximadamente 43 mil. Mesmo assim, mais de 9 mil estudantes apresentavam grave deficiência em duas disciplinas: Língua Portuguesa e Matemática. Diante desses resultados, a Prefeitura, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, buscou parcerias para reverter esse quadro.

“Quando a gente pensa em Educação, com distanciamento social que foi necessário durante os dois anos de pandemia, temos um problema mundial, e Belo Horizonte está atenta à questão”, resumiu a secretária municipal de Educação, Ângela Dalhen. Assim, o Instituto Alicerce firmou parceria junto à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte com o Projeto Educar para Transformar.

Foram 5 meses de trabalho intenso, entre 1º de agosto e 30 de dezembro de 2022.

Foram disponibilizadas 8.760 vagas de aulas contraturno, criadas para alunos do Ensino Fundamental I e II, em 153 escolas participantes. Sendo 3 horas de aula por dia, às segundas e quartas-feiras, com aulas de Português e Matemática.

Os resultados foram muito bons!

Matemática

74% dos estudantes avançaram o equivalente a um ano de conteúdo escolar de Matemática em apenas 2 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

69% dos estudantes avançaram o equivalente a um ano de conteúdo escolar de Leitura em apenas 2 meses de intervenção pedagógica.

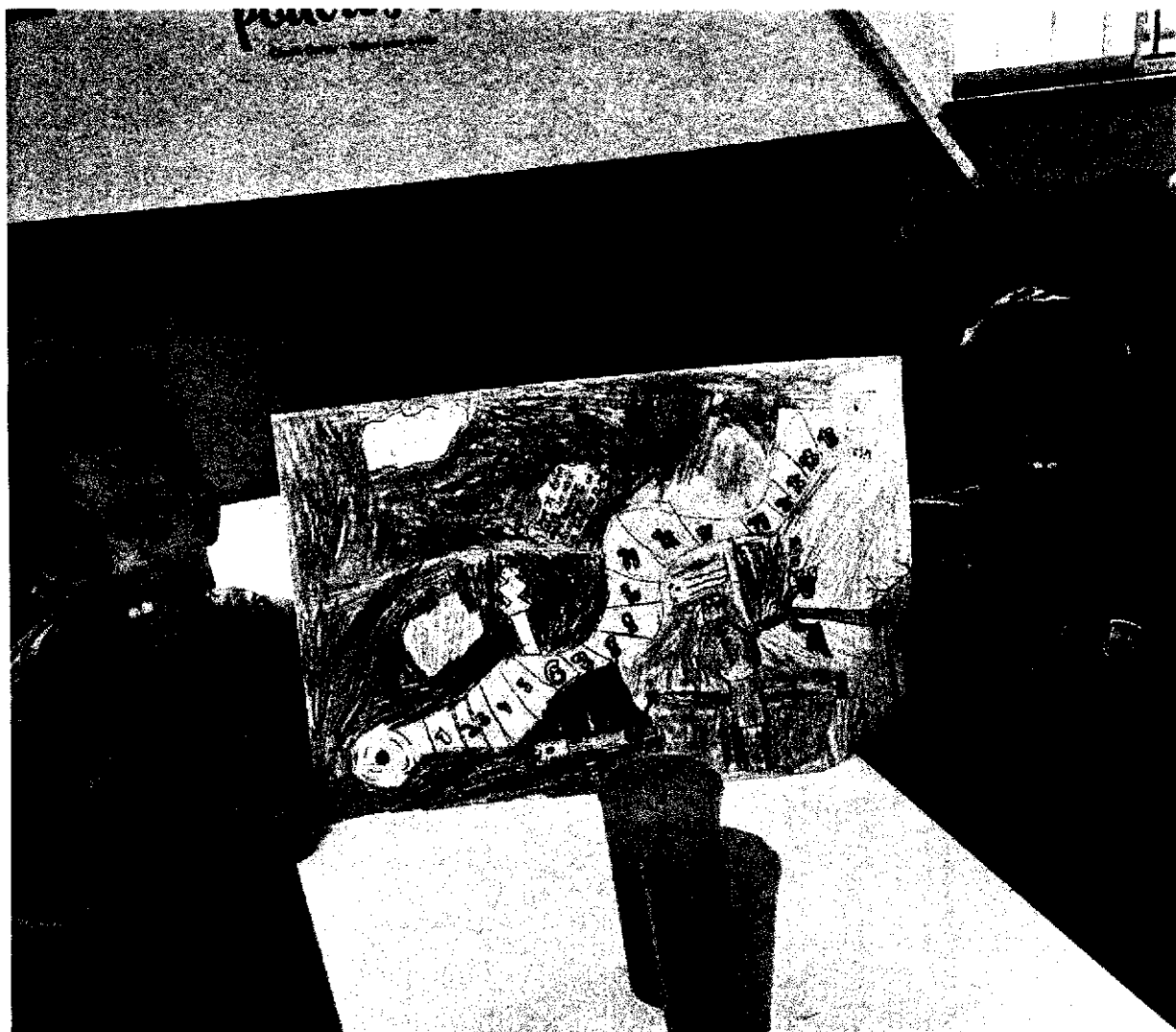
Escrita

59% dos estudantes avançaram o equivalente a um ano escolar em apenas 2 meses de intervenção pedagógica.

Como podemos perceber, foi de grande impacto o projeto na vida dessas crianças.

Por exemplo, o Mizael Gomes dos Santos Mizael está desde o início do projeto e apresentou algumas dificuldades em todas as trilhas. Em Matemática, apresentava maior resistência, mas ao longo do ciclo de dois meses de intervenção, o qual chamamos de Sprint, conseguiu realizar as atividades propostas e demonstra grandes avanços. Em Leitura, está no processo de identificar os sons das letras e, agora, consegue compor e decompor palavras simples.

Já a Emanuely Victória Haydne Vieira desenvolveu autonomia para desempenhar suas atividades e se tornou mais presente e participativa nas aulas. Sua evolução comportamental e atitudinal é marcante, e tem sido relatada constantemente para sua responsável.



f

g

h

i

161



Raio-x

Projeto Educar para Transformar

ESCOLAS

- Número de escolas da rede municipal: 556.
- Número de escolas atendidas: 153.

DURAÇÃO

- 5 meses

ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: por volta de 104 mil estudantes (dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental).
- Número de alunos atendidos pelo projeto: aproximadamente 8.020 alunos entre 1º e 9º ano.



Programa Educacional de Tempo Integral – PETIM

Aguai/SP



O Instituto Alicerce, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai lançaram o Programa Educacional de Tempo Integral – PETIM –, cujo principal objetivo é a recuperação de estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem resultante do período em que as escolas permaneceram fechadas na pandemia.

Foram disponibilizadas 400 vagas para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em 17 escolas do município.

Sendo ofertadas aulas de Português, Matemática, atividades culturais, oficinas interdisciplinares e atividades esportivas.

Conheça a história de Josué, estudante do 1º ano que não sabia identificar as letras do alfabeto e os números. Hoje já consegue escrever seu próprio nome sozinho e colocar os números em sequência.

Por sua vez, Otávio, aluno do 4º ano, entrou no projeto sem conseguir ler e com dificuldades de escrever, agora, é capaz de escrever o próprio nome e já lê palavras curtas.



Gilberto Selber

Secretário de Educação

“

Trata-se de mais um esforço para a melhoria da qualidade de ensino que certamente trará um grande benefício para os nossos alunos, o que facilita também o trabalho pedagógico de nossos professores

”

[Handwritten signatures and initials]
163



Raio-x

Programa Educacional de Tempo Integral

ESCOLAS

- Número de escolas da rede municipal: 17.
- Número de escolas atendidas: 11.

DURAÇÃO

- 12 meses

ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: 4.000.
- Número de alunos atendidos pelo projeto: 400 estudantes do 1º ao 5º ano.



164

Projeto Educar para Transformar

Andradas/MG



No final do ano de 2022, o Instituto Alicerce fechou mais uma parceria. Desta vez, com o município de Andradas em Minas Gerais. Com o objetivo de recompor as lacunas de aprendizagem acumuladas durante a pandemia e também cumprir os referenciais do Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O projeto irá disponibilizar 220 vagas para alunos do Ensino Fundamental I, distribuídas em 11 escolas do município.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
165



Raio-x

Projeto Educar para Transformar

ESCOLAS

- Número de escolas da rede municipal: 15.
- Número de escolas atendidas: 11.

DURAÇÃO

- 12 meses

ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: por volta de 1.900 alunos entre 1º e 5º ano.
- Número de alunos atendidos pelo projeto: previsão de 220 alunos do 1º ao 5º ano.



Projetos Incentivados

Em 2022, o Instituto conquistou sua primeira aprovação de projeto nas Leis de Incentivo Fiscal. Essas leis permitem a renúncia fiscal pelo Poder Executivo, direcionando recursos para investimentos em áreas como Cultura, Educação, Esporte e Saúde. Contribuintes, sejam pessoas ou empresas, podem direcionar parte desses recursos para causas alinhadas aos seus valores, fortalecendo a mobilização coletiva para impacto social.

Alinhado à nossa missão de fortalecer a educação de base, o Instituto Alicerce começou atuando com a Lei de Incentivo aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio dos Fundos da Infância e Adolescência. A estrutura organizacional do Estatuto da Criança e do Adolescente é crucial para a Política da Infância e Adolescência.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável por políticas públicas de defesa de direitos e bem-estar social. Suas atribuições incluem a captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), cuja gestão é explicada posteriormente. As nomenclaturas variam conforme a esfera de atuação:

CONANDA

Conselho Nacional dos
Direitos da Criança e do
Adolescente – esfera
federal;

CMDCA

Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente - esfera
municipal.

CEDCA

Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do
Adolescente - esfera
estadual (podem ser
usadas outras siglas
adotadas pelos estados);


167

O FIA, Fundo para Infância e Adolescência, normatiza políticas para garantir direitos, captando e aplicando recursos financeiros. O gestor do FIA gerencia operações relacionadas aos recursos. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê três fontes de receitas: multas, transferências entre entes federativos e doações. Recursos do FIA têm duas formas de utilização:

1

Carta de captação: obtida via edital do CMDCA, que define parâmetros e regras. Ou por meio do Banco de Projetos, onde organizações submetem projetos para análise e aprovação, sem edital.

2

Fundo: Recursos já estão no fundo, não sendo necessário captar junto a contribuintes. A seleção ocorre por edital, com critérios estabelecidos pelo Conselho para aprovação dos projetos submetidos

Em 2021, o Instituto Alicerce deu seus primeiros passos para trabalhar junto às Leis de Incentivo Fiscal, iniciando os processos de registro e cadastro junto a alguns dos principais Conselhos do país. Em 2022, tivemos as nossas primeiras aprovações de projetos em Fundos da Infância e Adolescência, nos conselhos dos direitos das crianças e adolescentes.

Projetos Aprovados:



Educando para a Vida - CONDECA / SP – carta de captação



Educando para a Vida - FUMCAD / SP – carta de captação



Educando para a Vida - CMDCA / BH – carta de captação



Educando para a Vida - FUMCAD / SP – fundo



Educando para a Vida - CMDCA / Santana de Parnaíba + Fundação Itaú Social

Handwritten signatures and the number 168.

Segue abaixo o detalhamento de cada projeto:

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA – Estado de São Paulo – carta de captação

- Serão 600 adolescentes contemplados nas cidades de: Caraguatatuba, São Carlos, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Campinas.
- A duração será de 9 meses, sendo que as aulas serão ministradas 3 vezes por semana, durante 3 horas ao dia.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD – Município de São Paulo – carta de captação

- Serão atendidos 700 adolescentes em situação de vulnerabilidade em 5 bairros da cidade de São Paulo.
- Estão previstas 7 formações de 100 alunos, de 5 meses, ao longo de 22 meses. As aulas serão ministradas 3 vezes por semana, e durante 3 horas por dia.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD – Município de São Paulo – recursos do fundo

- Serão atendidos 400 adolescentes em situação de vulnerabilidade em 4 bairros da cidade de São Paulo.
- Estão previstas 5 formações de 5 meses ao longo de 18 meses. As aulas serão ministradas 3 vezes por semana, e durante 3 horas por dia.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Município de Santana do Parnaíba em parceria com Fundação Itaú Social

- Serão contemplados 140 adolescentes em situação de vulnerabilidade, entre 12 e 14 anos, na cidade de Santana de Parnaíba.
- O projeto tem a previsão de durar 9 meses, sendo ministradas 3 aulas por semana e durante 3 horas ao dia.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Município de Belo Horizonte - carta de captação

- Serão atendidos 800 adolescentes de 14 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade, de diversos bairros da cidade de Belo Horizonte.
- Estão previstas 8 formações de 5 meses no decorrer de 24 meses. As aulas serão ministradas 3 vezes por semana, e durante 3 horas por dia.



169

Programa Jovem Aprendiz

Através dos projetos voltados à Lei Jovem Aprendiz, conectando jovens de 14 a 24 anos a empresas em busca de talentos. Oferecemos educação de qualidade, fortalecendo habilidades como leitura, escrita, raciocínio lógico, comunicação e relacionamento interpessoal. Além disso, proporcionamos formação específica em áreas como Administração, Logística, Comércio, Serviços, Programação de Dados, Serviços Bancários e Teleatendimento.

Na formação, adaptamos o ensino conforme as necessidades da área de atuação do aprendiz na empresa. Realizamos um diagnóstico do seu desenvolvimento e criamos um plano de ensino personalizado, abordando lacunas na aprendizagem escolar. A formação é ministrada a distância ou presencial, permitindo a participação de aprendizes em diferentes localidades na mesma turma. Adicionalmente, desenvolvemos Projetos de Inovação ou aprimoramento do trabalho na empresa.

Quanto à governança, conduzimos reuniões de acompanhamento do projeto, quinzenais durante a implantação e mensais durante a execução. Semanalmente, enviamos fotos e resumos aos parceiros com os principais acontecimentos, atividades, lista de presença e pontos de atenção. Ao término de cada ciclo de intervenção pedagógica, com duração de dois meses, aplicamos uma pesquisa de satisfação para avaliação do processo.

Conheça nossos projetos de Jovem Aprendiz desenvolvidos em 2022:

vivo

Programa desenvolvido para e 20 aprendizes PCDs, além da qualificação em teleatendimento, em Fortaleza, no Ceará.

R2 HAPPY

Projeto realizado para 26 jovens com foco em Comércio e Varejo, em São Paulo.

ambev

Projeto realizado para 10 jovens com foco em Serviços administrativos, em São Paulo.

Filantropia

O Instituto Alicerce teve sua origem em 2019, marcando o início de uma jornada comprometida com a promoção do bem-estar social. Inicialmente, a filantropia se destacou como o primeiro meio de impulsionar nosso crescimento. Desde então, nossa trajetória tem sido moldada por diversos eventos, incluindo um marco significativo: a eclosão de uma pandemia global em março de 2020.

Durante esse período desafiador, o Brasil testemunhou um notável aumento no número de doações, atingindo um recorde notável. A Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR) registrou aproximadamente 7 bilhões de reais em doações ao longo do ano de 2020. Esse fenômeno destacou a resiliência e solidariedade da sociedade diante de adversidades.

No Instituto Alicerce, concentramos nossos esforços em estabelecer parcerias sólidas com pessoas físicas, jurídicas e organizações não governamentais (ONGs). Nosso diferencial essencial reside na participação ativa dos doadores no desenvolvimento dos projetos. Eles têm a oportunidade única de influenciar o desenho do projeto, definindo parâmetros cruciais, como localidade, número de beneficiários, faixa etária e outros critérios relevantes.

Oferecemos aos doadores a flexibilidade de financiar um projeto inteiro ou contribuir para uma parte específica do mesmo. Além disso, incentivamos a abertura de páginas de captação, permitindo que nossa rede de apoio, composta por familiares e amigos dos doadores, também participe ativamente e colabore para alcançar os objetivos propostos. Essa abordagem inclusiva reforça nosso compromisso com a transparência, participação comunitária e impacto positivo nas comunidades que servimos.



**Total captado em
projetos:**
R\$ 3.235.538,51

**Número de
projetos:**
55

Comunicação

A comunicação é a ponte que conecta o Instituto Alicerce à comunidade. É com entusiasmo que apresentamos os resultados de nossos esforços de comunicação, destacando o poder das redes sociais como uma ferramenta vital na divulgação do nosso trabalho e no alcance de um público mais amplo. Ao compartilhar nossas conquistas, não apenas buscamos celebrar o impacto positivo que alcançamos, mas também reafirmar nosso compromisso com a transparência, fornecendo uma visão abrangente de nossas ações e resultados.



269
seguidores



1.624
seguidores



854
seguidores

Estamos empolgados em anunciar mais uma iniciativa emocionante neste ano de 2021: o lançamento do nosso podcast do Instituto Alicerce. Este novo canal de comunicação nos permite expandir nossos horizontes e alcançar ainda mais pessoas, oferecendo conteúdo relevante, inspirador e educativo. Confira os primeiros episódios!



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
192

Resultados na imprensa

Em 2022, o Instituto Alicerce conseguiu boas inserções na imprensa, em veículos de relevância nacional e regional, com divulgações de projetos de filantropia, governos e jovem aprendiz.

Confira algumas das reportagens:

O que é, afinal, uma lacuna de aprendizagem?

Estado de Minas

Parceria leva à criação de polos de educação em quatro comunidades

Observatório do Terceiro Setor

Instituto Alicerce lança programa para levar jovens ao mercado de trabalho

Exame

400 alunos da rede municipal de Aguaí têm aulas gratuitas de reforço

G1

São João de Meriti: Jovens em conflito com a lei recebem apoio pedagógico e psicológico

Site da Baixada

Programa de Reforço Escolar é lançado para alunos da rede municipal de Belo Horizonte

G1

Evento nesta terça-feira apresenta projeto social Instituto Alicerce à empresários rio-pretenses

Gazeta de Rio Preto

Instituto Alicerce e Fundação Tide Setubal oferecem 60 bolsas de estudo em SP

Nerdweek





173

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

2023



Instituto
Alicerce

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.

SUMÁRIO



04

O Instituto

05

Carta dos Co-CEOs

06

Nosso Time

09

Nossas Frentes

8

**Parcerias com o Poder
Público**

12

Projetos Incentivados

15

Comunicação e Marketing

17

Transparência

Handwritten signatures and initials.

É com imensa satisfação que compartilhamos o Relatório Anual de Impacto do Instituto Alicerce, evidenciando nosso contínuo compromisso em promover mudanças positivas e duradouras na sociedade.

O Instituto Alicerce tem como missão garantir o acesso à educação de qualidade, impulsionando o desenvolvimento integral de comunidades e indivíduos. Em 2023, concentramos nossos esforços na implementação de programas inovadores, no fortalecimento de parcerias estratégicas e no impacto positivo na vida de milhares de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social em todo o país. Este relatório não apenas destaca nossas conquistas, mas também os desafios superados e as lições aprendidas, reiterando nosso compromisso com a construção de um futuro mais inclusivo e promissor para todos.



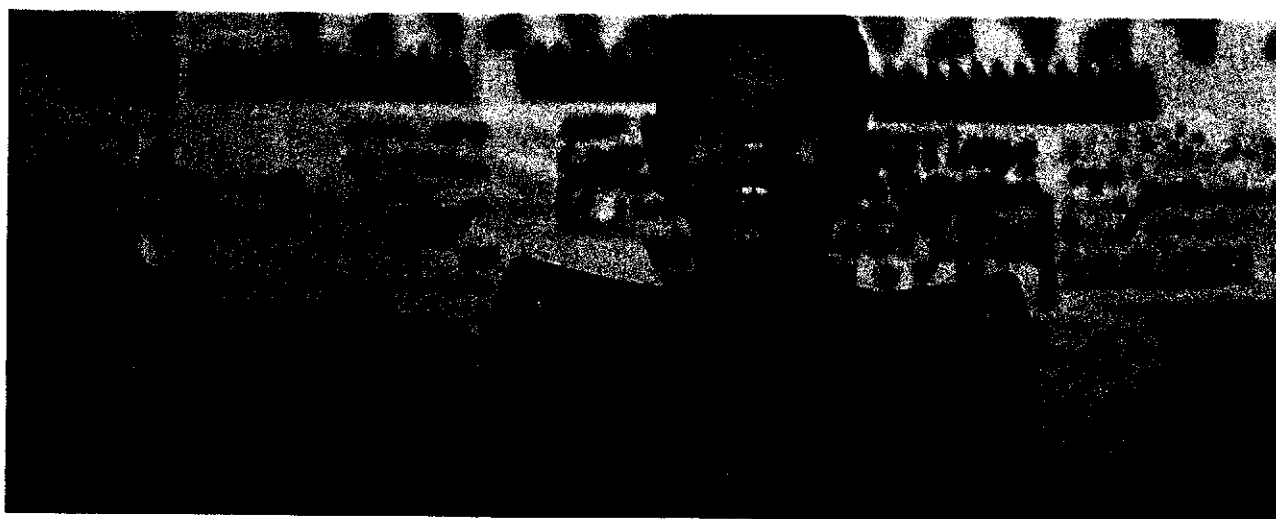
25 176

O Instituto

Desde a nossa fundação em 2019, o Instituto Alicerce tem se dedicado incansavelmente a transformar vidas através da educação. Nossa missão é enfrentar os desafios educacionais, construindo uma base sólida para o aprendizado contínuo de nossos estudantes.

O nosso programa de contraturno escolar apresenta uma abordagem inovadora, totalmente alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ele engloba trilhas de leitura, escrita e matemática, fortalecendo assim a base acadêmica dos estudantes. Além disso, oferecemos trilhas de inglês, habilidades para a vida e descoberta, promovendo o desenvolvimento socioemocional e ampliando o repertório cultural. Também acompanhamos os estudantes em seus Projetos de Vida, incentivando a definição de metas pessoais e profissionais.

No Instituto Alicerce, aspiramos a ser agentes de transformação na educação. Acreditamos na formação integral dos indivíduos, proporcionando experiências que vão além do ambiente escolar tradicional, estimulando o pensamento crítico e o apreço pela diversidade. Buscamos também o envolvimento das famílias e da comunidade, promovendo uma rede de apoio sólida para o desenvolvimento pleno dos estudantes. Com o apoio de nossos parceiros e colaboradores, continuaremos a nossa jornada em 2024, buscando inovar, crescer e impactar positivamente cada vez mais vidas. Juntos, estamos construindo um futuro mais justo e próspero para todos.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller ones, along with the number 177.



Carta dos Co-CEOs

Caros colaboradores, parceiros e amigos do Instituto Alicerce,

É com grande satisfação e orgulho que compartilhamos com todos vocês o Relatório de Impacto referente ao ano de 2023. Este documento reflete não apenas o árduo trabalho e a dedicação incansável de nossa equipe, mas também o impacto transformador que conseguimos alcançar na vida de milhares de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social em todo o Brasil.

O ano de 2023 foi marcado por significativos avanços e conquistas para o Instituto Alicerce. Alcançamos a marca de mais de 30 mil vidas impactadas pelo nosso trabalho, um marco que reflete o crescimento em escala e eficácia de nossos projetos, chegando a mais comunidades e impactando de forma mais profunda a aprendizagem e o desenvolvimento de nossos alunos. Através de iniciativas inovadoras e de parcerias estratégicas, conseguimos expandir nossa atuação e levar educação de qualidade a um número ainda maior de pessoas.

Gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão a todos os nossos parceiros, cujo apoio e colaboração foram fundamentais para o sucesso de nossos projetos em 2023. Agradecemos por acreditarem em nossa missão e por se dedicarem a trabalhar conosco para proporcionar uma educação de qualidade às comunidades atendidas. Seu comprometimento e apoio contínuos são inestimáveis e essenciais para alcançarmos nossos objetivos comuns.

Também aproveito este momento para agradecer a cada um de vocês, membros da equipe do Instituto Alicerce, pelo empenho, dedicação e comprometimento demonstrados ao longo do último ano. Se não fosse pelo trabalho árduo e pela paixão que vocês colocam em tudo o que fazem, não teríamos alcançado tantos resultados positivos e impactado tantas vidas de forma tão significativa.

Vamos continuar trabalhando com determinação e foco em nossa missão, sabendo que cada esforço vale a pena e que estamos fazendo a diferença na vida de muitas pessoas.

Obrigado a todos pelo comprometimento e dedicação contínuos. Que possamos continuar crescendo e impactando positivamente a vida de muitos mais em 2024.

Atenciosamente,

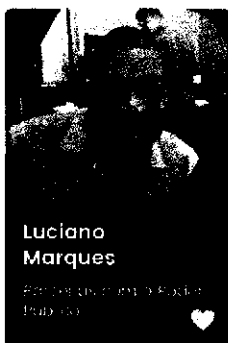
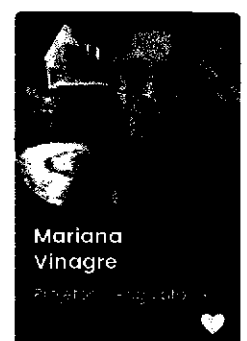
Frederico Melo e Andrea Matsui
Co-CEOs, Instituto Alicerce.



Nosso time

Muito prazer!

Somos uma equipe apaixonada por Educação e pelo que nós fazemos.



Handwritten signatures and initials.

Nossas frentes

No ano de 2023, fortalecemos nosso compromisso com a transformação da educação no Brasil, impactando positivamente a vida de mais de 30 mil crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Com uma atuação focada em duas frentes distintas, mas complementares, consolidamos nossa presença em diversas regiões do país, promovendo mudanças significativas nas comunidades atendidas.

Nossas ações se dividem em dois pilares fundamentais: projetos em parceria com o poder público e projetos incentivados. Nos projetos em parceria com o poder público, atuamos de forma integrada com secretarias municipais e estaduais de educação, implementando aulas de reforço escolar no contraturno para alunos das redes públicas. Essa parceria permite a ampliação do acesso à educação de qualidade e contribui para a melhoria dos índices educacionais nessas regiões.

Nos projetos incentivados, contamos com o apoio de empresas e instituições comprometidas com a transformação social. Por meio das Leis de Incentivos Fiscais, conseguimos viabilizar nossas iniciativas, que incluem a recomposição da base educacional e a preparação de jovens e adultos para o mercado de trabalho. Com o apoio desses parceiros conseguimos ampliar nosso alcance e impacto.

Neste relatório, apresentamos os resultados alcançados em ambas as frentes de atuação, destacando o impacto positivo de nossas iniciativas na vida de tantas pessoas.



Handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner, along with the number 180.

Parcerias com o Poder Público

Desenvolvemos parcerias estratégicas com as Secretarias de Educação de Estados e Municípios, promovendo o atendimento no contraturno escolar de alunos do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Essa iniciativa permite que professores, escolas e toda a rede de ensino trabalhem com grupos de alunos mais homogêneos e menos defasados, resultando em uma melhoria significativa na qualidade da educação e proporcionando melhores oportunidades de vida para os estudantes.

Durante o ano de 2023, mantivemos parcerias importantes com diversas localidades, incluindo o estado de Goiás e os municípios de Maceió/AL, Francisco Beltrão/PR, Esteio/RS, Aguaí/SP e Andradadas/MG. Essas parcerias foram fundamentais para o sucesso de nossos projetos, pois permitiram uma integração efetiva com as políticas educacionais locais e o alinhamento com as necessidades específicas de cada comunidade.

Através dessas parcerias, conseguimos ampliar nosso impacto e transformar a realidade educacional em diversas regiões do país. Acreditamos que a colaboração entre sociedade civil e poder público é essencial para promover uma educação de qualidade e garantir um futuro melhor para todos os brasileiros.



sc

sc

sc

183

Projetos em execução



- 7.300 alunos
- Ensino Fundamental
- 91 escolas do Município

Painel de evolução de aprendizagem dos alunos

Matemática

Alunos que evoluíram de 1 ano e 2 meses do ano escolar em 8 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

Alunos que evoluíram de 1 ano do ano escolar em 8 meses de intervenção pedagógica.

Escrita

Alunos que evoluíram de 3 meses do ano escolar em 8 meses de intervenção pedagógica.



- 3.380 alunos
- 3º ano do Ensino Médio
- 113 escolas do Estado

Painel de evolução de aprendizagem dos alunos

Matemática

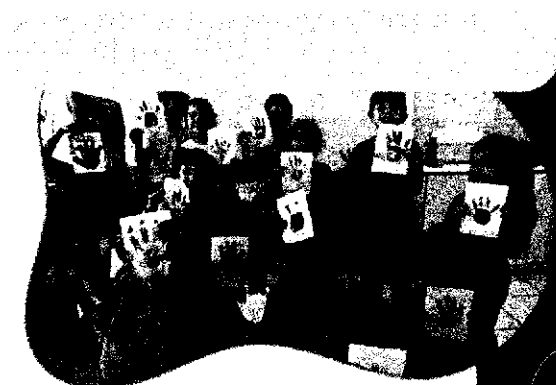
Alunos que evoluíram de 3 meses do ano escolar em 6 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

Alunos que evoluíram de 2 meses do ano escolar em 6 meses de intervenção pedagógica.

Escrita

Alunos que evoluíram de 9 meses do ano escolar em 6 meses de intervenção pedagógica.



- 880 alunos
- Ensino Fundamental
- 21 escolas do Município

Painel de evolução de aprendizagem dos alunos

Matemática

Alunos que evoluíram de 1 ano e 4 meses do ano escolar em 8 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

Alunos que evoluíram de 1 ano e 2 meses do ano escolar em 8 meses de intervenção pedagógica.

Escrita

Alunos que evoluíram de 9 meses do ano escolar em 8 meses de intervenção pedagógica.

Handwritten signatures and the number 182.



- 520 alunos
- Ensino Fundamental
- 14 escolas do Município

Painel de evolução de aprendizagem dos alunos

Matemática

70% dos alunos em 1 ano e 8 meses do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

70% dos alunos em 1 ano e 7 meses do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.

Escrita

70% dos alunos em 1 ano e 2 meses do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.



- 400 alunos
- Ensino Fundamental
- 13 escolas do Município

Painel de evolução de aprendizagem dos alunos

Matemática

70% dos alunos em 1 ano do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

70% dos alunos em 1 ano do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.

Escrita

70% dos alunos em 1 ano e 2 meses do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.



- 220 alunos
- Ensino Fundamental
- 11 escolas do Município

Painel de evolução de aprendizagem dos alunos

Matemática

70% dos alunos em 1 ano e 8 meses do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

70% dos alunos em 1 ano e 8 meses do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.

Escrita

70% dos alunos em 1 ano e 4 meses do ano escolar em 10 meses de intervenção pedagógica.

Handwritten signatures and the number 183.

Confira o depoimento de alguns parceiros

A forma como o Institut trabalha, as metodologias e a forma como propõe isso, tornam muito prazeroso para a criança aprender. Ela quer estar na escola!

Mariah Ivonete

Secretária de Educação
de Francisco Beltrão/PR



A nossa satisfação com o programa e essa parceria com o Instituto Alicerce é muito grande. Esperamos que nos próximos anos, tenham cada vez mais alunos participando, porque o resultado é muito positivo. E a gente sabe que a Educação é que transforma realmente essas novas gerações!

Leonardo Pascoal

Prefeito de Esteio/RS



Essa é uma parceria muito importante que traz uma metodologia ativa que respeita a individualidade de cada estudante e que incentiva o protagonismo e a criatividade.

Regina Cavacini

Secretária de Educação de
Andradas/MG



se
184

Projetos Incentivados

Em 2023, o Instituto Alicerce deu um passo significativo ao iniciar a execução de três projetos incentivados. Essas iniciativas, possíveis graças a leis de incentivo fiscal, permitem que recursos públicos sejam direcionados para áreas como Cultura, Educação, Esporte e Saúde, por meio da renúncia fiscal pelo Poder Executivo. Contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, têm a oportunidade de destinar parte de seus impostos para causas alinhadas aos seus valores, promovendo uma mobilização coletiva para o impacto social.

Alinhado à nossa missão de fortalecer a educação de base, o Instituto Alicerce começou atuando com a Lei de Incentivo aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio dos Fundos da Infância e Adolescência. A estrutura organizacional do Estatuto da Criança e do Adolescente é crucial para a Política da Infância e Adolescência.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável por políticas públicas de defesa de direitos e bem-estar social. Suas atribuições incluem a captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA). As nomenclaturas variam conforme a esfera de atuação:

CONANDA

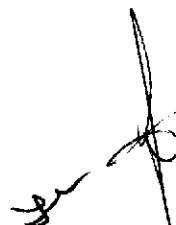
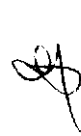
Conselho Nacional dos
Direitos da Criança e do
Adolescente – esfera
federal;

CMDCA

Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente - esfera
municipal.

CEDCA

Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do
Adolescente - esfera
estadual (podem ser
usadas outras siglas
adotadas pelos estados);

185

O FIA, Fundo para Infância e Adolescência, normatiza políticas para garantir direitos, captando e aplicando recursos financeiros. O gestor do FIA gerencia operações relacionadas aos recursos. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê três fontes de receitas: multas, transferências entre entes federativos e doações. Recursos do FIA têm duas formas de utilização:

1

Carta de captação: obtida via edital do CMDCA, que define parâmetros e regras. Ou por meio do Banco de Projetos, onde organizações submetem projetos para análise e aprovação, sem edital.

2

Fundo: Recursos já estão no fundo, não sendo necessário captar junto a contribuintes. A seleção ocorre por edital, com critérios estabelecidos pelo Conselho para aprovação dos projetos submetidos.

A atuação com projetos incentivados representa um avanço significativo para o Instituto Alicerce, pois não apenas fortalece nossa capacidade de impactar positivamente a educação de base, mas também amplia nossa rede de parceiros e apoiadores, fortalecendo nossa sustentabilidade financeira e a capacidade de atuação. Essa frente de trabalho é fundamental para ampliar o alcance e a efetividade de nossas ações, contribuindo de forma ainda mais expressiva para a transformação social através da educação. Confira nossos projetos aprovados em 2023:

FUNCAD
Município de São Paulo/SP

1.300
adolescentes

FUNCAD
Município de São Paulo/SP

280
adolescentes

FUNCAD
Município de São Paulo/SP

800
crianças

CMDCA
Município de Belo Horizonte/MG

1.300
adolescentes

CMDCA
Município de Belo Horizonte/MG

400
crianças e
adolescentes

CMDCA
Município de Estrela/RS

400
adolescentes

CMDCA
Município de Curitiba/PR

400
adolescentes

CMDCA
Município de Gravata/PR

200
crianças

CMDCA
Município de Ipojuca/PE

200
crianças e
adolescentes

Handwritten signatures and the number 186.

Projetos em execução



CMDCA - Santana de Parnaíba/SP



CMDCA - Belo Horizonte/MG



FUMCAD - São Paulo/SP



CONDECA - Estado de São Paulo



Handwritten signature and date 18/7

Comunicação e Marketing

O Instituto Alicerce reconhece a importância da comunicação e do marketing para ampliar o impacto de nossa missão e inspirar mudanças na sociedade. Exploramos estratégias inovadoras para engajar a comunidade, divulgar projetos e mobilizar recursos para causas transformadoras.

Por meio de campanhas criativas, presença online estratégica e parcerias colaborativas, buscamos disseminar informações e promover reflexões, sensibilizando o público e incentivando ações concretas de apoio às nossas causas.

Em 2023, realizamos reuniões estratégicas com 233 municípios, 17 capitais e 12 estados, estabelecendo diálogos diretos para identificar necessidades locais, alinhar objetivos e fortalecer parcerias. Essa proximidade nos permitiu desenvolver ações mais assertivas e impactantes, alinhadas com as realidades e desafios de cada região.

Participamos ativamente de eventos relevantes, ampliando nossa rede de contatos e desenvolvendo abordagens mais eficazes para alcançar nossos objetivos. Nosso co-CEO, Frederico Melo, teve a oportunidade de apresentar os resultados conquistados pelo Instituto Alicerce no Congresso CONSAD, o maior evento de gestão pública do país. O artigo "Gestão do Ensino Público e Ciência de Dados para Tomada de Decisão" trouxe à tona uma visão promissora para o futuro educacional, demonstrando como a aplicação inteligente de dados aliada à personalização do ensino pode revolucionar a maneira como moldamos a educação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

188

Reconhecimento

Em 2023, o Instituto Alicerce foi agraciado com o Selo de Direitos Humanos e Diversidade na 6ª edição, destacando-se no grupo temático voltado para Crianças e Adolescentes. Esse reconhecimento visa premiar e destacar as organizações que atuam nas áreas e para os públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.

O propósito do Selo de Direitos Humanos e Diversidade é motivar as instituições a aprofundarem suas iniciativas, incentivando a expansão para outras categorias. O Instituto Alicerce, como uma organização da sociedade civil, é reconhecido como uma fonte inspiradora, exemplificando um compromisso notável com essas importantes questões sociais.

Este selo representa não apenas uma conquista para o Instituto Alicerce, mas também um estímulo para continuarmos avançando em nossa missão de construir um mundo mais justo e inclusivo para todos. Agradecemos por este importante reconhecimento e reafirmamos nosso compromisso em contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

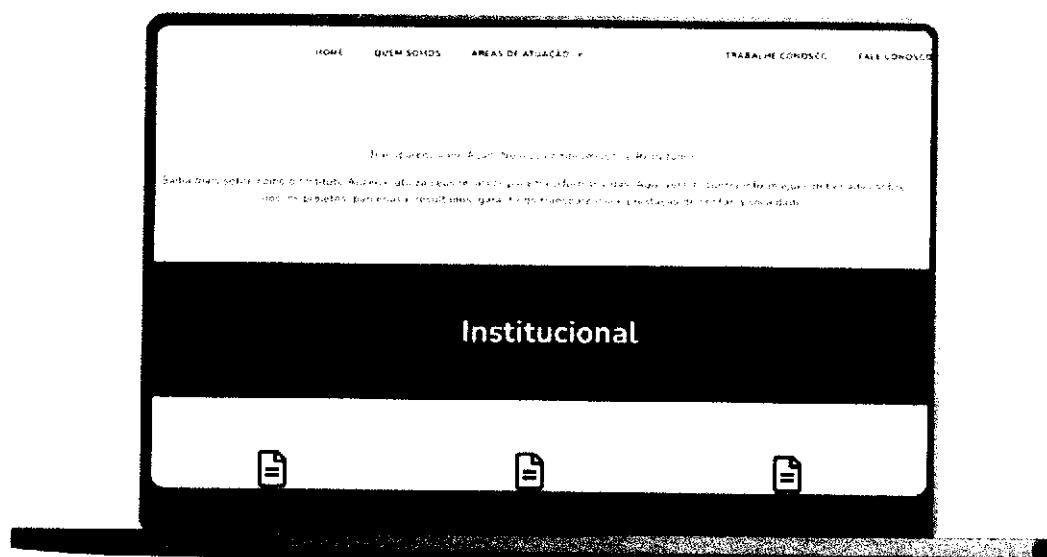


Transparência

Acreditamos na transparência como um pilar fundamental para o fortalecimento da confiança com nossos parceiros, colaboradores e comunidade em geral. Para isso, disponibilizamos todos os documentos referentes às nossas atividades e impacto na seção de transparência do nosso site.

Neste espaço, você encontrará informações detalhadas sobre nossos projetos, parcerias, resultados alcançados, demonstrativos financeiros e relatórios. Nosso compromisso com a transparência é evidenciado pela disponibilização de todos esses documentos, garantindo que nossa atuação seja sempre pautada pela ética e pela prestação de contas à sociedade.

Acesse nosso site e conheça mais sobre o trabalho do Instituto Alicerce, bem como o impacto positivo que temos gerado na vida de milhares de crianças, jovens e adultos pelo país.



Acesse aqui!

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature at the top right and several smaller ones below it, along with the number '130' at the bottom right.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ALICERCE
CNPJ: 34.521.488/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:53 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **D07B.C595.CE04.9020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]
191



ANEXO VII

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

DECLARO, para os devidos fins, em nome do Instituto Alicerce, nos termos do artigo 39, caput e inciso III da Lei 13.019/2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Lenilza Azevedo Vinagre - Diretora Presidente	RG 07.968.386-8 - Detran/RJ e CPF 001.947.147-56	End: Rua Marechal Bittencourt, 102, bl 12, Apto 202, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20950-200.

✓ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

392

afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

✓ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

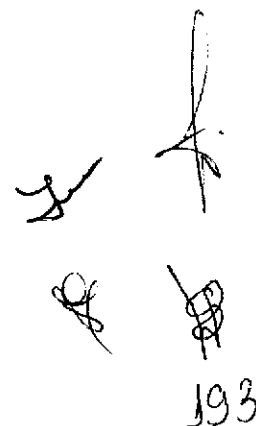
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Paulo - SP, em 24 de Março de 2025.

LENILZA AZEVEDO
VINAGRE:00194714
756

Assinado de forma digital por
LENILZA AZEVEDO
VINAGRE:00194714/56
Dados: 2025.03.25 07:58:52 -03'00'

Lenilza Azevedo Vinagre
Diretora Presidente


193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ALICERCE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.521.488/0001-14

Certidão nº: 9234243/2025

Expedição: 18/02/2025, às 14:37:04

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ALICERCE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.521.488/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Handwritten signatures and initials]

394

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 34.521.488/0001-14
Razão Social: INSTITUTO ALICERCE
Endereço: AV PAULISTA 453 CJ 41 42 43 44 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604555437320609

Informação obtida em 21/03/2025 12:02:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

se
A
195

**VIP OFFICE VIP OFFICE PAULISTA 2**

Alameda: Santos, 1163/1165
Cerroqueira César São Paulo - SP CEP: 01419-002

(11) 3995-4908

paulista2@vipoffice.com.br

30.777.680/0001-15

VIP ADM - LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS LTDA

INSTITUTO ALICERCE

34.521.488/0001-14

Alameda: Santos, 1165

Telefone: 11959503390

Celular: 11959503390

E-mail: frederico.melo@alicerceedu.com.br

Definições Contrato:

Unidade: VIP OFFICE PAULISTA 2 Data início: 13/05/2024 Período Contrato: 24 meses Vencimento dia: 10
Índice de reajuste: IPC-A Período Cobrança: Mensal Aviso Prévio: 90 dias Vendedor: Andre Duarte

Qtd	Produto/Serviço	Valor Unitário	Subtotal
2	LOCAÇÃO MENSAL - EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO PRIVATIVO	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Detalhes:			
		Total	R\$ 4.000,00
		Descontos	R\$ 1.400,00
		Total Liquido Mensal	R\$ 2.600,00

Observações:**LOCAÇÃO MENSAL - EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO PRIVATIVO****Incluso:**

- Utilização de endereço fiscal para abertura de empresas.
- Utilização do endereço físico em cartões e folhetos.
- Gestão de correspondências.
- Número telefônico fixo dedicado (consulte os números disponíveis).
- Atendimento telefônico personalizado URA (de acordo com instruções do cliente).
- Redirecionamento de chamadas telefônicas (opcional).
- Recebimento de ligações.
- Aviso de chamadas perdidas e recados no e-mail.
- Posição(ões) de trabalho em sala privativa.

196

**VIP OFFICE VIP OFFICE PAULISTA 2**

Alameda: Santos, 1163/1165
Cerqueira César São Paulo - SP CEP: 01419-002

(11) 3995-4908

paulista2@vipoffice.com.br

30.777.680/0001-15

VIP ADM - LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS LTDA

- 10 créditos de sala de reuniões mensal por posição de trabalho.
- Utilização de todos ambientes do espaço comum.

Infraestrutura do espaço:

- Salas de reuniões com TV e telefone.
- Copa para lanches e refeições.
- Áreas de café.
- Internet Redundante de alta velocidade.
- Telefonia IP com ramais.
- Impressora, fax e copiadora compartilhada.
- Suporte Help Desk.
- Serviços de limpeza e manutenção;

Opcionais:

- Locação de sala de reunião: a partir de R\$ 50,00/hora.
- Locação de auditório: a partir de R\$ 400,00/período
- Cabine de som: a partir de R\$ 65,00/hora.
- Impressões ou cópias: Preto e branco A4 R\$ 0,30 por folha, colorida R\$ 1,30 por folha.
- Número telefônico (DDR) adicional: R\$ 59,00 mensal.
- Ramal adicional: R\$ 30,00 mensal.
- URA adicional: R\$ 30,00 mensal.
- Usuário adicional para uso da posição de trabalho contratada: R\$150,00/mensal por usuário.
- Estacionamento: Veículos: a partir de R\$ 250,00 Moto: a partir de R\$ 150,00 Bicicleta: a partir R\$ 100,00 (varia de acordo com a unidade).

Ligações (valores por minuto):

- Ligações Locais: R\$ 0,10
- Ligações DDD Nacional: R\$ 0,50
- Ligações Móvel Local: R\$ 0,80
- Ligações Móvel Estado: R\$ 1,10
- Ligações Móvel Nacional: R\$ 1,50

Consulte tabela de valores de ligações internacionais.

**VIP OFFICE VIP OFFICE PAULISTA 2**

Alameda: Santos, 1163/1165
Cerqueira César São Paulo - SP CEP: 01419-002

(11) 3995-4908

paulista2@vipoffice.com.br

30.777.680/0001-15

VIP ADM - LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS LTDA

FORMA DE PAGAMENTO

Caso não receba o boleto até a data do vencimento, solicitar o mesmo através do financeiro@vipoffice.com.br ou por telefone (011)3995-4933.

Multa contratual em caso de rescisão: 3 meses sobre o saldo contratual.

Forma de pagamento: Boleto via e-mail.

Vencimento do Pagamento: Antecipado ao uso.

Documentos:

- VIP Office - Manual de procedimentos <http://www.vipoffice.com.br/manual>

- VIP Office - Contrato <https://www.vipoffice.com.br/termos>

Contrato registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

Declaro e aceito as condições deste termo de adesão, estou de acordo com o Contrato e Manual de procedimentos listados acima.

LOCATÁRIO_____
VIP OFFICE

Nome: _____ VIP ADM - LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: _____ CNPJ: 30.777.680/0001-15

TESTEMUNHA 1_____
TESTEMUNHA 2

Nome: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

198

- 03 mai 2024, 12:37:35 Operador com email comercial@vipoffice.com.br na Conta 9a77ec10-775d-4500-a01e-8cfaf4c783b7 adicionou à Lista de Assinatura: andre@vipoffice.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Duarte .
- 03 mai 2024, 12:37:35 Operador com email comercial@vipoffice.com.br na Conta 9a77ec10-775d-4500-a01e-8cfaf4c783b7 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.baffi@vipoffice.com.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Augusto Ortunho Baffi e CPF 304.967.318-40.
- 03 mai 2024, 12:46:10 Thiago Augusto Ortunho Baffi assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.baffi@vipoffice.com.br. CPF informado: 304.967.318-40. IP: 189.111.250.31. Componente de assinatura versão 1.844.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2024, 12:48:14 Ana Sousa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana@vipoffice.com.br. CPF informado: 339.451.568-74. IP: 189.111.250.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5624 e longitude -46.6546. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.845.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2024, 13:14:04 Frederico César Silva Melo assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail frederico.melo@alicerceedu.com.br. CPF informado: 048.047.606-36. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo a5a8f4(...), vide anexo 03 mai 2024, 16-24-53.jpeg. IP: 152.255.96.22. Componente de assinatura versão 1.845.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2024, 11:00:26 André Duarte assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@vipoffice.com.br. CPF informado: 362.364.738-11. IP: 189.111.250.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5616496 e longitude -46.6583672. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.845.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2024, 17:55:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8867fbfa-3991-4a2d-b756-5c9729859ac7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validacao.clicksign.com> e atribua o número gerado pelo sistema ao documento. Este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Este log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8867fbfa-3991-4a2d-b756-5c9729859ac7, com as devidas ressalvas nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

200

EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE - INSTRUMENTOS DE PARCERIAS ANTERIORES MEDIANTE CONVÊNIO COM ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS RELATIVAS AO RESPECTIVO OBJETO

	CONTRATOS/LOCAL	ANO	VIGÊNCIA	NÚMERO DE ALUNOS:
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR	2023	9 MESES	880 ALUNOS
1.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR	2024	12 MESES	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP	2022	12 MESES	400 ALUNOS
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP - ADITIVO	2023	15 MESES	400 ALUNOS
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL	2023	11 MESES	7.300 ALUNOS
5	ESTADO DE GOIÁS/GO	2023	6 MESES	3.380 ALUNOS
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO/RS	2022	10 MESES	800 ALUNOS
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO/RS - ADITIVO	2023	10 MESES	520 ALUNOS
7.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO/RS - ADITIVO	2024	12 MESES	520 ALUNOS
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG	2022	6 MESES	10.000 ALUNOS
9	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2021	8 MESES	200 ALUNOS
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR	2023	12 MESES	200 ALUNOS
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	2023	18 MESES	400 ALUNOS
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA	2023	13 MESES	160 ALUNOS
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE	2022/23	12 MESES	220 ALUNOS





203

	ANDRADAS/MG			
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG - ADITIVO	2023/24	12 MESES	220 ALUNOS
15	PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARIAÍVA/PR	2024	12 MESES	420 ALUNOS
16	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ALEGRE/RS	2024	12 MESES	50 ALUNOS
17	PREFEITURA MUNICIPAL TRIUNFO/RS	2024	13 MESES	120 ALUNOS

OBS: Ao todo estamos enviando anexos de 33 documentos (contratos, termos de colaboração, termos de fomento, aditivos, atestados de capacidade técnica e relatório de atividades) conforme indicado no Edital, de diferentes projetos relacionados ao objeto e de natureza semelhante, totalizando mais de 3 anos de experiência do Instituto Alicerce.

Se
202



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E O INSTITUTO ALICERCE.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor CLEBER FONTANA, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, residente à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500 neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC **INSTITUTO ALICERCE**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 34.521.488/0001-14, com sede na Avenida Aurelia Lopes Takano, nº 107, Bairro Jardim Satélite, CEP nº 04.809-050, na cidade de São Paulo - SP, e-mail regulatorio@institutoalicerceedu.com.br, telefones (11) 99003-5752 e (21) 99946-9763, representado neste ato pela Senhora ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS, portadora do RG nº 44.311.865-6 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24, residente na Avenida Divino Salvador, nº 12, apartamento 64, bloco "B", Bairro Planalto Paulista, CEP nº 04078-010, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016 e decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	086251	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; e - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	serviço	9	183.920,00	1.655.280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Colaboração, seus anexos e Plano de Trabalho e Aplicação propostos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Forma de execução:

1 - Ações necessárias:

- Materiais didáticos e recursos para os alunos;
- A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO BELTRÃO, CLEBER FONTANA e DIANARA G. K. KRUKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao>
Página 1
203



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

c) Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios mensais;

2 - Demanda:

a) Serão estudantes de 3º a 9º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;

3 - Abrangência:

a) Serão 21 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 880 alunos, totalizando 44 turmas;

4 - Implementação:

a) Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 3º ao 9º ano;

b) Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

c) A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

d) Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

e) Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

f) Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

5 - Material Contratado:

a) Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças

e adolescentes através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 880 estudantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 9 (nove) meses, nas dependências das 21(vinte e uma) escolas de ensino fundamental I e II relacionadas a seguir:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100, BAIRRO DA CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. M ^º BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. M ^º HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARREAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SÁDIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JARDIM FLORESTA
13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL, 424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4, BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	COMUNIDADE DE PONTE NOVA DO COTEGIPE – INTERIOR DO MUNICÍPIO
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKE (RIO TUNA)	COMUNIDADE RIO TUNA – PR 180 - INTERIOR
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	COMUNIDADE DO KM 20 - INTERIOR DO MUNICÍPIO
19	E.M. N. SRA. DE FÁTIMA (NOVA CONCÓRDIA)	COMUNIDADE DE NOVA CONCÓRDIA - INTERIOR DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO MISSÕES - INTERIOR DO MUNICÍPIO
21	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	COMUNIDADE DO JACUTINGA - INTERIOR DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o edital do chamamento público nº 001/2023, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- Comprovar a realização das despesas e encaminhar bimestralmente, até o dia 25 do mês subsequente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em boa ordem, 01(uma) cópia legível de todos os documentos originais que compõem a prestação de contas para conferência e arquivo municipal;
 - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, exemplo: relação de público atendido, registro fotográfico das atividades, lista de presença, entre outros;
- Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira; os recursos financeiros, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro;

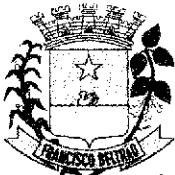


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a comodidade necessárias dos alunos;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;
- t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- v) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo; e
- x) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São ainda obrigações da Sociedade Civil:



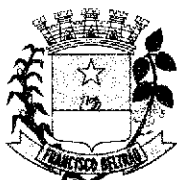
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos;
- f) Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- g) Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- k) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) Indicar agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 109/2023, publicada em 28/03/2023;
- d) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 109/2023, publicada em 28/03/2023;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) Sugerir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria (MANUAL DO SIT-TCE/PR);
- l) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
- 1 – Redução do valor previsto da parceria;
 - 2 – Alteração do Gestor da parceria;
 - 3 – Alteração da dotação orçamentária;
 - 4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
 - 5 – Alteração do cronograma de desembolso;
 - 6 – Utilização dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 7 – Em outras situações autorizadas pela autoridade competente após análise de viabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

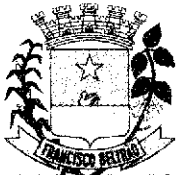
São obrigações dos Partícipes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Inserir cláusula no contrato que celebre com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO GESTOR DA PARCERIA:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participe, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 9(nove) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração constituem a importância de R\$ 1.655.280,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3129	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.50.43.08.00	104

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município vinculada a Educação Básica
- Órgão – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO
- Função: 12 EDUCAÇÃO
- Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
- Atividade: 2-032 EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES INICIAIS E FINAIS
- Conta: 3129
- Fonte de Recurso: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Desdobramento: 08 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

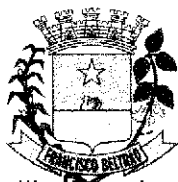
MÊS	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL R\$
1	Período de Implantação: A duração total da fase de implantação é de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
2	Início do Projeto de aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. 1º processo avaliativo diagnóstico, chamado de MAPA e no Plano de Trabalho.	183.920,00
3	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
4	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
5	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
6	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
7	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
8	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
9	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
VALOR TOTAL		1.655.280,00

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A primeira parcela referente a implantação o projeto do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em até 10(dez) dias após a assinatura do termo de colaboração em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e as demais, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária sendo que:

- 1) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 2) As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo necessário realizar o ressarcimento, preferencialmente dentro do bimestre da ocorrência;
- 3) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente em aplicação financeira.

Parágrafo segundo – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- 1)- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- 2) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

- 1) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
- 3) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- 4) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 5) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- 6) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- 7) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- 8) Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- 9) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10) Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda:

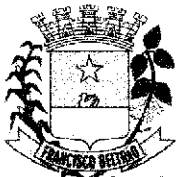
a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo segundo – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal nº 610/2016.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo quinto – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 1) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 2) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

Parágrafo quarto - Também deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva, documentos estes que deverão ser anexados no SIT bimestralmente;
- 2) Notas ou folhas de pagamento de pessoal e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria (anexar no SIT bimestralmente);
- 3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 4) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 5) Lista de presença do pessoal atendido pelas atividades desenvolvidas e conteúdos abordados (plano de ensino);
- 6) Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas;
- 7) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens de material de consumo do plano de trabalho (anexar no SIT);
- 8) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa (anexar no SIT);
- 9) Relação de ganhadores da pesquisa de preços (por item);
- 10) Registro fotográfico das atividades realizadas nos períodos.

Parágrafo quinto – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo sexto – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Obs.01 – A glosa ocorrerá quando identificada uma despesa irregular insanável, seja por julgamento do Concedente, seja pelo fim da vigência do acordo. Valores glosados corresponderão à composição do saldo final que deverá ser restituído ao Concedente e, neste caso não haverá outra alternativa que não seja a devolução. A glosa impossibilitará o alcance de 100% da meta prevista estipulada.

Obs.02 – O estorno é registrado pelo próprio Tomador e ocorre quando o tomador identifica uma despesa equivocada para promover sua correção depositando a quantia na conta da parceria. Os valores estornados poderão ser reutilizados e assim será possível alcançar futuramente a meta estipulada. Da mesma forma, se o Concedente perceber alguma despesa irregular, mas ao mesmo tempo autorizar a reutilização do respectivo valor durante a execução da parceria, poderá ser indicado ao Tomador quais os valores que deverão ser estornados (sob pena de glosa).

Parágrafo sétimo – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo oitavo – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

Parágrafo nono – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo décimo primeiro – A prestação de contas relativa à execução do Plano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- 1) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Parágrafo décimo segundo – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- 1) Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- 2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo décimo terceiro – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo décimo quarto – O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 1) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 2) Aos impactos econômicos ou sociais;
- 3) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- 4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo décimo quinto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Estado do Paraná

Parágrafo décimo sexto – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo décimo sétimo – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo – O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 2) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo nono – As prestações de contas serão avaliadas:

- 1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- 2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo vigésimo – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

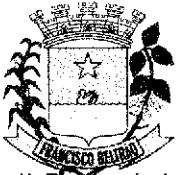
Considerando as prestações de contas parciais realizadas pela Organização da Sociedade Civil, em havendo saldo a ser restituído dentro do mês do repasse de recursos, o mesmo deverá ser devolvido à Administração Pública, assim que contatado.

Parágrafo único - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: liciliacao@franciscobcltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 2) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
 - e) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Temo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil.
 - f) Má execução ou inexecução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

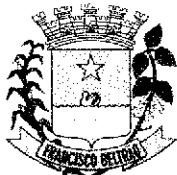
- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Andrea Akemi Matsui Goulardins
Presidente do Instituto Alicerce

Frederico César Silva Melo
CEO do Instituto Alicerce

Dianara Gabriele Klim Krukoski
Gestora da Parceria
CPF nº 009.680.279-03
Portaria nº 109/2023

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal da Educação
CPF nº 839.917.869-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45C1-24B5-30E5-48BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA IVONETE DA SILVA** (CPF 839.XXX.XXX-15) em 11/04/2023 18:17:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 17/04/2023 14:56:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIANARA G. K. KRUKOSKI** (CPF 009.XXX.XXX-03) em 24/04/2023 10:57:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/45C1-24B5-30E5-48BE>

Handwritten signatures:
se
f.
bp





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDF2-2344-521F-E942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FREDERICO CESAR SILVA MELO (CPF 048.XXX.XXX-36) em 25/04/2023 11:53:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDF2-2344-521F-E942>

[Handwritten signatures and initials]
220



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023
DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a **INSTITUTO ALICERCE**, na forma abaixo:

PARTES:

1 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

2 - INSTITUTO ALICERCE, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 34.521.488/0001-14, com sede na Avenida Aurelia Lopes Takano, nº 107, Bairro Jardim Satélite, CEP nº 04.809-050, na cidade de São Paulo - SP, e-mail regulatorio@institutoalicerceedu.com.br, telefones (11) 99003-5752 e (21) 99946-9763, representado neste ato pela Senhora **ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, portadora do RG nº 44.311.865-6 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24.

OBJETO: Celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

JUSTIFICATIVA: A Procuradoria Jurídica, conforme contido no Processo nº 15315/2023, opinou favoravelmente pela prorrogação do prazo de vigência e execução em 365 dias ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, decorrente do Chamamento nº 01/2023, assim como pela alteração do nº de alunos e do valor unitário por aluno.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência e execução do termo de cooperação técnica por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até o dia 10 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O número de alunos atendidos ficou reduzido para até ou aproximadamente 780 (setecentos e oitenta) e o número de turmas também fica reduzido para 39 (trinta e nove).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor unitário por vaga fica reajustado com base no IPCA, a partir de maio de 2024, passando para R\$ 218,78 (duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos serão repassados da seguinte forma:

Jan 2024	Fev 2024	Mar 2024	Abr 2024	Maio 2024	Jun 2024
R\$ 8.000,00	Valor remanejado	Valor remanejado	R\$ 163.020,00	R\$ 170.649,34	R\$ 170.649,34
Jul 2024	Ags 2024	Set 2024	Out 2024	Nov 2024	Dez 2024
R\$ 170.649,34	R\$ 170.649,34	R\$ 170.649,34	R\$ 170.649,34	R\$ 170.649,34	R\$ 170.649,34
Valor total do repasse					R\$ 1.536.214,72



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, ficando este termo aditivo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2024.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULDARDINS:34064841824

Assinado de forma digital por ANDREA
AKEMI MATSUI GOULDARDINS:34064841824
Data: 2024.02.20 08:39:32 -03'00'

Andrea Akemi Matsui Goulardins
Presidente do Instituto Alicerce

FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636

Assinado de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636
Data: 2024.02.20 08:39:15 -03'00'

Frederico César Silva Melo
CEO do Instituto Alicerce



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022 - TERMO ADITIVO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.382/2022

Termo Aditivo nº 01/2023 ao Termo de Colaboração nº 07/2022 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura e a **Organização da Sociedade Civil** Instituto Alicerce.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, n.º 215 - Parque Interlagos, Aguaí - São Paulo, CEP: 13863-230, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.425.229/0001-79, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, sito a Rua José Bonifácio, n.º 671 - Centro, Aguaí - São Paulo, CEP: 13860-075, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, nomeado pela Portaria nº 007 emitida em 06/01/2017, portador do RG nº 4.648.689-6 - SSP/SP e CPF nº 456.399.308-53.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: O (a) Instituto Alicerce, pessoa jurídica de direito privado, situado (a) no (a) Avenida Aurélia Lopes Takano, nº 107, Jardim Satélite, na cidade de São Paulo - SP, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º 34.521.488/0001-14, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (ua) nomeado (a) procurador (a), o (a) Senhor (a) FREDERICO CÉSAR SILVA MELO, portador (a) do RG nº 11.042.274 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 048.047.606-36, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com poderes outorgados por meio de procuração pública do (a) Presidente, o (a) Senhor (a) ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS, portador (a) do RG nº 44.311.865-6 - SSP/SP e CPF nº 340.648.418-24, residente e domiciliado (a) no Município de São Paulo - Estado de São Paulo.

Os **PARTÍCIPIES** acima denominados acordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo supracitado e com fundamento às disposições dos arts. 55, *caput* e 57, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.494/2017, art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, regido pelo Decreto Municipal nº 3.884/2019 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses e o acréscimo de R\$ 224.784,00 (duzentos e vinte e quatro mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguiá/SP – 13863-230

setecentos e oitenta e quatro reais) a composição do Termo de Colaboração nº 07/2022, a partir do início da vigência deste instrumento.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 66, inciso I, *caput*, do Decreto Municipal nº 3.884, de 2019, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 07/2022, pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir de 01/10/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DE VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Por meio deste Termo Aditivo ficam acrescidos R\$ 224.784,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais) ao Termo de Colaboração nº 07/2022.

3.2. Para o período da prorrogação, o valor da parceria passará a importar em R\$ 1.295.184,00 (um milhão e duzentos e noventa e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais), dividido em 15 (quinze) repasses, conforme o cronograma de desembolso.

3.3. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: apoio as ações do ensino fundamental I – 1º ao 5º ano; Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00; Fonte de Recurso: 01.220.0000; Código Reduzido: 243.
- E, para o exercício civil de 2024 ocorrerão conforme a LDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este instrumento terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

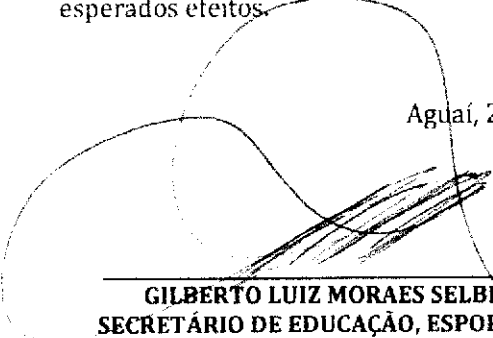


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

E, de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Aguaí, 28 de setembro de 2023.


GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E
CULTURA

FREDERICO CESAR
SILVA
MELO: 04804760636

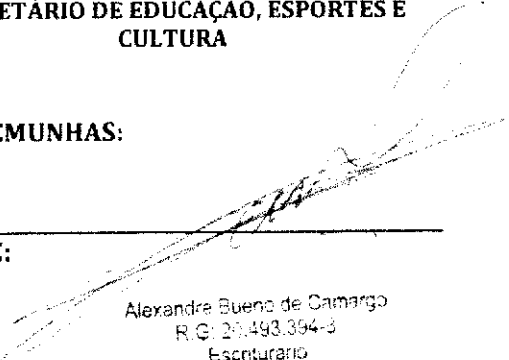
Assinada digitalmente por
FREDERICO CESAR SILVA
MELO: 04804760636
Data: 2023.09.28 17:45:21 -0300

FREDERICO CÉSAR SILVA MELO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

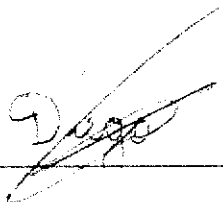
NOME:

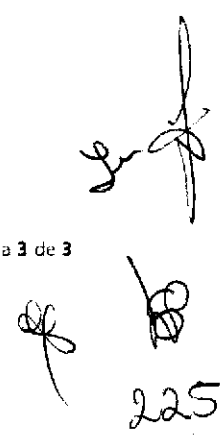
RG.:


Alexandre Bueno de Camargo
R.G.: 20.493.394-3
Escriturário

NOME:

RG.:


Diego Tadeu Alonso Evangelista
R.G.: 41.306.993-X
Escriturário


225



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguiá/SP – 13863-230

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5382/2022

Termo de Colaboração nº 07/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGUIÁ**, por meio da Secretaria de Educação Esportes e Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto Alicerce mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE AGUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUIÁ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado pelo Secretário Gilberto Luiz Moraes Selber doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil, Instituto Alicerce, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.521.488/0001-14, neste ato representada por seu (sua) representante legal a Sr (a). Andrea Akemi Matsui Goulardins, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.311.865-6, inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 04/2022 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O plano de trabalho é parte integrante e indissociável, do presente Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução de serviços de apoio pedagógico educacional, esportivo e cultural no contraturno escolar para até 400 alunos matriculados na Rede Regular de Ensino Municipal do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II no Município de Aguiá, dividido entre os seguintes lotes:

LOTE 01 – Oferecer oficina de Língua Portuguesa;

LOTE 02 – Oferecer oficina de Matemática;

LOTE 03 – Oferecer oficinas multidisciplinares relacionadas a área de matemática financeira e ciências naturais;

[Handwritten signatures and initials]
226



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAL

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Agual/SP – 13863-230

LOTE 04 – Oferecer atividades esportivas;

LOTE 05 – Oferecer atividades culturais;

1.2 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Chamamento Público nº 04/2022 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Processo Administrativo nº 5382, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ R\$: 1.070.400,00 (um milhão e setenta mil e quatrocentos reais), proveniente de recurso municipal.

2.2 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n.º 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015

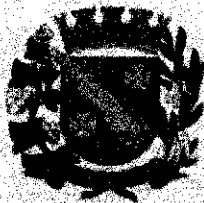
2.4 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

2.5 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial ao trimestre anterior.

2.6 A prestação parcial ao trimestre compreenda da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo até o dia 10 de cada mês, transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos

Aguiá/SP – 13863-230

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor global: R\$: 1.070.400,00 (um milhão e setenta mil e quatrocentos reais) provenientes de Recurso Municipal, dotação orçamentária 33.50.39.00.

Em relação ao exercício de 2022, será utilizado a nota de bloqueio nº 138/2022, elemento reduzido nº 0220, Ficha nº 259. Para o exercício de 2023, será provisionado de acordo com a LOA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;
- b. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e. analisar os relatórios de execução do objeto;
- f. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 57 do Decreto nº 13.019, de 2014;
- g. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- h. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguiá/SP – 13863-230

- i. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno
- k. ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015;
- l. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;
- m. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- p. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- q. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5.2 A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes;

[Handwritten signatures and initials]
229



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos

Aguai/SP – 13863-230

- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g. cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.
- h. comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- i. fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, comendo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j. pagar seus funcionários em dia;
- k. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno, e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAL

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Agual/SP – 13863-230

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
 7. na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- m. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- o. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancada específica, na instituição financeira pública designada pela Administração, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações previstas à destinação dos recursos;
- q. limitar as despesas relacionadas à execução do trabalho, sendo proibido utilizar recursos para finalidade diversa do objeto a ser executado, não podendo ser empregado público nem repasse vinculado à pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUI

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Agui/SP – 13863-230

- r. apresentar o Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- s. a prestação parcial ao trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas;
- t. Cumprir com a publicidade da parceria conforme o Comunicado SDG. nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo o descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei nº 13.019/2014:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar o Controle Interno Municipal e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo;
- d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- f. Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, sendo a eventual responsabilidade subsidiária de que trata o artigo em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUI

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Agui/SP – 13863-230

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 O Município de AGUI ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogados na forma da lei. Prazo de Vigência 06/10/2022 até 30/09/2023.

8.2 O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 e 57, ambos da Lei n.º 13.204 /2015 e Decreto Municipal n.º 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

8.3 A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante a este.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73, VII)

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo de administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil reatar a administração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUI

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Agui/SP – 13863-230

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS METAS

11.1 A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

11.2 No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRADITÓRIO

12.1 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERÍCIA

13.1 A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

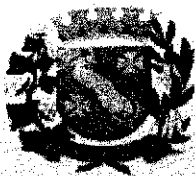
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- As alterações previstas no caput necessitam da aprovação do novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto nos seguintes casos:
- em razão de decurso de prazo;
 - de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUI

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Agui/SP – 13863-230

III- se denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

18.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Monitoramento e Avaliação, Técnico da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAL

FONE (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos
Agual/SP - 13863-230

sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO DOS DADOS

20.1 As partes, em razão desta parceria, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, resumo do projeto (briefing), documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, conhecimento prático (know-how), ferramentas, amostras, banco de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

Parágrafo primeiro. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelos partícipes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra parte.

Parágrafo Terceiro. A obrigação de manter em sigilo as "informações confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretirável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

21.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade do órgão ou da entidade sem fins lucrativos e ficarão vinculados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes aqueles que podem ser utilizados ao término da parceria.

21.2 Após o término da parceria, deverá a OSC informar ao órgão da Administração Pública a relação de bens remanescentes.

21.3 Os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC por 30 dias corridos, até a data da apresentação da prestação de contas final. Após transcorrido este prazo deverá impreterivelmente, comunicar o órgão da Administração Pública para a entrega dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de AGUAL, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento se não houver êxito nas resoluções de questões por vias administrativas. E, de plano.

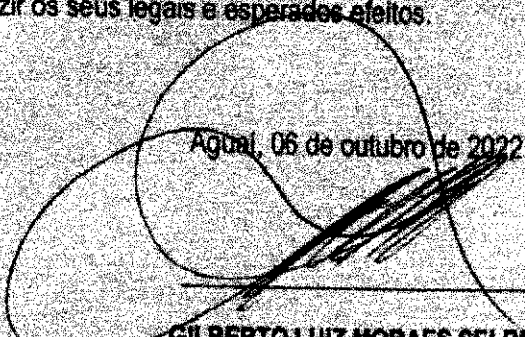


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAL

FONE (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos
Agual/SP - 13863-230

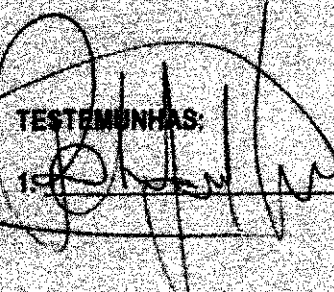
acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Agual, 06 de outubro de 2022.


GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA


ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____



Processo nº 202300006043800

Contrato n.º 117/2023 que celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705.0001-20, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, com assento na Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, pela Secretária de Estado da Educação, **PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF-MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

INSTITUTO ALICERCE, com sede na Avenida Aurélia Lopes Takano, nº 107, Jardim Satélite - São Paulo/SP, CEP 04.809-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.521.488/0001-14, neste ato representado por sua Diretora **ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 44.311.865-6, inscrita no CPF/MF nº 340.648.418-24, residente e domiciliada na Avenida Divino Salvador, 12, apto 64, Bloco B, Bairro Planalto Paulista, CEP: 04078-010, São Paulo SP, E-mail: regulatorio@institutoalicerceedu.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES celebram na forma da lei o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizados pelo processo, com contratação direta por dispensa de licitação, analisada pela Procuradoria Setorial, nos termos do Parecer nº 3089/2023-PROCSET 47801687 e pelo Despacho nº 3186/2023 47952702, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a implementação do Programa: "Recompor para Avançar". Ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática a minimizar a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Senador Canedo-GO, Bonfinópolis-GO, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-GO e Novo Gama-GO**, das escolas vinculadas a rede estadual de ensino.

1.2. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA constam, discriminadamente, na proposta técnica e Pedagógica elaborada e encaminhada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO

2.1. Os serviços serão conforme descritos no Termo de Referência a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Código Comprasnet	Atividades	Qnd	Und.	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	------------	-----	------	-------------	-------------



01	56354	Implantação do Projeto: Articulação com a Secretaria de Estado da Educação, mobilização para captação matrículas dos alunos para o projeto e recepção dos alunos indicados pela SEDUC; Planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos	01	Encontros	RS	RS
					320.000,00	320.000,00
02	56354	Desenvolvimento do Projeto: a- Formação onboarding: sprint pedagógica, a partir dos resultados do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem dos alunos e da turma. b- Formação Continuada, temáticas da formação definidas conforme verificado durante o acompanhamento das ações dos líderes educadores	04	Encontros	RS	RS
					54.355,00	217.420,00



		Gestão do Projeto:			
		"Recompor para Avançar"			
		Atendimento 20			
03	56354	alunos por turma X 3	04	Serviço	RS
		encontros semanais	Especializado	537.420,00	RS
		X 1 Líder Educador			2.149.680,00
		X 4 meses X RS			
		159,00 (por aluno) X			
		3.380 beneficiários			

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS **RS**
2.687.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação do serviço no projeto: "Recompor para Avançar" contratado deverá, minimamente, incluir:

3.1.1. Para o atendimento dos alunos da Rede Estadual de Goiás, a organização de turmas por escola terá um instrutor para 1 (uma) turma com capacidade para 20 (vinte) alunos cada e duração de até 3 (três) horas por dia, por no mínimo 03 (três) vezes na semana, conforme cronograma semanal sugerido a seguir:

Organização da Semana de Aulas no Contraturno Escolar				
Segunda	Terça	Quarta	quinta	Sexta
Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Descoberta (temas transversais alinhados à BNCC)

1ª semana: Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem no início do Projeto, pois ao identificarmos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

A cada 2 semanas: Com o objetivo de monitorar o desenvolvimento dos alunos, realizaremos dois momentos de avaliação da aprendizagem, o Mini Mapa, que elenca questões, em linha com as metas propostas para cada aluno. Desta forma, será possível promover ajustes no planejamento individualizado e utilizar os dados em favor da evolução do aluno.

A cada Sprint (2 meses): Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem, onde identificamos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da sprint pedagógica.

Semana de Acampamento: Após a aplicação do MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem realizamos com os alunos encontros para apresentação dos resultados na sprint anterior e planejamento da próxima sprint pedagógica, definindo as metas de aprendizagem e novo plano individual de desenvolvimento.



Mensal – Check Point: Realizaremos encontros mensais (check point) com a equipe designada pela Secretaria da Educação de Goiás, para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento do projeto:

Vale ressaltar: Os relatórios bimestrais com base no MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem poderá ser instrumento para futuros planejamentos da Secretaria da Educação de Goiás, pois trata-se de um diagnóstico, indicando qual o nível de desenvolvimento dos alunos, frente às trilhas de desenvolvimento alinhadas à BNCC.

CLÁUSULA QUARTA - LAYOUT DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

4.1.1. As salas de aula serão multisseriadas, onde, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que eles tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

4.1.2. Alunos com idades diferentes e em anos escolares diferentes, podem ser agrupados porque precisam aprender o mesmo conteúdo. Dentro de uma mesma turma, os estudantes são distribuídos em grupos de trabalho, para que cada grupo possa focar no conteúdo mais específico que ele precisa desenvolver.

4.1.3. Distribuição em grupos de trabalho de acordo com as necessidades instrucionais permite a personalização do processo de ensino e aprendizagem. A relação é de um líder para cada 20 estudantes, em turmas multisseriadas com a seguinte distribuição do público por grupos etários:

G1 – 6 a 8 anos, (não aplicado)

G2 – 9 a 11 anos, (não aplicado)

G3 – 12 a 14 anos,

G4 – 14 a 18 anos.

4.1.4. Recomendamos que cada turma seja composta por um grupo etário, sendo possível até dois grupos etários na mesma turma, desde que sejam contíguos. Visando o bom desenvolvimento da proposta pedagógica, não permitido três grupos etários na mesma turma.

4.2 JORNADA DE ESTUDO DO ALUNO

4.2.1. A jornada do aluno será estruturada em ciclos de ensino-aprendizagem com duração de oito semanas, com uma semana de intervalo para análise dos resultados e replanejamento da abordagem para cada aluno.

4.2.2. O projeto respeitará a idade e fase de desenvolvimento, e prioritariamente busca expandir o engajamento com o propósito de aprender a vida toda, e com a construção de metas pessoais em diferentes áreas da vida, incluindo a social, de trabalho, educação continuada e financeira.

4.2.3. A cada término do ciclo, existirá a semana dedicada à reflexão e atualização dos projetos de vida para cada aluno. As experiências nos diferentes pilares, os sucessos e os desafios, discutido e analisado em grupo e em pequenas sessões individuais, se necessário.

4.2.4. Esse exercício permite que o estudante esteja permanentemente conectado ao seu projeto de vida e que tenha a oportunidade de atualizá-lo em uma narrativa cada vez mais identificada com senso de propósito e de autoeficácia.

4.3 RECURSOS HUMANOS

4.3.1. **Equipe do Projeto:** As equipes técnicas pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio, envolvidos na execução do Projeto, são selecionadas e qualificadas em linha com as diretrizes pedagógicas e seus conteúdos e atividades práticas a serem desenvolvidas.

241



4.3.2. Líderes educacionais: responsáveis pelo planejamento e execução das aulas. Jovens universitários de qualquer área de atuação, qualificados, que apresentem boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar para crianças e adolescentes, visando transformação social por meio da educação.

4.3.3. Coordenador de Coletivo (coordenador educacional): responsáveis pela coordenação da implantação (pré turmas), matrículas dos alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes educacionais, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento) e relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto. Responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto. Preferencialmente, formação superior completa;

4.3.4. Gestão do Projeto (Gestor de Tribo e Equipe auxiliar): supervisão da implantação (pré turmas), matrículas alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento), relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto, garantindo que as diretrizes gerais do projeto estejam em linha com a metodologia do Instituto contratado. Também será o ponto focal com os envolvidos e para fazer o acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas, com o apoio da equipe operacional, responsável pelo acompanhamento dos registros, organização das evidências de implantação (pré turmas) e de execução (turmas em andamento), assim como do acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas. Gestores: Preferencialmente Formação superior em qualquer área; com experiência em projetos similares. Auxiliares: Profissionais ou universitários com alguma experiência nas áreas de recursos humanos, administrativa ou contábil com conhecimento intermediário ou avançado de tecnologias, principalmente, Planilhas e Excel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência 06 (seis) meses, em consonância com a execução financeira do projeto, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar por meio de Portaria servidor da Pasta responsável, para o recebimento do material na sede da SEDUC e atesto da Nota Fiscal do objeto, conforme as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928 2012.

6.2. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

6.3. Proporcionar, condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais a ser firmada.

6.4. Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

6.6. Comunicar à contratada quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço.

6.7. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços, bem como, rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estiverem fora das especificações deste Contrato.

6.8. Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos estudantes.

6.9. A indicação dos estudantes, participação e a inserção fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Estadual de Educação, que deve encaminhar para o Instituto a relação dos mesmos em ficha padrão com até 02 (duas) semanas antes do início do programa.

6.10. Definir quais Escolas receberão o Projeto, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização de sala com água, luz, internet e limpeza do espaço. Caso não exista em alguma das Escolas indicadas o espaço para a realização do reforço escolar, ficará a cargo da contratada buscar esse espaço externo e assumir todas as despesas com o custo de funcionamento do mesmo.

242



6.11. Caso a execução das aulas aconteça fora da Escola, o deslocamento/transporte do aluno não é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente todas as obrigações e deveres constantes neste Contrato, bem como, nas cláusulas contratuais, respondendo pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, endereço e e-mail, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.

7.3. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

7.6. Acatar as orientações do Gestor do Contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.8. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9. Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do instrumento contratual, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados

7.10. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.

7.11. A instituição contratada deverá apresentar os seguintes produtos como balizadores para aferição de resultados:

- * Resultado de avaliação de NPS (Net Promoter Score) de cada unidade de ensino com apresentação das intervenções necessárias à implementação de melhorias e solução de conflitos porventura existentes.

- * Relatórios de devolutivas com apoio interpretativo para cada público-alvo.

- * Parâmetros para a interpretação de resultados advindos do Reforço Escolar.

- * Se necessário divulgar semanalmente suas ações nas mídias sociais, para promover o bom andamento e transparência aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto, via Facebook, You Tube, Instagram, Twitter, Tik Tok, etc.

- * Desenvolver site específico para transparência da avença estabelecida com a Secretaria de Estado da Educação em Goiás, com divulgação das metas atingidas, das ações desenvolvidas, dos resultados obtidos, bem como da publicação dos relatórios gerenciais do Instituto, decorrentes da presente contratação.

7.12. Caso não exista em alguma das Escolas indicadas o espaço para a realização do reforço escolar, ficará a cargo da contratada buscar esse espaço externo e assumir todas as despesas com o custo de funcionamento do mesmo. Podendo, inclusive, constatar a inviabilidade de execução do projeto no entorno de alguma escola específica por ausência de espaço externo disponível.

7.13. A constatação de ausência de um espaço externo para a realização do projeto não pode ser considerada inexecução contratual.

7.14. Caso haja a constatação de ausência de um espaço externo para a realização do projeto em alguma unidade escolar, será feita a indicação de outra unidade educacional a ser contemplada com o projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Assinaturas manuscritas]
243



8.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total estimado** de R\$ 2.687.100,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais), conforme a Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação nº 054/2023 -SEDUC/GO.

8.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo:

Sequencial: 287		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2401	Gabinete da Secretaria de Estado da Educação
Função	12	Educação
Subfunção	362	Ensino Médio
Programa	1008	Educação que Queremos
Ação	2300	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	25500116	Transferências do Salário-Educação - Cota Estadual - Exercícios
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do Contrato será de **R\$ 2.687.100,00** (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante, após execução.

10.2. Se a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

10.3. O valor a ser pago pelos serviços será por até 169 turmas disponibilizadas pela contratada, no valor total de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) mensais por cada turma de 20 (vinte) alunos.

10.4. Caso a turma tenha alto índice de desistência por parte dos estudantes (ao menos cinco), a turma será cancelada, mediante notificação prévia e formal com antecedência de 30 (trinta) dias, não dando continuidade ao projeto nos meses subsequentes aos 30 dias da notificação, não podendo ser contabilizados nos valores que serão pagos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

11.1. Estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses:

INÍCIO/CONCLUSÃO

* Segundo Semestre de 2023.

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

- * Goiânia-Go
- * Aparecida de Goiânia-Go
- * Senador Canedo-Go
- * Bonfinópolis-Go

[Assinaturas manuscritas]
244



- * Águas Lindas de Goiás-GO
- * Luziânia-GO
- * Novo Gama-GO

QUANTIDADE DE ESCOLAS CONTEMPLANDO

169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

12.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de tais encargos, como condição do pagamento da CONTRATADA.

12.3. Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DA LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao termo de referência e à proposta da contratada (at.55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

14.3. Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

14.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

14.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

14.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

14.7. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

14.8. A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;



15.2. Acordam as partes que reduções superiores a 25% dos quantitativos das turmas, dos alunos, dos materiais e/ou dos professores deverá ser negociado por meio de instrumentos aditivos competentes, que irão definir a consecução dos novos parâmetros, dentro dos limites permitidos em lei, em consonância com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições; nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

16.3. A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato;

II – não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

17.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;



17.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.7. Não será aplicada multa, se o atraso na prestação do serviço, resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o CONTRATO por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada. Em qualquer caso aplica-se o art. 78, XVIII nas rescisões.

18.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste CONTRATO, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operação seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

18.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA a multa prevista no item 17.2, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

20.2. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

20.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que



intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados a proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

20.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

20.5. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

20.6. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

20.7. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

20.8. Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

20.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.10. O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

20.11. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

20.12. A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

20.13. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todo o conteúdo em vídeo roteirizado pela SEDUC e produzido em conjunto com a Contratada para a transmissão em TV Aberta será de propriedade da SEDUC. Com isso, mesmo após o término da contratação ele deverá ficar disponível à Contratante para sua utilização no formato digital, respeitando ao disposto na Lei Federal 9.610-1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais, sendo sua reprodução, não autorizada, terminantemente proibida. Será de propriedade da Secretaria de Educação também no caso dos conteúdos produzidos para serem transmitidos na rede mundial de computadores (internet).

[Handwritten signatures and initials]
248



21.2. A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

21.3. Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

21.4. As Partes declaram estar cientes de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

21.5. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

21.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO

22.1. O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 22 de maio de 2023.

PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS-34064841824

Assinado de forma digital por
ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS-34064841824
Data: 2023.06.27 18:04:51-03:00

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS

Instituto Alicerce

TESTEMUNHAS:

FEDERICO CRISPA
DILVA
MELQUIESUITAUGUSTA
ANDRÉA AKEMI MATSUI
GOULARDINS-34064841824



ANEXO 1

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 10 do mês de junho de 2023.

PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:3406484182
4

Assinado de forma digital por
ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824
Dados: 2023.06.21 18:05:38 -03:00

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS

Instituto Alicerce



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de empresa especializada para a implementação do Programa: "Recompor para Avançar". Ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática a minimizar a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go**, das escolas vinculadas a rede estadual de ensino, por meio de Dispensa de Licitação, Art. 24, XIII.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto: Recompor para Avançar propõe reforço escolar no contraturno no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática.

2.2 Nesse sentido, o projeto busca fortalecer o processo de aprendizagem dos estudantes diante do cenário da educação brasileira no pós-pandemia.

2.3 Segundo estudo do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona - FGV / EESP - CLEAR / 2020, em um ano típico, os alunos brasileiros do Ensino Fundamental II aprendem o equivalente a 13,1 pontos na escala SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) em Língua Portuguesa e 10,9 pontos em Matemática. Contudo, o estudo demonstrou que com a pandemia, no cenário mais otimista possível, esses alunos deixarão de aprender o equivalente a 1,8 pontos em Língua Portuguesa e 1,5 pontos em Matemática; e no cenário mais pessimista esperado, a aprendizagem não realizada, alarmantemente, será de 9,5 pontos em Língua Portuguesa e 7,9 em Matemática.

2.4 Na escala de aprendizagem definida no programa: "Todos pela Educação", dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstra que, em Goiás, antes da pandemia, 9% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, da rede estadual, estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de textos, e 4% em resolução de problemas (Matemática). Na 3ª série do Ensino Médio, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 1% em resolução de problemas (Matemática) e 1% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2019 - INEP.

2.5 No tocante aos resultados de aprendizagem, o Estado de Goiás, tem apresentado crescimento em todas as etapas do ensino na comparação da amostragem entre os anos de 2007 a 2021. No entanto, apesar dos avanços demonstrados, o cenário ainda é de busca de melhoria dos índices do desenvolvimento escolar, pois a etapa do Ensino Médio não atingiu a meta do IDEB esperada, e com a pandemia, houve defasagem significativa na aprendizagem escolar dos estudantes.

2.6 Pesquisas feitas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV EESP, ressaltam que *"foi possível simular uma perda equivalente ao retorno à proficiência brasileira na avaliação de quatro anos atrás (entre 2015 e 2017) em Língua Portuguesa e de três em Matemática no ano de 2017"* (<https://fundacaolemann.org.br/releases/educacao-pode-retroceder-ate-quatro-anos-devido-a-pandemia>, acesso 26/04/23 às 16:53hs).

2.7 Com objetivo de garantir o Direito à Educação e do Dever do Educar, garantido no Art. 5º da Lei nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB, o Estado implementou ações estratégicas para minimizar o déficit de aprendizagem, facilitando o acesso ao ensino remoto e outros meios para garantir o direito do estudante à educação.

2.8 Diante disso, e pensando na educação dos estudantes das escolas estaduais dos municípios de Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go, escolhidos para receberem reforço no contraturno escolar para recomposição e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

2.9 Nesse sentido, a Seduc, na execução da política pública de educação, tem interesse em firmar parcerias com associações civis para prestar atendimento educacional em regime de mútua cooperação que tenham, entre suas disposições estatutárias, a faculdade de promover os serviços educacionais de



reforço escolar, no contraturno do estudante para recomposição das aprendizagens dos **estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses, iniciando no segundo semestre de 2023**. A indicação desta etapa de ensino justifica-se pelo fato destes estarem deixando a rede no final deste ano letivo. A forma de seleção desses estudantes terá como parâmetro o nível de proficiência diagnosticado nas avaliações diagnósticas disponível na Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação de Goiás, CAED <https://avaliacaoemmonitoramentogoias.caeddigital.net.br/> página-inicial, realizadas em todas as escolas estaduais no primeiro bimestre do ano de 2023.

2.10 O projeto visa impactar diretamente no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go** contemplando estudantes de 169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio localizadas nesses municípios para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática minimizando os prejuízos causados pela pandemia COVID 19 e possibilitando maior autonomia para prosseguir nos estudos, adequação ao mercado de trabalho e por fim executar seu projeto de vida. Sendo que haverá substituição dos estudantes, caso haja desistência, mantendo o número de estudantes atendidos de acordo com o projeto.

2.11 Dessa maneira, essa secretaria, após a análise do quantitativo de estudantes da etapa do Ensino Médio que estão com proficiência *Abaixo do básico* nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, e em posse desses dados, aliada às Coordenações Regionais de Educação - CRE daqueles municípios, realizarão a convocação dos pais e/ou responsáveis, para a efetiva participação da vida estudantil dos filhos, sendo constitucional, a obrigação desses sujeitos, de assistir, criar e educar os filhos menores, elencados nos artigos 205 e 229 da CF/88, para assinatura de termo de responsabilidade e autorização para que o estudante possa frequentar as aulas no contra turno, que poderá ser na própria unidade escolar, caso haja sala disponível, ou em local próximo, locado pela empresa parceira.

3 - TOPOLOGIA - PROPOSTA METODOLÓGICA

3.1 Para alcançar os objetivos do Projeto, faz-se necessário mudanças, adequações e especificidades para seu desenvolvimento. O diferencial desta proposta centra-se na possibilidade de aulas síncronas e assíncronas dos componentes curriculares (Português e Matemática) por meio de metodologias ativas focadas no desenvolvimento do estudante e em respeito a sua individualidade.

3.2 Os estudantes participantes do projeto deverão passar, no mínimo, por três avaliações periódicas bimestrais para mensurar a evolução do processo de aprendizagem e os dados dessa avaliação deverão ser disponibilizados para a Diretoria de Política Educacional da Seduc, sendo que o projeto visa atender **grupos de até 20 estudantes** no contraturno de matrícula com um instrutor capacitado por Organização da Sociedade Civil - O.S.C, tendo no mínimo 25 horas de formação a serem comprovadas pela O.S.C e o atendimento educacional terá **duração mínima de 3 (três) horas por dia, por no mínimo 3 (três) vezes na semana**.

3.3 As salas, espaços para acontecerem as aulas devem ser equipadas com móveis que permitam organização flexível de mesas e cadeiras, de modo a configurar a sala de diversas formas, um projetor, e no mínimo, 4(quatro) notebooks e/ou tablets para uso individual e coletivo e quando o atendimento for prestado fora das dependências da escola, ou quando a escola não dispuser deste material, serão de responsabilidade da O.S.C parceira do Estado, assim como a locação do espaço físico e o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados, cujos valores necessários para a aquisição ou locação dos equipamentos e profissionais serão custeados pela Parceira.

3.4 Este Projeto contará com:

- Aulas síncronas através do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem;
- Disponibilidade dos registros de frequência das aulas a evitar a evasão dos alunos ao Programa;
- Formações iniciais e continuadas dos líderes pedagógicos para garantir um processo pedagógico efetivo a todos os alunos.
- As salas de aula serão multiseriadas, ou seja, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos



estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializada na implementação do Programa: "Recompôr para Avançar", cujos valores unitários e totais estão demonstrados na tabela abaixo.

LOTE ÚNICO						
Item	Código Comprasnet	Atividades	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	56354	Implantação do Projeto: Articulação com a Secretaria de Estado da Educação, mobilização para captação/matriculas dos alunos para o projeto e recepção dos alunos indicados pela SEDUC; Planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança; o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos	01	Encontros	RS 320.000,00	RS 320.000,00
02	56354	Desenvolvimento do Projeto: a- Formação onboarding : sprint pedagógica, a partir dos resultados do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem dos alunos e da turma. b- Formação Continuada , temáticas da formação definidas conforme verificado durante o acompanhamento das ações dos líderes educadores.	04	Encontros	RS 54.355,00	RS 217.420,00



03	56354	Gestão do Projeto: "Recompôr para Avançar" Atendimento 20 alunos por turma X 3 encontros semanais X 1 Lider Educador X 4 meses X R\$ 159,00 (por aluno) X 3.380 beneficiários	04	Serviço Especializado	R\$ 537.420,00	R\$ 2.149.680,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS						R\$ 2.687.100,00

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação do serviço no projeto: "Recompôr para Avançar" contratado deverá, minimamente, incluir:

5.1.1. Para o atendimento dos alunos da Rede Estadual de Goiás, a organização de turmas por escola terá um instrutor para 1 (uma) turma com capacidade para 20 (vinte) alunos cada e duração de até 3 (três) horas por dia, por no mínimo 03 (três) vezes na semana, conforme cronograma semanal sugerido a seguir:

Organização da Semana de Aulas no Contraburo Escolar				
Segunda	Terça	Quarta	quinta	Sexta
Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Descoberta (temas transversais alinhados à BNCC)

1ª semana: Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem no início do Projeto, pois ao identificarmos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

A cada 2 semanas: Com o objetivo de monitorar o desenvolvimento dos alunos, realizaremos dois momentos de avaliação da aprendizagem, o Mini Mapa, que elenca questões, em linha com as metas propostas para cada aluno. Desta forma, será possível promover ajustes no planejamento individualizado e utilizar os dados em favor da evolução do aluno.

A cada Sprint (2 meses): Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem, onde identificamos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da sprint pedagógica.

Semana de Acampamento: Após a aplicação do MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem realizamos com os alunos encontros para apresentação dos resultados na sprint anterior e planejamento da próxima sprint pedagógica, definindo as metas de aprendizagem e novo plano individual de desenvolvimento.

Mensal – Check Point: Realizaremos encontros mensais (check point) com a equipe designada pela Secretaria da Educação de Goiás, para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento do projeto;

Vale ressaltar: Os relatórios bimestrais com base no MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem poderá ser instrumento para futuros planejamentos da Secretaria da Educação de Goiás, pois trata-se de um diagnóstico, indicando qual o nível de desenvolvimento dos alunos, frente às trilhas de desenvolvimento alinhadas à BNCC.



5.2 LAYOUT DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.2.1 COMPOSIÇÃO DAS TURMAS 4.1.1. As salas de aula serão multisseriadas, onde, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que eles tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

5.2.2. Alunos com idades diferentes e em anos escolares diferentes, podem ser agrupados porque precisam aprender o mesmo conteúdo. Dentro de uma mesma turma, os estudantes são distribuídos em grupos de trabalho, para que cada grupo possa focar no conteúdo mais específico que ele precisa desenvolver. **5.2.3.** Distribuição em grupos de trabalho de acordo com as necessidades instrucionais permite a personalização do processo de ensino e aprendizagem. A relação é de um líder para cada 20 estudantes, em turmas multisseriadas com a seguinte distribuição do público por grupos etários:

G1 – 6 a 8 anos, (não aplicado)

G2 – 9 a 11 anos, (não aplicado)

G3 – 12 a 14 anos,

G4 – 14 a 18 anos.

5.2.4. Recomendamos que cada turma seja composta por um grupo etário, sendo possível até dois grupos etários na mesma turma, desde que sejam contíguos. Visando o bom desenvolvimento da proposta pedagógica, não permitido três grupos etários na mesma turma

5.3 JORNADA DE ESTUDO DO ALUNO

5.3.1. A jornada do aluno será estruturada em ciclos de ensino-aprendizagem com duração de oito semanas, com uma semana de intervalo para análise dos resultados e replanejamento da abordagem para cada aluno.

5.3.2. O projeto respeitará a idade e fase de desenvolvimento, e prioritariamente busca expandir o engajamento com o propósito de aprender a vida toda, e com a construção de metas pessoais em diferentes áreas da vida, incluindo a social, de trabalho, educação continuada e financeira.

5.3.3. A cada término do ciclo, existirá a semana dedicada à reflexão e atualização dos projetos de vida para cada aluno. As experiências nos diferentes pilares, os sucessos e os desafios, discutido e analisado em grupo e em pequenas sessões individuais, se necessário.

5.3.4. Esse exercício permite que o estudante esteja permanentemente conectado ao seu projeto de vida e que tenha a oportunidade de atualizá-lo em uma narrativa cada vez mais identificada com senso de propósito e de autoeficácia

5.4 RECURSOS HUMANOS

5.4.1. Equipe do Projeto: As equipes técnicas pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio, envolvidos na execução do Projeto, são selecionadas e qualificadas em linha com as diretrizes pedagógicas e seus conteúdos e atividades práticas a serem desenvolvidas.

5.4.2. Líderes educacionais: responsáveis pelo planejamento e execução das aulas. Jovens universitários de qualquer área de atuação, qualificados, que apresentem boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar para crianças e adolescentes, visando transformação social por meio da educação.

5.4.3. Coordenador de Coletivo (coordenador educacional): responsáveis pela coordenação da implantação (pré turmas), matrículas dos alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes educacionais, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento) e relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto. Responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto. Preferencialmente, formação superior completa;



5.4.4. Gestão do Projeto (Gestor de Tribo e Equipe auxiliar): supervisão da implantação (pré turmas), matrículas alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento), relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto, garantindo que as diretrizes gerais do projeto estejam em linha com a metodologia do Instituto contratado. Também será o ponto focal com os envolvidos e para fazer o acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas, com o apoio da equipe operacional, responsável pelo acompanhamento dos registros, organização das evidências de implantação (pré turmas) e de execução (turmas em andamento), assim como do acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas. Gestores: Preferencialmente Formação superior em qualquer área; com experiência em projetos similares. Auxiliares: Profissionais ou universitários com alguma experiência nas áreas de recursos humanos, administrativa ou contábil com conhecimento intermediário ou avançado de tecnologias, principalmente, Planilhas e Excel.

5.5 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

5.5.1 Estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses:

INICIO/CONCLUSÃO

* Segundo Semestre de 2023.

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

- * Goiânia-Go
- * Aparecida de Goiânia-Go
- * Senador Canedo-Go
- * Bonfinópolis-Go
- * Águas Lindas de Goiás-Go
- * Luziânia-Go
- * Novo Gama-Go

QUANTIDADE DE ESCOLAS CONTEMPLANDO

169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio.

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento)** da quantidade estimada dos itens.

- Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente todas as obrigações e deveres constantes neste Contrato, bem como, nas cláusulas contratuais, respondendo pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, endereço e e-mail, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.



7.3. Manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações contidas no Termo de Referência.

7.4. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

7.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

7.7. Acatar as orientações do Gestor do Contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do instrumento contratual, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados.

7.11. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.

7.12. A instituição contratada deverá apresentar os seguintes produtos como balizadores para aferição de resultados:

- * Resultado de avaliação de NPS (Net Promoter Score) de cada unidade de ensino com apresentação das intervenções necessárias à implementação de melhorias e solução de conflitos porventura existentes.

- * Relatórios de devolutivas com apoio interpretativo para cada público-alvo.

- * Parâmetros para a interpretação de resultados advindos do Reforço Escolar.

- * Se necessário divulgar semanalmente suas ações nas mídias sociais, para promover o bom andamento e transparência aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto, via Facebook, You Tube, Instagram, Twitter, Tik Tok, etc.

- * Desenvolver site específico para transparência da avença estabelecida com a Secretaria de Estado da Educação em Goiás, com divulgação das metas atingidas, das ações desenvolvidas, dos resultados obtidos, bem como da publicação dos relatórios gerenciais do Instituto, decorrentes da presente contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar por meio de Portaria servidor da Pasta responsável, para o recebimento do material na sede da SEDUC e atesto da Nota Fiscal do objeto, conforme as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

8.2. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato. 6.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais a ser firmada. 6.4. Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção. 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços. 6.6. Comunicar à contratada quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço. 6.7. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços, bem como, rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estiverem fora das especificações deste Contrato

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



9.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, em consonância com a execução financeira do projeto, contados a partir da assinatura do contrato, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a subcontratação, cessão e ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

11. DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

11.3. Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

11.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

11.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

11.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

11.7. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.8. A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.7. Não será aplicada multa, se o atraso na prestação do serviço, resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;

13.2. Acordam as partes que reduções superiores a 25% dos quantitativos das turmas, dos alunos, dos materiais e ou dos professores deverá ser negociado por meio de instrumentos aditivos competentes, que irão definir a consecução dos novos parâmetros, dentro dos limites permitidos em lei, em consonância com o disposto neste Contrato

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A gestão e execução do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados por Portaria, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, limitando-se às possibilidades de aferição e mensuração dos produtos e serviços devidamente quantificados no Termo de Referência;

ANEXO 01

UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS E NÚMEROS DE ALUNOS BENEFICIADOS			
Coord. Regional	Escola	Nº de estudantes	Composição
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DO CARMO LIMA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em In
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIA FERREIRA BRANCO	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
259



			(Médio 1º a 3ª série) - . Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA DAIANA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PIAGET	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL RAFAEL DE SOUZA BARBOSA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º a 3ª série) - . Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL MANSÕES ODISSÉIA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MONTEIRO LIMA	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º a 3ª série) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	CAIC JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio



8.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total estimado** de R\$ 2.687.100,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais), conforme a Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação nº 054/2023 -SEDUC/GO.

8.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo:

Sequencial: 287		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2401	Gabinete da Secretaria de Estado da Educação
Função	12	Educação
Subfunção	362	Ensino Médio
Programa	1008	Educação que Queremos
Ação	2300	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	25500116	Transferências do Salário-Educação - Cota Estadual - Exercícios
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do Contrato será de **R\$ 2.687.100,00** (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante, após execução.

10.2. Se a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

10.3. O valor a ser pago pelos serviços será por até 169 turmas disponibilizadas pela contratada, no valor total de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) mensais por cada turma de 20 (vinte) alunos.

10.4. Caso a turma tenha alto índice de desistência por parte dos estudantes (ao menos cinco), a turma será cancelada, mediante notificação prévia e formal com antecedência de 30 (trinta) dias, não dando continuidade ao projeto nos meses subsequentes aos 30 dias da notificação, não podendo ser contabilizados nos valores que serão pagos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

11.1. Estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses:

INÍCIO/CONCLUSÃO

* Segundo Semestre de 2023.

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

- * Goiânia-Go
- * Aparecida de Goiânia-Go
- * Senador Canedo-Go
- * Bonfinópolis-Go

[Assinaturas manuscritas]
244



- * Águas Lindas de Goiás-GO
- * Luziânia-GO
- * Novo Gama-GO

QUANTIDADE DE ESCOLAS CONTEMPLANDO

169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

12.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de tais encargos, como condição do pagamento da CONTRATADA.

12.3. Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DA LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao termo de referência e à proposta da contratada (at.55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

14.3. Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

14.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

14.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

14.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

14.7. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

14.8. A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;



15.2. Acordam as partes que reduções superiores a 25% dos quantitativos das turmas, dos alunos, dos materiais e/ou dos professores deverá ser negociado por meio de instrumentos aditivos competentes, que irão definir a consecução dos novos parâmetros, dentro dos limites permitidos em lei, em consonância com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições; nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

16.3. A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato;

II – não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

17.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;



17.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.7. Não será aplicada multa, se o atraso na prestação do serviço, resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o CONTRATO por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada. Em qualquer caso aplica-se o art. 78, XVIII nas rescisões.

18.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste CONTRATO, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operação seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

18.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA a multa prevista no item 17.2, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

20.2. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

20.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que



intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados a proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

20.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

20.5. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

20.6. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

20.7. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

20.8. Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

20.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.10. O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

20.11. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

20.12. A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

20.13. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todo o conteúdo em vídeo roteirizado pela SEDUC e produzido em conjunto com a Contratada para a transmissão em TV Aberta será de propriedade da SEDUC. Com isso, mesmo após o término da contratação ele deverá ficar disponível à Contratante para sua utilização no formato digital, respeitando ao disposto na Lei Federal 9.610-1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais, sendo sua reprodução, não autorizada, terminantemente proibida. Será de propriedade da Secretaria de Educação também no caso dos conteúdos produzidos para serem transmitidos na rede mundial de computadores (internet).

[Handwritten signatures and initials]
248



21.2. A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

21.3. Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

21.4. As Partes declaram estar cientes de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

21.5. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

21.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO

22.1. O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 05 de maio de 2023, de

PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS-34064841824

Assinado de forma digital por
ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS-34064841824
Data: 2023.05.21 18:04:50-03:00

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS

Instituto Alicerce

TESTEMUNHAS:

FEDERICO CRISPA
DILVA
MELQUIESUITAUGUSTA
ANDRÉA AKEMI MATSUI
GOULARDINS-34064841824



ANEXO 1

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 10 do mês de junho de 2023.

PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:3406484182
4

Assinado de forma digital por
ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824
Dados: 2023.06.21 18:05:38 -03:00

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS

Instituto Alicerce



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de empresa especializada para a implementação do Programa: "Recompor para Avançar". Ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática a minimizar a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go**, das escolas vinculadas a rede estadual de ensino, por meio de Dispensa de Licitação, Art. 24, XIII.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto: Recompor para Avançar propõe reforço escolar no contraturno no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática.

2.2 Nesse sentido, o projeto busca fortalecer o processo de aprendizagem dos estudantes diante do cenário da educação brasileira no pós-pandemia.

2.3 Segundo estudo do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona - FGV / EESP - CLEAR / 2020, em um ano típico, os alunos brasileiros do Ensino Fundamental II aprendem o equivalente a 13,1 pontos na escala SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) em Língua Portuguesa e 10,9 pontos em Matemática. Contudo, o estudo demonstrou que com a pandemia, no cenário mais otimista possível, esses alunos deixarão de aprender o equivalente a 1,8 pontos em Língua Portuguesa e 1,5 pontos em Matemática; e no cenário mais pessimista esperado, a aprendizagem não realizada, alarmantemente, será de 9,5 pontos em Língua Portuguesa e 7,9 em Matemática.

2.4 Na escala de aprendizagem definida no programa: "Todos pela Educação", dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstra que, em Goiás, antes da pandemia, 9% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, da rede estadual, estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de textos, e 4% em resolução de problemas (Matemática). Na 3ª série do Ensino Médio, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 1% em resolução de problemas (Matemática) e 1% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2019 - INEP.

2.5 No tocante aos resultados de aprendizagem, o Estado de Goiás, tem apresentado crescimento em todas as etapas do ensino na comparação da amostragem entre os anos de 2007 a 2021. No entanto, apesar dos avanços demonstrados, o cenário ainda é de busca de melhoria dos índices do desenvolvimento escolar, pois a etapa do Ensino Médio não atingiu a meta do IDEB esperada, e com a pandemia, houve defasagem significativa na aprendizagem escolar dos estudantes.

2.6 Pesquisas feitas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV EESP, ressaltam que *"foi possível simular uma perda equivalente ao retorno à proficiência brasileira na avaliação de quatro anos atrás (entre 2015 e 2017) em Língua Portuguesa e de três em Matemática no ano de 2017"* (<https://fundacaolemann.org.br/releases/educacao-pode-retroceder-ate-quatro-anos-devido-a-pandemia>, acesso 26/04/23 às 16:53hs).

2.7 Com objetivo de garantir o Direito à Educação e do Dever do Educar, garantido no Art. 5º da Lei nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB, o Estado implementou ações estratégicas para minimizar o déficit de aprendizagem, facilitando o acesso ao ensino remoto e outros meios para garantir o direito do estudante à educação.

2.8 Diante disso, e pensando na educação dos estudantes das escolas estaduais dos municípios de Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go, escolhidos para receberem reforço no contraturno escolar para recomposição e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

2.9 Nesse sentido, a Seduc, na execução da política pública de educação, tem interesse em firmar parcerias com associações civis para prestar atendimento educacional em regime de mútua cooperação que tenham, entre suas disposições estatutárias, a faculdade de promover os serviços educacionais de



reforço escolar, no contraturno do estudante para recomposição das aprendizagens dos **estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses, iniciando no segundo semestre de 2023**. A indicação desta etapa de ensino justifica-se pelo fato destes estarem deixando a rede no final deste ano letivo. A forma de seleção desses estudantes terá como parâmetro o nível de proficiência diagnosticado nas avaliações diagnósticas disponível na Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação de Goiás, CAED <https://avaliacaoemonitoramentogoiás.caeddigital.net.br/> página-inicial, realizadas em todas as escolas estaduais no primeiro bimestre do ano de 2023.

2.10 O projeto visa impactar diretamente no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go** contemplando estudantes de 169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio localizadas nesses municípios para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática minimizando os prejuízos causados pela pandemia COVID 19 e possibilitando maior autonomia para prosseguir nos estudos, adequação ao mercado de trabalho e por fim executar seu projeto de vida. Sendo que haverá substituição dos estudantes, caso haja desistência, mantendo o número de estudantes atendidos de acordo com o projeto.

2.11 Dessa maneira, essa secretaria, após a análise do quantitativo de estudantes da etapa do Ensino Médio que estão com proficiência *Abaixo do básico* nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, e em posse desses dados, aliada às Coordenações Regionais de Educação - CRE daqueles municípios, realizarão a convocação dos pais e/ou responsáveis, para a efetiva participação da vida estudantil dos filhos, sendo constitucional, a obrigação desses sujeitos, de assistir, criar e educar os filhos menores, elencados nos artigos 205 e 229 da CF/88, para assinatura de termo de responsabilidade e autorização para que o estudante possa frequentar as aulas no contra turno, que poderá ser na própria unidade escolar, caso haja sala disponível, ou em local próximo, locado pela empresa parceira.

3 - TOPOLOGIA - PROPOSTA METODOLÓGICA

3.1 Para alcançar os objetivos do Projeto, faz-se necessário mudanças, adequações e especificidades para seu desenvolvimento. O diferencial desta proposta centra-se na possibilidade de aulas síncronas e assíncronas dos componentes curriculares (Português e Matemática) por meio de metodologias ativas focadas no desenvolvimento do estudante e em respeito a sua individualidade.

3.2 Os estudantes participantes do projeto deverão passar, no mínimo, por três avaliações periódicas bimestrais para mensurar a evolução do processo de aprendizagem e os dados dessa avaliação deverão ser disponibilizados para a Diretoria de Política Educacional da Seduc, sendo que o projeto visa atender **grupos de até 20 estudantes** no contraturno de matrícula com um instrutor capacitado por Organização da Sociedade Civil - O.S.C, tendo no mínimo 25 horas de formação a serem comprovadas pela O.S.C e o atendimento educacional terá **duração mínima de 3 (três) horas por dia, por no mínimo 3 (três) vezes na semana**.

3.3 As salas, espaços para acontecerem as aulas devem ser equipadas com móveis que permitam organização flexível de mesas e cadeiras, de modo a configurar a sala de diversas formas, um projetor, e no mínimo, 4(quatro) notebooks e/ou tablets para uso individual e coletivo e quando o atendimento for prestado fora das dependências da escola, ou quando a escola não dispuser deste material, serão de responsabilidade da O.S.C parceira do Estado, assim como a locação do espaço físico e o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados, cujos valores necessários para a aquisição ou locação dos equipamentos e profissionais serão custeados pela Parceira. S

3.4 Este Projeto contará com:

- Aulas síncronas através do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem;
 - Disponibilidade dos registros de frequência das aulas a evitar a evasão dos alunos ao Programa;
 - Formações iniciais e continuadas dos líderes pedagógicos para garantir um processo pedagógico efetivo a todos os alunos.
 - As salas de aula serão multiseriadas, ou seja, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos
- B



estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializada na implementação do Programa: "Recompôr para Avançar", cujos valores unitários e totais estão demonstrados na tabela abaixo.

LOTE ÚNICO						
Item	Código Comprasnet	Atividades	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	56354	Implantação do Projeto: Articulação com a Secretaria de Estado da Educação, mobilização para captação/matriculas dos alunos para o projeto e recepção dos alunos indicados pela SEDUC; Planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos	01	Encontros	RS 320.000,00	RS 320.000,00
02	56354	Desenvolvimento do Projeto: a- Formação onboarding: sprint pedagógica, a partir dos resultados do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem dos alunos e da turma. b- Formação Continuada, temáticas da formação definidas conforme verificado durante o acompanhamento das ações dos líderes educadores.	04	Encontros	RS 54.355,00	RS 217.420,00



03	56354	Gestão do Projeto: "Recompôr para Avançar" Atendimento 20 alunos por turma X 3 encontros semanais X 1 Lider Educador X 4 meses X R\$ 159,00 (por aluno) X 3.380 beneficiários	04	Serviço Especializado	R\$ 537.420,00	R\$ 2.149.680,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS						R\$ 2.687.100,00

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação do serviço no projeto: "Recompôr para Avançar" contratado deverá, minimamente, incluir:

5.1.1. Para o atendimento dos alunos da Rede Estadual de Goiás, a organização de turmas por escola terá um instrutor para 1 (uma) turma com capacidade para 20 (vinte) alunos cada e duração de até 3 (três) horas por dia, por no mínimo 03 (três) vezes na semana, conforme cronograma semanal sugerido a seguir:

Organização da Semana de Aulas no Contraburo Escolar				
Segunda	Terça	Quarta	quinta	Sexta
Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Descoberta (temas transversais alinhados à BNCC)

1ª semana: Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem no início do Projeto, pois ao identificarmos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

A cada 2 semanas: Com o objetivo de monitorar o desenvolvimento dos alunos, realizaremos dois momentos de avaliação da aprendizagem, o Mini Mapa, que elenca questões, em linha com as metas propostas para cada aluno. Desta forma, será possível promover ajustes no planejamento individualizado e utilizar os dados em favor da evolução do aluno.

A cada Sprint (2 meses): Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem, onde identificamos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da sprint pedagógica.

Semana de Acampamento: Após a aplicação do MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem realizamos com os alunos encontros para apresentação dos resultados na sprint anterior e planejamento da próxima sprint pedagógica, definindo as metas de aprendizagem e novo plano individual de desenvolvimento.

Mensal – Check Point: Realizaremos encontros mensais (check point) com a equipe designada pela Secretaria da Educação de Goiás, para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento do projeto;

Vale ressaltar: Os relatórios bimestrais com base no MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem poderá ser instrumento para futuros planejamentos da Secretaria da Educação de Goiás, pois trata-se de um diagnóstico, indicando qual o nível de desenvolvimento dos alunos, frente às trilhas de desenvolvimento alinhadas à BNCC.



5.2 LAYOUT DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.2.1 COMPOSIÇÃO DAS TURMAS 4.1.1. As salas de aula serão multisseriadas, onde, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que eles tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

5.2.2. Alunos com idades diferentes e em anos escolares diferentes, podem ser agrupados porque precisam aprender o mesmo conteúdo. Dentro de uma mesma turma, os estudantes são distribuídos em grupos de trabalho, para que cada grupo possa focar no conteúdo mais específico que ele precisa desenvolver. **5.2.3.** Distribuição em grupos de trabalho de acordo com as necessidades instrucionais permite a personalização do processo de ensino e aprendizagem. A relação é de um líder para cada 20 estudantes, em turmas multisseriadas com a seguinte distribuição do público por grupos etários:

G1 – 6 a 8 anos, (não aplicado)

G2 – 9 a 11 anos, (não aplicado)

G3 – 12 a 14 anos,

G4 – 14 a 18 anos.

5.2.4. Recomendamos que cada turma seja composta por um grupo etário, sendo possível até dois grupos etários na mesma turma, desde que sejam contíguos. Visando o bom desenvolvimento da proposta pedagógica, não permitido três grupos etários na mesma turma

5.3 JORNADA DE ESTUDO DO ALUNO

5.3.1. A jornada do aluno será estruturada em ciclos de ensino-aprendizagem com duração de oito semanas, com uma semana de intervalo para análise dos resultados e replanejamento da abordagem para cada aluno.

5.3.2. O projeto respeitará a idade e fase de desenvolvimento, e prioritariamente busca expandir o engajamento com o propósito de aprender a vida toda, e com a construção de metas pessoais em diferentes áreas da vida, incluindo a social, de trabalho, educação continuada e financeira.

5.3.3. A cada término do ciclo, existirá a semana dedicada à reflexão e atualização dos projetos de vida para cada aluno. As experiências nos diferentes pilares, os sucessos e os desafios, discutido e analisado em grupo e em pequenas sessões individuais, se necessário.

5.3.4. Esse exercício permite que o estudante esteja permanentemente conectado ao seu projeto de vida e que tenha a oportunidade de atualizá-lo em uma narrativa cada vez mais identificada com senso de propósito e de autoeficácia

5.4 RECURSOS HUMANOS

5.4.1. Equipe do Projeto: As equipes técnicas pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio, envolvidos na execução do Projeto, são selecionadas e qualificadas em linha com as diretrizes pedagógicas e seus conteúdos e atividades práticas a serem desenvolvidas.

5.4.2. Líderes educacionais: responsáveis pelo planejamento e execução das aulas. Jovens universitários de qualquer área de atuação, qualificados, que apresentem boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar para crianças e adolescentes, visando transformação social por meio da educação.

5.4.3. Coordenador de Coletivo (coordenador educacional): responsáveis pela coordenação da implantação (pré turmas), matrículas dos alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes educacionais, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento) e relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto. Responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto. Preferencialmente, formação superior completa;



5.4.4. Gestão do Projeto (Gestor de Tribo e Equipe auxiliar): supervisão da implantação (pré turmas), matrículas alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento), relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto, garantindo que as diretrizes gerais do projeto estejam em linha com a metodologia do Instituto contratado. Também será o ponto focal com os envolvidos e para fazer o acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas, com o apoio da equipe operacional, responsável pelo acompanhamento dos registros, organização das evidências de implantação (pré turmas) e de execução (turmas em andamento), assim como do acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas. Gestores: Preferencialmente Formação superior em qualquer área; com experiência em projetos similares. Auxiliares: Profissionais ou universitários com alguma experiência nas áreas de recursos humanos, administrativa ou contábil com conhecimento intermediário ou avançado de tecnologias, principalmente, Planilhas e Excel.

5.5 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

5.5.1 Estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses:

INICIO/CONCLUSÃO

* Segundo Semestre de 2023.

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

- * Goiânia-Go
- * Aparecida de Goiânia-Go
- * Senador Canedo-Go
- * Bonfinópolis-Go
- * Águas Lindas de Goiás-Go
- * Luziânia-Go
- * Novo Gama-Go

QUANTIDADE DE ESCOLAS CONTEMPLANDO

169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio.

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento)** da quantidade estimada dos itens.

- Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente todas as obrigações e deveres constantes neste Contrato, bem como, nas cláusulas contratuais, respondendo pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, endereço e e-mail, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.



7.3. Manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações contidas no Termo de Referência.

7.4. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

7.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

7.7. Acatar as orientações do Gestor do Contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do instrumento contratual, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados.

7.11. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.

7.12. A instituição contratada deverá apresentar os seguintes produtos como balizadores para aferição de resultados:

- * Resultado de avaliação de NPS (Net Promoter Score) de cada unidade de ensino com apresentação das intervenções necessárias à implementação de melhorias e solução de conflitos porventura existentes.

- * Relatórios de devolutivas com apoio interpretativo para cada público-alvo.

- * Parâmetros para a interpretação de resultados advindos do Reforço Escolar.

- * Se necessário divulgar semanalmente suas ações nas mídias sociais, para promover o bom andamento e transparência aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto, via Facebook, You Tube, Instagram, Twitter, Tik Tok, etc.

- * Desenvolver site específico para transparência da avença estabelecida com a Secretaria de Estado da Educação em Goiás, com divulgação das metas atingidas, das ações desenvolvidas, dos resultados obtidos, bem como da publicação dos relatórios gerenciais do Instituto, decorrentes da presente contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar por meio de Portaria servidor da Pasta responsável, para o recebimento do material na sede da SEDUC e atesto da Nota Fiscal do objeto, conforme as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

8.2. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato. 6.3. Proporcionar, condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais a ser firmada. 6.4. Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção. 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços. 6.6. Comunicar à contratada quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço. 6.7. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços, bem como, rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estiverem fora das especificações deste Contrato

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



9.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, em consonância com a execução financeira do projeto, contados a partir da assinatura do contrato, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a subcontratação, cessão e ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

11. DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados

11.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

11.3. Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

11.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

11.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

11.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

11.7. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.8. A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.7. Não será aplicada multa, se o atraso na prestação do serviço, resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;

13.2. Acordam as partes que reduções superiores a 25% dos quantitativos das turmas, dos alunos, dos materiais e ou dos professores deverá ser negociado por meio de instrumentos aditivos competentes, que irão definir a consecução dos novos parâmetros, dentro dos limites permitidos em lei, em consonância com o disposto neste Contrato

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A gestão e execução do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados por Portaria, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, limitando-se às possibilidades de aferição e mensuração dos produtos e serviços devidamente quantificados no Termo de Referência;

ANEXO 01

UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS E NÚMEROS DE ALUNOS BENEFICIADOS			
Coord. Regional	Escola	Nº de estudantes	Composição
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DO CARMO LIMA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em In
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIA FERREIRA BRANCO	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
259



			(Médio 1º a 3ª série) - . Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA DAIANA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PIAGET	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL RAFAEL DE SOUZA BARBOSA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º a 3ª série) - . Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL MANSÕES ODISSÉIA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MONTEIRO LIMA	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º a 3ª série) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	CAIC JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio



CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL SALOMÃO ELIAS ABDON	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio - Goiás Tec
	SOMA	400	
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE GOIÁS BRASIL	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO VALDIR RORIZ	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em In
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MARÇO DE ARAUJO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA PEREIRA VASCONCELOS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CONEGO RAMIRO	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ILIDIO DE SOUZA LEMONS	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VALDERI SANTOS (MIMI)	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VASCO DOS REIS GONÇALVES	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NAIR TIECHER	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE- LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DELFINO OCLÉCIO MACHADO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
	SOMA	460	
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino



			Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ABÍLIO	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	CAIC NOVO GAMA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL NOVO GAMA	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Ad, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Qu
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO VIEIRA DE SÁ	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	40	Educação de Jovens e Adultos - Primeira Etapa (Fundamental 1º ao 5º), Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL GILDETE BARRETO DE LIMA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL SANTA EDWIRGES	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
	SOMA	500	
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATFAUBRIAND	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCILIA - VILA MUTIRÃO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM AMERICA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino



			Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Ad
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM VILA BOA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOBO	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR WILMAR GONÇALVES DA SILVA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO GONÇALVES LEDO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NAZIR SAFATLE	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DOM FERNANDO I	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Ad
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO RÓCHA - VERA CRUZ	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio



CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BÊNIO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO JOSÉ COUTINHO	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MURILO BRAGA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Qu
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PARQUE DOS BURITIS	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE PROFESSOR GOIANY PRATES	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL COLEMAR NATAL E SILVA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, INTEGRADO À EDUC, PROFISSIONAL
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SOLON AMARAL	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM EUROPA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR HESKETH DA SILVA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DO SETOR PALMITO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino



			Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VERANY MACHADO DE OLIVEIRA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ GONZAGA CONTART	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM DO CERRADO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
	SOMA	1040	
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ LOPES RODRIGUES	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ALTO PARAISO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALVES FORTES	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA	40	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio



			Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Qu
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA LAUREANO DORNELES	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MANÉ VENTURA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DE FATIMA SANTANA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MARSOMILTO ALVES OLIVEIRA	40	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL NOVA ERA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL RODOLFO DE OLIVEIRA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL SEVERINA MARIA DE JESUS	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ESTRELA DO SUL	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CASCATA	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM RICARDO TEIXEIRA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JACI ABERCIO VIANA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GERALDO RIBEIRO DA SILVA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL VILLA LOBOS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	CENTRO DE ENSINO EM PERIODO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio



	INTEGRAL JARDIM TIRADENTES		
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO NECA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL SANTA FÉ	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CÂNDIDO ROSA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	ESCOLA ESTADUAL MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIA LOBO	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ADEMAR ALVES DE SOUZA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL MENDONÇA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL GERALDO BATISTA OLIVEIRA	40	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º). Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DR HENRIQUE SANTILLO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PORFÍRIO DE SOUSA FRANÇA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - . Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano. Ensino Médio
	SOMA	980	
	TOTAL GERAL DE ALUNOS	3.380	

DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/11-75, E A COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE AJAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.277.646/0001-08.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, resolve informar que em virtude do interesse público, tendo em vista a perda do objeto, não há mais interesse em manter a continuidade contratual referente ao Contrato nº 007/2022, haja vista a desocupação dos bens inservíveis no local.

Neste ato a CONTRATANTE informa que sempre cumpriu as obrigações contratuais pactuadas, não estando, nesta data, em débito com taxas ou com outras obrigações assumidas através deste instrumento que se quer rescindir;

Portanto, a partir do dia 27/01/2023 a CONTRATANTE dá como encerrado o contrato assinado unilateralmente de acordo com a Cláusula 10 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO - O LOCATÁRIO possuirá prerrogativas baseadas no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.contratual que assim o determina;

E, por se achar justo no acima determinado, assino o presente DISTRATO.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D82D4FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06500.0135695/2022.

OBJETO:O presente extrato tem por objetivo a publicação da Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e o INSTITUTO ALICERCE, tendo por objeto a realização de "REFORÇO ESCOLAR NO CONTRATURNO", visando a recomposição das aprendizagens, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de 7.300 (sete mil e trezentos) alunos da Rede Municipal de Maceió, com duração de 11(onze) meses, no valor total de R\$ 12.767.700,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:artigo 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e artigo 5º, § 4º do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da Dispensa do Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil, credenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, voltada aos serviços de EDUCACÃO, saúde e assistência social, ofertando o atendimento a alunos nesta municipalidade e, em razão da natureza singular do objeto, apresenta comprovada condição de atingir as metas estipuladas.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no artigo 30, VI, da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 5º, § 4º do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

Maceió/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8462D725

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 046/2023 MACEIÓ/AL, 10 DE FEVEREIRO DE
2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº. 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº. 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da parceria (**TERMO DE FOMENTO**), celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e o INSTITUTO ALICERCE, por meio do Processo Administrativo nº. 06500.0135695/2022, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do objeto da parceria a ser celebrada, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, bem como pelo Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

Parágrafo Único - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

Art. 2º - Ficam nomeadas como membros da comissão de monitoramento e avaliação as seguintes servidoras, sendo presidida pela primeira:

- **ÂNGELA MARIA NOBRE AZEVEDO** - Matrícula nº. 935788-2
- **JOSEANE FREITAS DA SILVA** - Matrícula nº. 931262-5
- **MARINEIDE ARSÊNIO DOS SANTOS** - Matrícula nº. 931279-0

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8BBAF377

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 047/2023 MACEIÓ/AL, 10 DE FEVEREIRO DE
2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **JULIANE DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº. 954753-3, para a função de Gestora da parceria celebrada com o INSTITUTO ALICERCE, por meio do Processo Administrativo nº. 06500.0135695/2022, que tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º - São atribuições do Gestor:

- I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



CONTRATO nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2022
ORDEN DE COMPRA nº 956/2022

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 - RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INSTITUTO ALICERCE**, com sede na Av Paulista, N° 453, 4 andar – Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, CEP 01.311-000 - SP, inscrita no CNPJ N° 34.521.488/0001-14, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **FREDERICO CESAR SILVA MELO**, portador do CPF N° 048.047.606-36 e RG N° 11042274-SSP/MG, e-mail institucional: regulatorio.instituto@alicerceedu.com.br; frederico.melo@alicerceedu.com.br, telefones: (11) 5555-0535 e (11) 99003-5752, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N° 866/2022, ratificado em 14 de março de 2022, mediante Dispensa de Licitação N° 35/2022, nos termos do **Artigo 24, XIII, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa n° 35/2022, a proposta da contratada datada em 25 de fevereiro de 2022, o termo de referência e os demais documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DO "INSTITUTO ALICERCE" PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA "EDUCAR PARA TRANSFORMAR" DE FORTALECIMENTO DA BASE ESCOLAR EM 14 ESCOLAS, 800 ESTUDANTES DE 3º A 9º ANO NO CONTRATURNO - SMS**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento, no termo de referência e na dispensa.

§ 1º – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação (SME), através de Adendo Contratual.

2.2 – **Forma de prestação dos serviços: Ações necessárias:** Materiais didáticos e recursos para os alunos. O A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas das EMEBs que participarão do programa. Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios. **Demanda:** estudantes de 3º a 9º ano no contra turno. **Escolas participantes:** 14 unidades escolares com atendimento de 800 estudantes.

2.2.1 – **Implementação:** Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental do 3º ao 9º ano; Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais Contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

2.2.2 – A metodologia de ensino do Alicerce está estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar; Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta da CONTRATADA, o VALOR TOTAL para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 1.672.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil reais).

3.1.1 – Sendo o valor por aluno de: R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

- Programa de trabalho: 04.09.12.361.0003.2153 - Prestação de Serviços Auxiliares à Educação
- Rubrica item: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- Fonte de recurso: 0020 - MDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Forma e prazo para prestação do serviço: conforme termo de referência.

5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

6.1 – A vigência contratual será pelo período de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648/98.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Município de Esteio, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora/contratada a:

7.2 – É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar o serviço indicado, conforme solicitação, constituem obrigações exclusivas da contratada, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§1º – Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 – Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.5 – Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.6 – Não contratar menores de 18 anos.

7.7 – Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o

tempo extradespendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.10 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.11 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.13 – **Conforme Termo de Referência:** Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de um líder para cada 20 alunos; Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto; Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas; Padronizar a sala com mobília e pintura, disponibilizar 4 computadores por sala, material dos alunos e equipe de líderes/tutores.

Implantar os polos nas proximidades das escolas que receberão o projeto, ficando a infraestrutura, equipamentos e a manutenção sob a responsabilidade da contratada; Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades; Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação de Esteio-RS; São ofertadas 3h de aula por dia e 30min de intervalo, além dessa carga horária a contratada disponibiliza até 2h por dia de momento Alicerce, onde os líderes interagem com os estudantes, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas Neste instrumento e Termo de Referência.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes neste Instrumento Contratual e Termo de Referência.

8.8 – **Conforme Termo de Referência:** A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Esteio-RS, que deverá encaminhar para o instituto em até 1 semana antes do início do programa; Definir quais as escolas que receberão o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz, internet e limpeza do espaço; Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos; Designar o responsável para interlocução com o Instituto Alicerce; Avaliar os resultados do programa em parceria com a equipe do instituto Alicerce periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados. Fiscalizar o cumprimento deste objeto, conferindo no ato da entrega todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O objeto ora contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento



correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta dispensa, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia**, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

10.3 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4 – Para execução do pagamento, à contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.6 – A critério da administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

10.7 – De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.8 – O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do

[Handwritten signatures and marks]
302



Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.

c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

12.1 – O Município se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:

f1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no termo de referência;

14.2 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.3 – A empresa contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.4 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 14 de março de 2022

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

FREDERICO CESAR SILVA MELO
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por LUIZ BERNARDO DE SOUZA FRONER
em 11/03/2022 15:35:30 BRT nº de Série do Certificado 9083233821568038513

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DUARTE PASCOAL
em 11/03/2022 18:29:43 BRT nº de Série do Certificado 9083233821567181495

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Handwritten signature and date 305.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO ALICERCE**, CNPJ Nº 34.521.488/0001-14, credenciado para execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, conforme comunicado publicado no DOM em 14/06/2022, com sede à Av Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, São Paulo, SP, CEP 04.809-850, neste ato representada por Andrea Akemi Matsui Goulardins, CPF nº 340.648.418-24, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN) e demais normas que regulamentam a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte no contraturno escolar, em mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, definidos no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - disponibilizar formação inicial para os instrutores da OSC, com objetivo de apresentação e compreensão da proposta do reforço escolar no contraturno;

IV - enviar as listas dos participantes organizadas em turmas de 20 ou 40 alunos, classificadas por localidade da realização das aulas, contendo: nome do aluno completo e escola de referência, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce em até 7 dias úteis antes da data de início das aulas.

V - designar o(s) responsável(is) na Prefeitura/Escola para realizar a interlocução com a equipe pedagógica do Instituto Alicerce para acompanhamento da frequência e evasão.

VI - definir as escolas que irão receber o Projeto, quando a escola não dispor do espaço físico para o desenvolvimento das atividades da OSC, a SMED deverá cobrir os custos de implantação de novos pólos de aprendizagem, mediante a apresentação dos custos pelo Instituto Alicerce;

VII - fornecer o transporte escolar, em casos onde a distância mínima prevista em lei seja extrapolada.

VIII - fornecer os espaços de atendimento com água, luz e internet, sendo também responsável pela limpeza destes espaços;

IX - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da O.S.C.;

X - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - (DOM), o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

XII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

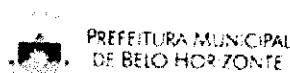
XIII - analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;

XIV - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e a O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

XV - analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

XVI - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

XVII - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XVIII - prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIX - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XX - proceder à extinção da suspensão da parceria por até 90 dias para que os vícios sejam sanados, ou por prazo superior por interesse público.

XXI - proceder à extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - atender os estudantes, conforme especificado no Plano de Trabalho;

III - elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com base no documento Proposições Curriculares para o Ensino Fundamental de Belo Horizonte;

IV - Cumprir o Calendário Escolar conforme Resolução Vigente para Rede Municipal de Ensino e Parceria.

V - recrutar e selecionar profissionais com formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Colaboração;

VI - fornecer lista com a relação dos instrutores que receberam a formação disponibilizada pela SMED.

VII - acompanhar a frequência diária dos alunos que contemplaram o projeto, entregando formulário de registros diário da frequência para SMED.

VIII - entregar relatório por aluno, com os dados mensurados na avaliação periódica bimestral.

IX - manter sigilo dos e-mails institucionais recebidos do MUNICÍPIO, conforme os artigos 3º, inciso XIV, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 15.423/2013;

X - divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município;

XI - informar ao Administrador público a intenção de mudança de endereço com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, a fim de assegurar o prazo para tramitação da nova autorização de funcionamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

XII - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

XIII - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;

XIV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

XV - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XVI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XVII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XVIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XX - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XXI - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria, assegurando:

- a) à Secretaria Municipal de Educação/SMED o acompanhamento in loco, a qualquer momento, visando a assegurar as condições estabelecidas neste termo, no âmbito pedagógico e administrativo;
- b) o acesso à documentação solicitada pelos agentes de acompanhamento;
- c) o acompanhamento sistemático de informações e orientações, por meio eletrônico;
- d) a incorporação no Plano de Trabalho, das metas propostas pelo Administrador Público;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.1.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.2.1 – A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos..

6.3 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

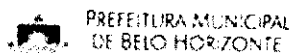
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.1.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5.4 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando: I – o relatório final de execução do objeto; II – os relatórios [anuais ou parciais] de execução do objeto; III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver; IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.5.5 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

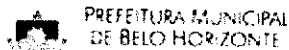
7 - Cabe à O.S.C, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Administrador Público, respeitar as Diretrizes apontadas no Projeto Político Pedagógico do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

8.1 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

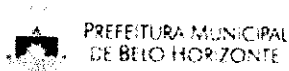


Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

- 8.2 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 8.3 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 8.4 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 8.5 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 8.6 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.4 deste instrumento.
- 8.6.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar: I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios; II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local; III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas; IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.
- 8.7 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;
 - III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 8.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- 8.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 8.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

8.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9 - A O.S.C obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.1 - A O.S.C obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.2 - A O.S.C deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.3 - A O.S.C não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4 - A O.S.C não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4.1 - A O.S.C obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.5 - A O.S.C fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.5.1 - A O.S.C não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1.1 - A O.S.C deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

9.6 - A O.S.C deverá notificar, imediatamente, o Município no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.1 - A notificação não eximirá a O.S.C das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.2 - A O.S.C que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.7 - A O.S.C fica obrigado a manter preposto para comunicação com Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a O.S.C e o Município, bem como, entre a O.S.C e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob penas sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores s alvo decisão judicial contrária.

9.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a O.S.C o processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

10.1 - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

10.3 - Nas hipóteses dos itens 14.1.1 a 14.1.4 da Cláusula Décima Quarta, a rescisão poderá levar à:

10.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

10.3.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

12.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13 - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.1 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

14.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

14.1.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.9 da Cláusula Nona;

14.1.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

14.1.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação do objeto desta parceria deverão ser orçados e comprados ou sublocados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

15.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C acerca dos bens permanentes adquiridos e ou sublocados ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, quando se tratar de bens permanentes adquiridos, após a consecução completa do objeto.

15.1.1 - Em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social, quando se tratar de bens permanentes adquiridos o MUNICÍPIO poderá reavê-los. No caso de bens permanentes sublocados, o MUNICÍPIO poderá exigir o valor correspondente ao período de locação dos referidos bens;

319



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

15.1.2 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

15.2 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

15.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

15.3.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 16.3, fica a O.S.C obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16 - A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no "Diário Oficial do Município" ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2022.

Secretária Municipal de Educação
Ângela Imaculada L. de Freitas Dalben

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824

Assinado de forma digital por ANDREA
AKEMI MATSUI GOULARDINS:34064841824
Dados: 2022.07.12 17:13:43 -02'00'

Representante Legal da Instituição Parceira

Portal da Assinatura - PBH

16 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Terça-feira, 12 de Julho de 2022 às 16:04

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Istituto Alicerce (1).pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Terça-feira, 12 de Julho de 2022 às 16:04

Assinante: MARCOS EVANGELISTA ALVES CPF: 03208918607

Hash da assinatura: 12A6C20EA58CB0C54881A5D3DCA1657652683019 Para validar utilize o QR Code ao lado.



se

Handwritten signature

Handwritten signature



CONTRATO Nº 038/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023
ORDEM DE COMPRA: 1949/2023

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESTEIO, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO ALICERCE, com sede na Av Aurélia Lopes Takano, N. 107 – Bairro Jardim Satélite, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.809-050, inscrita no CNPJ N. 34.521.488/0001-14, neste ato representada pelo seu procurador Senhor(a) **FREDERICO CÉSAR SILVA MELO**, portador(a) do CPF Nº 048.047.606-36 e RG Nº 11.042.274 - SSP/MG, E-mail institucional: regulatorio.instituto@alicerceedu.com.br / frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br, telefones: (11) 99003-5752, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo Nº 902/2023, ratificado em 13 de março de 2023, mediante Dispensa de Licitação Nº 28/2023, nos termos do **Artigo 24, XIII, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa nº 28/2023, a proposta da contratada datada em 27 de fevereiro de 2023, o termo de referência e os demais documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ALICERCE PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES NO CONTRA TURNO ESCOLAR - SME**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento, no termo de referência e na dispensa.

2.2 – A empresa tem como missão impactar as famílias mais vulneráveis do Brasil, de transformar, em escala, a vida de pessoas e traz para o Brasil os conceitos mais inovadores e eficientes em educação do mundo, focados em eliminar as lacunas acumuladas na educação básica, resgatando a paixão por aprender. O Programa de aprendizagem transformadora do Alicerce tem como impactos diretos e indiretos para 12 Escolas, com 26 turmas, contabilizando 520 estudantes.

§ 1º – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta da **CONTRATADA**, o **VALOR TOTAL** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.091.740,00** (um milhão e noventa e um mil e setecentos e quarenta reais).

3.1.1 – O valor por vaga/aluno é de **R\$ 221,00**.

3.1.2 – O pagamento será efetuado em 10 parcelas conforme cronograma.

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

- Programa de trabalho: 04.09.12.361.0003.2153 - Prestação de Serviços Auxiliares à Educação
- Rubrica item: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- Fonte de recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Forma e prazo para prestação do serviço: **285 (duzentos e oitenta cinco) dias consecutivos, conforme termo de referência.**

5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5.5 – Conforme Termo de Referência:

a) A manutenção das salas de aula que estão fechadas e de toda a infraestrutura e equipamentos disponibilizados nas salas das escolas que permanecerão no projeto, incluindo, inclusive, o abastecimento inicial destas com materiais de consumo.

b) Dedicção da equipe de gestão do projeto para o planejamento que vai durar aproximadamente 10 dias com avaliação, recrutamento de novos líderes, processo seletivo, treinamento e a organização de todas as atividades relacionadas à retomada das aulas e o alinhamento e reciclagem dos líderes envolvidos no projeto.

c) O início das aulas se dará em até 15 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

6.1 – A vigência contratual será pelo período de **10 (dez) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Município de Esteio, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa **contratada** a:

7.2 – É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar o serviço indicado, conforme solicitação, constituem obrigações exclusivas da contratada, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§1º – Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 – Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.5 – Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.6 – Não contratar menores de 18 anos.

7.7 – Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extradespendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.11 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



7.13 – Conforme Termo de Referência:

- Fornecer os líderes devidamente capacitados para a mediação com os alunos na relação de 1 líder para cada 20 alunos;
- Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- Fazer a manutenção das salas de aulas, disponibilizando os seguintes itens: pintura da sala, insumos, mobiliário, material de escritório, 4 computadores ou tablets por sala, caixa de som, lousa branca, canetas para a lousa, diversos materiais de papelaria, tintas guache, jogos de tabuleiro e relógio e equipe de Líderes/Tutores;
- Durante a execução do projeto, a infraestrutura, equipamentos e a manutenção ficam sob a responsabilidade do Alicerce;
- Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos;
- Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação de Esteio-RS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas neste instrumento e Termo de Referência.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes neste Instrumento Contratual e Termo de Referência.

8.8 – Conforme Termo de Referência:

- Captar e inscrever os alunos, organizando em turmas conforme procedimento descritos.
- Definir quais as escolas que irão receber o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz e internet e limpeza do espaço;
- Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;
- Designar o responsável para interlocução com o Instituto Alicerce;
- Avaliar os resultados do Programa em parceria com a equipe do Instituto Alicerce periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O objeto ora contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta dispensa, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.

[Handwritten signatures and marks]

324

j) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia**, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

10.3 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4 – Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.6 – A critério da administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

10.7 – De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.8 – O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.

c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.10 – Apresentar RELATÓRIO MENSAL OU SEMESTRAL junto da nota fiscal contendo: número de vagas aportadas e sua utilização de carga horária respectiva total para efetivação da parcela de pagamento. Sem a apresentação de relatório, o Município não realizará o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

12.1 – O Município se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:

f1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no termo de referência;

14.2 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.3 – A empresa contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.4 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



16.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 13 de março de 2023

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

FREDERICO CESAR
SILVA
MELO:04804760636

Assinado de forma digital por:
FREDERICO CESAR SILVA
MEL:04804760636
Data: 2023.03.13 16:54:36 -03'00'

INSTITUTO ALICERCE

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ BERNARDO DE SOUZA FRONER
em 13/03/2023 09:35:21 BRT nº de Série do Certificado 9083233821568038513

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DUARTE PASCOAL
em 13/03/2023 09:53:03 BRT nº de Série do Certificado 9083233821567181495

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

[Handwritten signatures and initials]



ADENDO CONTRATUAL
PRIMEIRO ADENDO AO CONTRATO Nº 038/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, n. 150, CEP 93.260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INSTITUTO ALICERCE**, com sede na Av Aurélia Lopes Takano, N. 107 – Bairro Jardim Satélite, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.809-050, inscrita no CNPJ N. 34.521.488/0001-14, neste ato representada pelo seu procurador Senhor(a) **FREDERICO CÉSAR SILVA MELO**, portador(a) do CPF Nº 048.047.606-36 e RG Nº 11.042.274 – SSP/MG, telefones: (11) 99003-5752, E-mail institucional: regulatorio.instituto@alicerceedu.com.br e frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de adendo contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação dos serviços enunciados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023**, ratificada em 13 de março de 2023, com autorização constante do Processo Administrativo N. 902/2023, mediante o disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o artigo 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 13 de janeiro de 2024 até 12 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1 O valor total referente à renovação é de **R\$ 1.149.200,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso, alocado no seguinte código orçamentário:

- Proj./Ativ./Op.Esp: 12.361.0003.2153 Prestação de Serviços Auxiliares à Educação
- Rubrica: 3.3.90.39.99.99.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- Recurso: 0540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos
- Destinação: 0000031 FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA – DO ANEXO

O Plano de Trabalho anexo, constante das folhas 336 a 350 do Processo Administrativo nº 902/2023, é parte integrante deste adendo contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

Continuam válidas todas as demais cláusulas do contrato básico em tudo o que não contrariar as cláusulas deste termo.

E por estarem justos e acertados assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Esteio, 22 de dezembro de 2023.

DE ACORDO:

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636

Assinada de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636
Dados: 2023.12.20 09:41:39 -03'00'

FREDERICO CÉSAR SILVA MELO
Pela contratada



Documento assinado eletronicamente por BIANCA BARELLA DA SILVA
em 14/12/2023 18:29:11 BRT nº de Série do Certificado 6282841446812298651

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DUARTE PASCOAL
em 15/12/2023 13:28:36 BRT nº de Série do Certificado 9083233821567181495

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2756/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ALICERCE, OBJETIVANDO O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA BASE ESCOLAR: EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0033282-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 453, 4º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 2º, inc. II e inc. VI, da IN CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016 e art. 88, inc. XXXIII, do Decreto nº 54.973, de 30 de dezembro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o Programa de Fortalecimento das competências do Ensino Fundamental I e II, alinhadas à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e tendo como referência os indicadores do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos).

Desse modo, o Instituto Alicerce pretende viabilizar, junto a Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, a implantação de salas de aula do Alicerce dentro de 3 (três) escolas da Rede Estadual de ensino, a Escola Técnica Estadual Parobé, Escola Estadual de Ensino Médio Infante Dom Henrique e Colégio Estadual Julio de Castilhos.

O objetivo principal será a recuperação das trilhas de desenvolvimento: leitura, escrita e matemática, incluindo as competências socioemocionais e a expansão do repertório cultural, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), com foco em impulsionar a transformação social de jovens através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. O Programa terá impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 200 alunos distribuídos nessas três escolas da Rede Estadual de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Colaboração será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE



nº 05/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre as quais destacam-se:

- Captar e inscrever os alunos, organizando em turmas, conforme procedimentos descritos;
- Definir as escolas que irão receber o Projeto, fornecendo as salas com água, luz, internet e limpeza dos espaços;
- Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;
- Designar o responsável para interlocução com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- Avaliar os resultados do Programa em parceria com a equipe da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre as quais destacam-se:

- Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de 1 líder para cada 20 alunos;
- Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do Projeto;
- Fornecer materiais, conforme planejamento das aulas;
- Padronizar a sala (padrão Alicerce), disponibilizar 4 (quatro) computadores por sala, material dos alunos e equipes de líderes/tutores;
- Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos;
- Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Estadual de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES E METAS A SEREM EXECUTADAS

Durante a execução do Projeto serão oferecidas aulas 3 (três) vezes por semana, no contraturno escolar com até 3 (três) horas de atividades por dia, conforme quadro de horários a seguir:

- terça-feira: aulas de trilhas de leitura e escrita;
- quarta-feira: aulas de trilhas de matemática;
- quinta-feira: descobertas (temas transversais alinhados à BNCC).



O fluxo de aplicação da *sprint* pedagógica ocorrerá da seguinte forma – aprendido por *sprints* em um processo orientado por dados e controlado por tecnologia.

Descrição da Aplicação do Fluxo da *sprint* Pedagógica do Alicerce:

1ª semana: aplicarão o MAPA no início do Projeto, pois ao identificar o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

Ao final de cada *sprint* (2 meses): aplicarão o MAPA, onde irão identificar o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da *sprint* pedagógica.

Semana de Acampamento: após aplicação do MAPA realizarão com os alunos encontros para apresentação dos resultados na *sprint* anterior e planejamento da próxima *sprint* pedagógica, redefinindo as metas de aprendizagem e no plano individual de desenvolvimento.

Mensal – *Check Point*: realizarão encontros mensais (*check point*) com a equipe designada pela SECRETARIA, para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 08 (oito) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que serão utilizados na implementação do Programa para o exercício de 2021, estão alocados no orçamento da Secretaria, Unidade



Orçamentária – U.O: 1901, Projeto 3889, Subprojeto: 00001 – Fonte 0292 - Salário Educação – Elementos de Despesas: 3.3.90.39, no valor de R\$ 194.600,00.

Subcláusula Primeira: a liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

Subcláusula Segunda: no caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública Estadual, conforme modelo de *Solicitação de Abertura de Conta Corrente Específica disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias RS*.

Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no *Portal de Convênios e Parcerias RS*, efetuando vistorias e validando a documentação.

Subcláusula Primeira: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

Subcláusula Terceira: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a ORGANIZAÇÃO



PARCEIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Quarta: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

Subcláusula Quinta: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

Parágrafo primeiro. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelos partícipes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

Parágrafo terceiro. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 69 da IN CAGE 05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.

Paulo Pinheiro de
Senna Nogueira
Batista

Assinado de forma digital por
Paulo Pinheiro de Senna Nogueira
Batista
Dados: 2021.11.08 18:55:21 -03'00'

Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista,
Diretor Presidente.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
RG/CPF nº: _____

2. Nome: _____
RG/CPF nº: _____



Nome do arquivo: 0.39729277247408.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

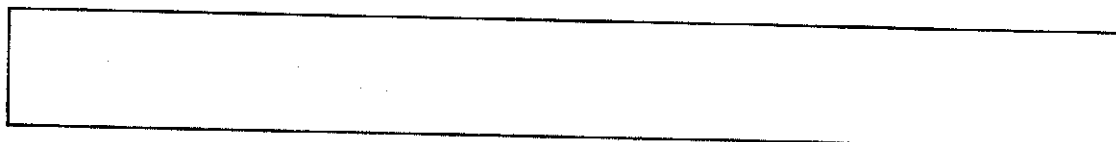
VERIFICADOR

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

07/11/2021 20:38:55 GMT-03:00

10169342115

Assinatura válida



[Handwritten signature]



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2

Lote: 002 - Meses 02 ao 12	1	29831493	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - LÍDERES EDUCADORES Líderes Educadores (considerando a carga horária parcial e/ou carga horária integral para atendimento até 200 vagas) (Contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	Instituto Alicerce	MES	11,00	11.000,00	121.000,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	2	29831494	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - COORDENAÇÃO Coordenador de Coletivo (Contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	Instituto Alicerce	MES	11,00	4.800,00	52.800,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	3	29831495	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - GESTÃO REGIONAL Serviço de Gestão Regional do Projeto (Contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	Instituto Alicerce	MES	11,00	1.500,00	16.500,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	4	29831496	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - SISTEMA DE ENSINO E GESTÃO PEDAGÓGICA Sistema de Ensino e gestão pedagógica de toda a jornada do aluno Cadastro de alunos Controle sistêmico de frequência Registro do plano de aula semanal Avaliação e validação do plano de aula semanal Acesso ao Banco de atividades Aplicação e validação das avaliações bimestrais Correção das avaliações Compilação dos resultados das avaliações	Instituto Alicerce	MES	11,00	11.000,00	121.000,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	5	29831497	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DAS SALAS Manutenção e abastecimento das salas Sistema de gestão da demanda Visita in loco Manutenção de equipamentos e mobiliário Papeleria a partir do plano de aula Material de consumo (reabastecimento) Carro/Combustível	Instituto Alicerce	MES	11,00	5.500,00	60.500,00
TOTAL								405.600,00

FREDERICO CESAR SILVA
Assinado de forma digital por FREDERICO CESAR SILVA
MELQ:0480
4760636
Data: 2023.11.10 12:19:20 -01'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

•(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos – PR

LUIS CARLOS TURATTO:68
111762968

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS TURATTO:68
MELQ:0480
4760636
Data: 2023.11.10 12:19:20 -01'00'

Handwritten signatures and initials on the right margin.

340



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

3

Parágrafo Primeiro

Dados bancários: Banco 033 – Santander, agência 4779, conta 13003484-4 ou PIX: 34.521.488/0001-14

Parágrafo Segundo

Deverá constar no Nota Fiscal o

- *Número do processo de Dispensa,
- *Número do Contrato,
- *Número do Termo Aditivo (se houver),
- *Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela administração municipal,
- *Anexos para todas as notas (todas as negativas fiscais mais CNDT),
- *Dados Bancários para pagamento.

Parágrafo Terceiro

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Sexto

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	02560	07.001.12.361.0006.2032	00104
2023	02570	07.001.12.361.0006.2032	00107

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal do art. 57, II da Lei 8.666/93, havendo renovação contratual haverá a atualização do valor tendo como parâmetro o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

DA EXECUÇÃO: A empresa prestadora de serviços educacionais prestará os serviços em 3 (três) Escolas Municipais, sendo elas:

Escola Municipal do Campo José Bonifácio,
Escola Municipal Tia Anastácia, e
Escola Municipal Jardim da Colina.

Parágrafo Primeiro

As escolas ofertarão ampliação de jornada modalidade está de educação em tempo integral e os alunos ficarão 35 (trinta e cinco) horas semanais na instituição de ensino, sendo 20 (vinte) horas de ensino regular e 15 (quinze) horas de atividades complementares em língua portuguesa, matemática, e habilidades para a vida, totalizando 200 (duzentos) alunos atendidos do 1º ao 5º ano em contra turno escolar.

Parágrafo Segundo

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

FREDERICO CESAR SILVA
Assinado digitalmente por FREDERICO CESAR SILVA
MEL0:0480
4760636

LUIS CARLOS TURATI
Assinado digitalmente por LUIS CARLOS TURATI
MEL0:0480
1762968

341



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

4

Mês 1 - 45 (quarenta e cinco) dias: Estruturação do espaço físico e seleção e contratação de equipe para atendimento a 10 (dez) turmas num total de até 200 (duzentas) vagas para os alunos do município de Dois Vizinhos, cujo efetivo atendimento será realizado no Mês 2.

Mês 2 - Início do atendimento para até 200 (duzentas) vagas para os alunos do município de Dois Vizinhos com a equipe e instalações adaptadas no mês 2, com carga horária de 3h30m diária, 3 (três) vezes por semana.

Parágrafo Terceiro - Detalhamento:

1 Sobre a implantação (pré turmas):

1.1 - Sala ambiente: Caso a escola não tenha uma sala de aula disponível para o Projeto, é possível a montagem de uma sala de aula, em local próximo da escola ou em locais estratégicos, que facilitem o acesso dos alunos, à combinar na fase de implantação.

1.2 - Implantação: O Instituto Alicerce contrata empresa especializada para implantação e estruturação das salas de aula e 1º abastecimento para a realização do Programa, a partir do mapeamento das necessidades e realidade de cada espaço disponibilizado e lista de itens para a realização das aulas. *Importante, não há aquisição de bens, todos os itens são disponibilizados, pela empresa terceirizada, para uso e ao final da parceria são devolvidos para a empresa terceirizada. (Serviço terceirizado, contratado por valor unitário por vaga disponibilizada).

1.3 - A indicação dos alunos e inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR que deverá encaminhar para o e-mail, informado pelo Instituto Alicerce, em até 2 (duas) semanas antes do início do Programa, listas dos participantes organizadas em turmas de no máximo 20 (vinte) alunos, agrupados por faixa etária, conforme descrito na metodologia do Instituto Alicerce e por localidade da realização das aulas, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce.

2 Sobre a Execução das aulas:

2.1 - Sistema de Ensino e Facilities:

a) O Instituto Alicerce contrata empresa especializada em facilities para manutenção e abastecimento quinzenal das salas, conforme demanda levantada no planejamento semanal das aulas.

b) Contratamos também um Sistema para gestão tecnológica de toda a jornada do Aluno durante as aulas (cadastro de alunos, controle sistêmico de frequência; registro do plano de aula semanal; avaliação e validação do plano de aula semanal; acesso a banco de recursos e atividades; aplicação e validação das avaliações bimestrais; correção das avaliações por inteligência artificial - MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem - compilação dos resultados das avaliações e NPS - pesquisa de satisfação.) (Serviços terceirizados, contratados por valor unitário por vaga disponibilizada).

2.2 - Recesso ou férias escolares:

a) No(s) período(s) de recesso escolar é possível dar continuidade com a execução das aulas, no modelo colônia de férias, sem alterar a estrutura e o andamento da organização semanal das turmas.

b) Caso não haja aulas do Instituto Alicerce no modelo sugerido, o período será destinado para a atualização e a formação da equipe gestora e de líderes educadores, portanto, as parcelas são iguais e subsequentes, conforme cronograma de desembolso descrito neste documento.

2.3 - Transporte e lanche dos alunos: Em caso de necessidade de deslocamento do aluno para o espaço fora da escola e ou lanche, a responsabilidade e os custos envolvidos ficam a cargo da Prefeitura de Dois Vizinhos - PR.

2.4 - MAPA e Mini Mapa: O Momento de Avaliação para a Aprendizagem (MAPA) está previsto na metodologia do Instituto Alicerce para ocorrer ao final de cada bimestre, que chamamos de Sprint pedagógica e o Mini Mapa, quinzenalmente. Porém é possível ajustes na data de aplicação, e não ocorrer no mês previsto, sendo aplicado conforme necessidade dos alunos e cronogramas de aulas, considerando as especificidades da turma, as férias e os recessos escolares.

FREDERICO
CESAR
SILVA
MELO:0480
4760636

Assinado de forma
digital por
FREDERICO CESAR
SILVA
Melo:04803760636
Data: 2023.11.10
12:39:54 -03'00'

LUIS
CARLO
S
TURAT
TO:681
1762968

Atribuição de responsabilidade
por este documento
Município de Dois Vizinhos
PR - 85.660-000
Rua Rio Grande do Sul, 130
Fone (46) 3536-8800
CEP 85.660-000
Dois Vizinhos - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

342



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

5

3 - Sobre a prestação de contas:

3.1 - Valor global por quantidade de vagas por turma: O valor do Projeto é calculado por turma fechada de 20 (vinte) vagas, uma vez que o custo total acordado na presente parceria inclui despesas fixas administrativas, de logística, de abastecimento prévio e de recursos humanos, considerando o atendimento às turmas planejadas para este quantitativo e iniciadas de acordo com a implantação do Projeto.

3.2 - Em caso de interrupção do Projeto ou do Contrato, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR, os custos referentes ao Sistema de Ensino e Facilities serão devidamente arcados pela própria Secretaria.

3.3 - Remuneração da equipe:

- A equipe será contratada pelo Instituto Alicerce, via microempreendedor individual conforme legislação vigente e na remuneração da equipe encontram-se as horas e valores, aproximados, para o desenvolvimento da implantação e da execução do Projeto, bem como da formação inicial e continuada de toda a equipe.
- A Formação da equipe está descrita na proposta técnica e ocorre antes do início das atividades na fase de implantação e também, ao longo da execução do projeto, para educação continuada da metodologia do Instituto Alicerce.
- Na previsão constam ainda: reuniões periódicas com pais e alunos e encontros internos de melhoria contínua da equipe e dos processos.

Parágrafo Quarto - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO:

1. Sobre a implantação (pré-turmas):

1.1. - Sala ambiente: Caso a escola não tenha uma sala de aula disponível para o Projeto, é possível a montagem de uma sala de aula, em local próximo da escola ou em locais estratégicos, que facilitem o acesso dos alunos, à combinar na fase de implantação.

1.2. - Implantação:

- O Instituto Alicerce contrata empresa especializada para implantação e estruturação das salas de aula e 1º abastecimento para a realização do Programa, a partir do mapeamento das necessidades e realidade de cada espaço disponibilizado e lista de itens para a realização das aulas.
- Importante, não há aquisição de bens, todos os itens são disponibilizados, pela empresa terceirizada, para uso e ao final da parceria são devolvidos para a empresa terceirizada. (Serviço terceirizado, contratado por valor unitário por vaga disponibilizada).

1.3. - A indicação dos alunos e inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria de Educação de Dois Vizinhos - PR que deverá encaminhar para o e-mail, informado pelo Instituto Alicerce, em até 2 (duas) semanas antes do início do Programa, listas dos participantes organizadas em turmas de no máximo 20 (vinte) alunos, agrupados por faixa etária, conforme descrito na metodologia do Instituto Alicerce e por localidade da realização das aulas, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce.

2. Sobre a Execução das aulas:

2.1. - Sistema de Ensino e Facilities:

- O Instituto Alicerce contrata empresa especializada em facilities para manutenção e abastecimento quinzenal das salas, conforme demanda levantada no planejamento semanal das aulas.
- Contratamos também um Sistema para gestão tecnológica de toda a jornada do Aluno durante as aulas (cadastro de alunos, controle sistêmico de frequência; registro do plano de aula semanal; avaliação e validação do plano de aula semanal; acesso a banco de recursos e atividades; aplicação e validação das avaliações bimestrais; correção das avaliações por inteligência artificial - MAPA - Momento de

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3536 8800 - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

FREDERICO Assinado de forma
CESAR Digital por
SILVA FREDERICO CESAR
MELO:0480 6
4760636 MELO 0480475063
Data: 2023.11.10
12:28:14 -03'00'

LUIS CARLOS
TURATTO:68
111762968

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS
TURATTO:68 111762968
CPF: 0480475063
Assinado digitalmente por LUIS CARLOS
TURATTO:68 111762968
CPF: 0480475063
Data: 2023.11.10 12:28:14 -03'00'

Em decorrência de um erro de numeração de página a próxima será a 45.
Sellen S. M. Wergelt

343



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

6

Avaliação para a Aprendizagem - compilação dos resultados das avaliações e NPS - pesquisa de satisfação.) (Serviços terceirizados, contratados por valor unitário por vaga disponibilizada).

2.2. - Recesso ou férias escolares:

- a) No(s) período(s) de recesso escolar é possível dar continuidade com a execução das aulas, no modelo colônia de férias, sem alterar a estrutura e o andamento da organização semanal das turmas.
- b) Caso não haja aulas do Instituto Alicerce no modelo sugerido, o período será destinado para a atualização e a formação da equipe gestora e de líderes educadores, portanto, as parcelas são iguais e subsequentes, conforme cronograma de desembolso descrito neste documento.

2.3. - Transporte e lanche dos alunos:

- a) Em caso de necessidade de deslocamento do aluno para o espaço fora da escola e ou lanche, a responsabilidade e os custos envolvidos ficam a cargo da Prefeitura de Dois Vizinhos - PR.

2.4. - MAPA e Mini Mapa:

- a) O Momento de Avaliação para a Aprendizagem (MAPA) está previsto na metodologia do Instituto Alicerce para ocorrer ao final de cada bimestre, que chamamos de Sprint pedagógica e o Mini Mapa, quinzenalmente.
- b) Porém é possível ajustes na data de aplicação, e não ocorrer no mês previsto, sendo aplicado conforme necessidade dos alunos e cronogramas de aulas, considerando as especificidades da turma, as férias e os recessos escolares.

3. - Sobre a prestação de contas:

3.1 - Valor global por quantidade de vagas por turma:

- a) O valor do Projeto é calculado por turma fechada de 20 (vinte) vagas, uma vez que o custo total acordado na presente parceria inclui despesas fixas administrativas, de logística, de abastecimento prévio e de recursos humanos, considerando o atendimento às turmas planejadas para este quantitativo e iniciadas de acordo com a implantação do Projeto.
- b) Em caso de interrupção do Projeto ou do Contrato, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Dois Vizinhos - PR, os custos referentes ao Sistema de Ensino e de Facilities serão devidamente arcados pela própria Secretaria.

3.2. - Remuneração da equipe:

- a) A equipe será contratada pelo Instituto Alicerce, via microempreendedor individual conforme legislação vigente e na remuneração da equipe encontram-se as horas e valores, aproximados, para o desenvolvimento da implantação e da execução do Projeto, bem como da formação inicial e continuada de toda a equipe.
- b) A Formação da equipe está descrita na proposta técnica e ocorre antes do início das atividades na fase de implantação e também, ao longo da execução do projeto, para educação continuada da metodologia do Instituto Alicerce.
- c) Na previsão constam ainda: reuniões periódicas com pais e alunos e encontros internos de melhoria contínua da equipe e dos processos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- I. Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de um líder para cada 20 (vinte) alunos;
- II. Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

315

FREDERICO CESAR SILVA
MEL: 0480
4760636

Assinado de forma
digital por:
FREDERICO CESAR
SILVA
MEL: 04804760636
Data: 2023.11.10
17:20:30 -03'00'

LUIS CARLOS
TURATTO:681
11762968

Assinado eletronicamente por LUIS CARLOS
TURATTO:6811762968
MEL: 04804760636
Data: 2023.11.10 10:27:04 -03'00'



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7

- III. Fornecer materiais de apoio pedagógico e recursos, conforme planejamento das aulas;
- IV. Padronizar a sala com mobília e pintura, disponibilizar 4 (quatro) tablets ou notebooks por sala, material dos alunos e equipe de líderes/tutores.
- V. Implantar os polos nas proximidades das escolas que receberão o projeto, ficando a infraestrutura, equipamentos e a manutenção sob a responsabilidade da contratada (caso a escola não tenha ambiente);
- VI. Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades;
- VII. Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR;
- VIII. São ofertadas 3h de aula por dia e 30min. de intervalo, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal da Educação.

A CONTRATADA AINDA DEVERÁ:

- I. Fornecer materiais de apoio pedagógico e recursos para os alunos.
- II. A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas das EMEBs que participarão do programa.
- III. Realizar acompanhamento das aprendizagens através de relatórios.
- IV. Demanda: estudantes de 1º a 5º ano no contraturno.

ABRANGÊNCIA:

- I. Escolas participantes: 3 (três) unidades escolares com atendimento de 200 (duzentos) estudantes.
- II. Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental do 1º ao 5º ano;
- III. Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais Contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;
- IV. A metodologia de ensino do Alicerce está estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;
- V. Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;
- VI. Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;
- VII. Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos-PR, que deverá encaminhar para o instituto em até 1 semana antes do início do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

FREDERICO CESAR SILVA
MELO:048
04760636

Assinado de
forma digital
por FREDERICO
CESAR SILVA
Melo:04804760636
Data: 2023.11.10
12:20:46 -03'00'

LUIS CARLOS
SILVA
TURATTO:6811
1762968

Assinado digitalmente
por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Melo:04804760636
Data: 2023.11.10
12:20:46 -03'00'

346

- Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3536 8800 - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

9

Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades;

Parágrafo Sétimo

Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR;

Parágrafo Oitavo

São ofertadas 3h de aula por dia e 30min. de intervalo, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA AINDA DEVERÁ:

Parágrafo Primeiro

Fornecer materiais de apoio pedagógico e recursos para os alunos.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas das EMEBs que participarão do programa.

Parágrafo Terceiro

Realizar acompanhamento das aprendizagens através de relatórios.

Parágrafo Quarto

Demanda: estudantes de 1º a 5º ano no contraturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro

Escolas participantes: 3 (três) unidades escolares com atendimento de 200 (duzentos) estudantes.

Parágrafo Segundo

Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental do 1º ao 5º ano;

Parágrafo Terceiro

Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais Contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

Parágrafo Quarto

A metodologia de ensino do Alicerce está estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

Parágrafo Quinto

Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

Parágrafo Sexto

Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

Parágrafo Sétimo

Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro

A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos-PR, que deverá encaminhar para o instituto em até 1 semana antes do início do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

FREDERICO CESAR SILVA
Assinado de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
CPF: 04760636
MEL: 04760636
Data: 2023.11.10 12:27:19 -03'00'

LUIS CARLOS TURATTO:68
111762968

Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS TURATTO
CPF: 111762968
Data: 2023.11.10 12:28:20 -03'00'

[Handwritten signatures and initials]

218



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

10

Parágrafo Segundo

Definir quais as escolas que receberão o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz, internet e limpeza do espaço, sendo que, caso o reforço escolar de alguma escola esteja sendo executado em outro local, ficará a cargo da contratada todas as despesas com o custo de funcionamento do espaço.

Parágrafo Terceiro

Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;

Parágrafo Quarto

Designar o responsável pela interlocução do projeto;

Parágrafo Quinto

Avaliar os resultados do programa em parceria com a equipe disponibilizada pela contratada, periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados;

Parágrafo Sexto

Fiscalizar o cumprimento deste objeto, conferindo no ato da entrega todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
 - a) Executar o objeto de acordo com as orientações do Fiscal do contrato;
 - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
 - c) Substituir produtos/serviços, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
 - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetivado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único

Conforme definido no Decreto Municipal nº 16480/2020 em seu art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

FREDERIC
O CESAR
SILVA
MELO:048
04760636

Assinado de
forma digital por
FREDERICO
CESAR SILVA
Melo:04804760636
Data: 2023.11.16
12:27:33 -09'00'

LUIS
CARLO
S
TURAT
TO:6811
1762968

Assinado digitalmente por
LUIS CARLO S TURAT
Data: 2023.11.16
12:27:33 -09'00'

349



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

11

patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

FREDERIC
O CESAR
SILVA
MELO:048
04760636

Assinado de
forma digital por
FREDERICO
CESAR SILVA
Melo:04804760636
Data: 2024.11.10
12:27:52 -03'00'

LUIS
CARLO
S
TURAT
TO:6811
1762968

Assinado de
forma digital por
LUIS CARLO
TURAT
Melo:04804760636
Data: 2024.11.10
12:27:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3536 8800 - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

350

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

FREDERICO CESAR SILVA
Assinado de forma digital por FREDERICO CESAR SILVA
MEL0:048036
4760636
Dados: 2023.11.10 12:22:09 -03'00'

LUIS CARLOS TURAT
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURAT
MEL0:048036
4760636
Dados: 2023.11.10 12:22:09 -03'00'



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

13

conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SI.TI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Parágrafo único

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 10 de novembro de 2023.

**LUIS
CARLOS
TURATTO:6
8111762968**
Luis Carlos Turatto
Prefeito

Assinado digitalmente por: LUIS
CARLOS TURATTO:6 8111762968
MID: C=BR, O=CPBrasil, OU=AC
SO=JTI-Multiplex, OU
1429346801102, OU=Presencial, OU
=Certificado P11, CN=LUIZ
CARLOS TURATTO:6 8111762968
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.11.10 10:30:05-03:00
Fonte: PDF-Reader Versão: 12.0.0

**FREDERICO CESAR
SILVA**
MELO:04804760636
Assinado de forma digital
por FREDERICO CESAR
SILVA MELO:04804760636
Dados: 2023.11.10 12:22:25
-03'00'

INSTITUTO ALICERCE
CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14

123/8

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
Chamamento Público CMDCA/BH Nº 01/2022

Termo de Fomento Nº

PROCESSO Nº 01.039.599/23-86

Instrumento Jurídico: 013023.1013.0013.00.00

15/09/23
406149

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ALICERCE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "EDUCAR PARA TRANSFORMAR - EMPREGABILIDADE".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Rosilene Cristina Rocha, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO ALICERCE**, CNPJ nº 34.521.488/0001-14, situada na Avenida Aurélia Lopes Takano, nº 107, Bairro: Jardim Satélite, São Paulo - Capital, neste ato representado por Andréa Akemi Matsui Goulardins, titular do CPF nº 340.648.418-24 e RG nº MG 44.311.865-6, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "Educar para Transformar - Empregabilidade" de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.
- VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

124 

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e.

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$293.280,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexos únicos deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 04 (quatro) parcelas.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o

125

cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 – A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 - É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos

autos processuais.

8.1.2 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 120 (Cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 - Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 - Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 - A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes

adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. A OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada

128 11
a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

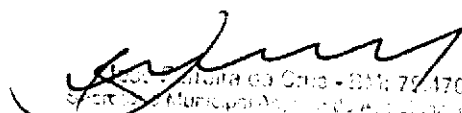
14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

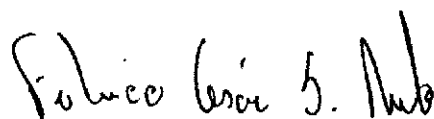
Belo Horizonte, 13 / 09 / 2023


Secretaria Municipal de Assistência Social - BM: 79.476-9
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

RODRIGO MATEUS Assinado de forma
ZACARIAS DA digital por RODRIGO
SILVA:0722165668 MATEUS ZACARIAS DA
1 SILVA:07221656681
Dados: 2023.08.24
18:34:09 -03'00'

Presidente do CMDCA/BH



Representante Legal da O.S.C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/047/2023/SMDHC/FUMCAD

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

Instituto Alicerce

PROJETO

Educando para a Vida - 22.2

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **Instituto Alicerce**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.521.488/0001-14, com matriz nesta Capital na Av Paulista, 453 - 4º andar, Bela Vista - São Paulo- SP, CEP 01311-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.311.865-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.648.418-24, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2022/0001099-8, e no Edital de Chamamento Público FUMCAD 2022, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto “**Educando para a Vida - 22.2**”, cujo escopo do convênio é: Reforço escolar, com foco no fortalecimento da Base de leitura, escrita, matemática, alinhados com a BNCC e Habilidades para a Vida, visando inclusão no mundo do trabalho, para adolescentes de idade entre 14 a 17 anos no contraturno escolar.

364

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº. 6074.2022/0001099-8, sob o documento SEI nº. 079693675 e 079695749, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R\$ 890.196,18 (oitocentos e noventa mil cento e noventa e seis reais e dezoito centavos);**

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula Sexta;

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA

18

365

DOS DEVERES DA PARCEIRA

- 4.1.** Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.
- 4.1.1.** A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.
- 4.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).
- 4.3.** Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 4.4.** Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.
- 4.5.** Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.
- 4.6.** Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal, sendo de sua responsabilidade exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.7.** Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.
- 4.8.** Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.
- 4.9.** Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão do fomento.
- 4.9.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica no Banco do Brasil. (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, art.66);
- 4.9.2.** Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança do Banco do Brasil (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, § 2º art. 66).
- 4.10.** Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Nona, nos seguintes casos.
- 4.10.1.** Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;
- 4.10.2.** Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;
- 4.10.3.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.
- 4.11.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.
- 4.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria e garantir o livre acesso dos agentes da Concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do projeto.

4.13. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, bem como de quaisquer outros encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente a inadimplência da Parceira em relação a tais obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria 210/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

CLÁUSULA QUINTA

DO GESTOR

5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

5.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;

5.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

5.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

5.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

5.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICIDADE

6.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

- 6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 6.4.** Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.
- 6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.
- 6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.
- 6.6.** As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 6.7.** O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.
- 6.8.** O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal 13.709/2018 e no decreto regulamentador no âmbito municipal (DECRETO Nº 59.767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020).

CLÁUSULA SÉTIMA

DO QUADRO TÉCNICO

- 7.1.** A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.
- 7.1.1.** A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.1.2.** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;
- 7.1.3.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 7.1.4.** A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;
- 7.1.5.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

368

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba de **R\$ 890.196,18 (oitocentos e noventa mil cento e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

9.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

9.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

FUMCAD	Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ 38.803,37
	Mês 02	R\$ 33.763,37
	Mês 03	R\$ 33.763,37
	Mês 04	R\$ 53.263,37
	Mês 05	R\$ 48.223,37
	Mês 06	R\$ 67.723,37
2ª parcela	Mês 07	R\$ 62.683,37
	Mês 08	R\$ 80.183,37
	Mês 09	R\$ 62.683,37
	Mês 10	R\$ 80.183,37
	Mês 11	R\$ 50.902,81
	Mês 12	R\$ 63.362,81
3ª parcela	Mês 13	R\$ 50.902,81
	Mês 14	R\$ 48.902,81
	Mês 15	R\$ 36.442,81
	Mês 16	R\$ 34.442,81
	Mês 17	R\$ 21.982,81
	Mês 18	R\$ 21.982,81
TOTAL		R\$ 890.196,18
		R\$ 890.196,18

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior

posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.9. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.13. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas nos itens 9.12 e 9.13 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

- 10.6.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.
- 10.7.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- 10.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
 - 10.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
 - 10.7.3.** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 10.8.** As contas serão rejeitadas quando:
- 10.8.1.** Houver emissão no dever de prestar contas;
 - 10.8.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 10.8.3.** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 10.8.4.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - 10.8.5.** Não for executado o objeto da parceria;
 - 10.8.6.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 10.9.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 10.10.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 10.10.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
 - 10.10.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
- 10.11.** A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.
- 10.12.** Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.
- 10.12.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 10.13.** Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 140/SMDHC/2019.
- 10.14.** A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA






11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, com início em 01/07/2023.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:



272

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

I. Dotação orçamentária;

II. Endereço da sede da OSC;

III. Conta específica da OSC;

IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicização de tal intenção, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

a) administração dos valores recebidos;

- b)** execução do plano de trabalho aprovado;
- c)** aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d)** falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e)** manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, sendo facultada a mediação do conflito (art. 32, I, da Lei Federal 13.140/2015 - Lei de Mediação c/c Art. 6º da Lei 17.324/2020).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

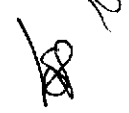
E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania




374

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Diretora Presidente do Instituto Alicerce



INSTITUTO ALICERCE
usuário externo - Cidadão
Em 14/06/2023, às 17:25.



Sônia Francine Gaspar Marmo
Secretário(a) Municipal
Em 15/06/2023, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084442161** e o código CRC **36D97DC9**.

Referência: Processo nº 6074.2022/0001099-8

Número SEI: 084442161

[Handwritten signatures and initials]
375



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 215/2022
DISPENSA N.º 052/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

CONTRATADO (A):

INSTITUTO ALICERCE empresa com sede na Avenida Aurélia Lopes Takano, nº 107, Jardim Satélite, cidade de São Paulo-SP, CEP: 04.809-050, inscrita no CNPJ sob nº 34.521.488/0001-14, representada por **ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS** inscrita no CPF-MF sob n.º 340.648.418-24 e portadora da cédula de identidade RG n.º 44.311.865-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO ALICERCE**, na condição de **CONTRATADO(A)**, como doravante denominar-se-ão --- têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO PARA REFORÇO NO CONTRATURNO ESCOLAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROJETO EDUCAR PARA TRANSFORMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os pagamentos ocorrerão por conta da dotação orçamentária n. 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00, ficha 735, com recursos próprios e/ou recursos vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início da vigência do contrato dar-se-á no dia 02/01/2023, tendo término em 31/12/2023.

3.2. Em se tratando da prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes, conforme a necessidade da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Piça Viní e Dois de Fevereiro, s/nº - C.N.P.J nº 17.884.412/0001-34 - C.P.F. 37795.0001

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

4.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.3. O valor do contrato poderá ser **reajustado aplicando-se a variação da SELIC – Banco Central ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo**, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

5.1. O contratado deverá iniciar os trabalhos na data de início da vigência do contrato, devendo implantar todas as ações necessárias para a fiel execução do projeto, **até o dia 15/02/2023**, primeira quinzena de início do ano letivo escolar do ano de 2023.

5.2. Período de férias e recesso escolares:

-Início das aulas: **06/02/2023**;

-Término: **15/12/2023**;

-Recesso Escolar: **17/07 a 31/07/23**;

-Recesso em Outubro: **09/10 a 13/10/23**.

5.3. O valor a ser pago pelos serviços será por 11 turmas disponibilizada pela contratada, no valor de **R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais) mensais** por turma. Cada líder educador se responsabiliza por uma turma composta por 20 vagas de alunos.

5.4. O valor total do contrato será pago em 11 (onze) parcelas mensais, todo dia 10, com início em **10/02/2022**, sendo que a primeira parcela será referente ao valor de implantação do projeto.

5.5 O valor total do contrato será de **R\$ 505.780,00 (quinhentos e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Ações necessárias:

6.1.1. Materiais de apoio e recursos para os alunos.

6.1.2. A contratada deverá fornecer líderes educadores devidamente qualificados para ministrar aulas das Escolas Municipais que participarão do programa.

6.1.3. Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios.

6.2. Demanda: estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental no contraturno.

6.3. Abrangência:

[Handwritten signatures and initials]
377



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP: 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.3.1. Escolas participantes: 11 unidades escolares com atendimento de 220 estudantes.

6.3.2. Os estudantes, no decorrer da execução do projeto, poderão ser substituídos, caso obtenha êxito em concluir sua recuperação ou desistir de participar do programa, hipótese em que a Contratante poderá indicar novos alunos para compor o número de 220 estudantes contratados.

6.4. Implementação

6.4.1. Através de metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

6.4.2. Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades, de forma transversal ao ensino curricular;

6.4.3. A metodologia de ensino deverá ser estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

6.4.4. Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

6.4.5. Fortalecimento da base de Linguagens e Matemática e foco nas competências socioemocionais;

6.4.6. Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

6.5. Material Contratado:

6.5.1. Implantação do Programa de Ensino “Educar para Transformar”, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças e jovens através de educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 220 alunos.

6.6. A equipe será contratada via Microempreendedor Individual conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O presente objeto será executado em 11 escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Educação Básica. Segue abaixo tabela contendo os dados de cada escola.

ESCOLAS
Escola Municipal “Floriza Maniassi Trevisan” Endereço: Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/n, Bairro Horto Florestal
Escola Municipal “Floriza Maniassi Trevisan” – Segundo endereço Endereço: Bairro Várzea do Rígoni
Escola Municipal “Paulo Augusto Drumond de Souza” Endereço: Rua Sólton Ribeiro, s/n, Vila Caracol

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinícius e Dantas de Figueiredo, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Escola Municipal "dos Gonçalves" Endereço: Bairro Garibaldi
Escola Municipal José Bonifácio Endereço: Rua Major Bonifácio, nº 190, Centro
Escola Municipal José Bonifácio – Segundo Endereço Endereço: Bairro Campestrinho
Escola Municipal Dr. José Luiz Sasseron Endereço: Rua João Gonçalves Lopes, s/n, Jardim Primavera
Escola Municipal Francisca Villela Peçanha Endereço: Distrito da Gramínea
Escola Municipal São José Endereço: Bairro do Capitão
Escola Municipal Daura Dagmar Lobo Endereço: Várzea do Rigoni
Escola Municipal Jocelém José de Andrade Endereço: Bairro do Óleo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os líderes educadores devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de um líder para cada 20 alunos;
- 8.2. Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- 8.3. Fornecer materiais de apoio e recursos, conforme planejamento das aulas;
- 8.4. Padronizar a sala com mobília e pintura, disponibilizar 4 computadores ou tablets por sala, material dos alunos e equipe de líderes-tutores.
- 8.5. Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades;
- 8.6. Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar bimestralmente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e disponibilizar mensalmente o relatório qualitativo e de execução do projeto;
- 8.7. São ofertadas 3h de aula por dia e 30min de intervalo, 05 vezes por semana. Além dessa carga horária, a contratada disponibiliza até 1h por dia de momento Alicerce, onde os líderes interagem com os estudantes, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3730-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.1. A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que deverá encaminhar para o instituto em até 2 semanas antes do início do programa.

9.2. Definir quais as escolas que receberão o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz, internet e limpeza do espaço, sendo que, caso o reforço escolar de alguma escola esteja sendo executado em outro local, ficará a cargo da contratada todas as despesas com o custo de funcionamento do espaço.

9.3. Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;

9.4. Designar o responsável pela interlocução do projeto;

9.5. Avaliar os resultados do programa em parceria com a equipe disponibilizada pela contratada, periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados:

9.5.1. Fiscalizar o cumprimento deste objeto, conferindo no ato da entrega todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização das faltas ou delitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES:

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias**, após o encaminhamento pela Contratante, podendo ser por e-mail ou via postal, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. A contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos serviços, bem como, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços.

10.3. Nas sanções constantes acima, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

10.4. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

10.6. As sanções previstas no item anterior, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a alínea "b".

10.7. As sanções previstas nesta cláusula, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2001 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.10. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

10.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

10.12. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela contratada, referente ao presente contrato, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que a prestação dos serviços tenha atendido perfeitamente às disposições deste contrato e do Termo de Referência.

10.15. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.16. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.17. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto contratado;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-33 - CEP 37705-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

g) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer parte das contratantes.

10.18. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado a CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

10.19. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) após o recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

11.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **"vetado pela Administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal"**.

11.3. Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após **60 (sessenta) dias** do vencimento do documento fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará incumbido de relatar ao Setor Responsável qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado na entrega do objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista, bem como o disposto na Lei Complementar n.º 128 de 19 de Dezembro de 2018, que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

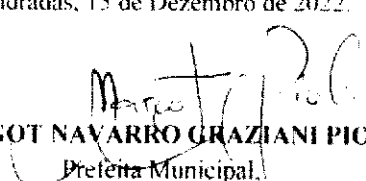
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

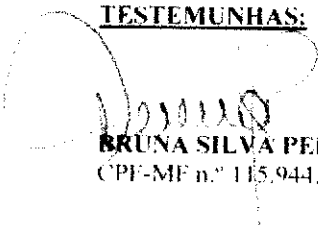
14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 15 de Dezembro de 2022.

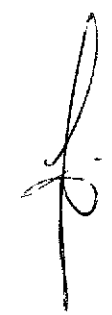
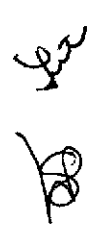

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

ANDREA AKEMI MATSUI Assinado eletronicamente por
GOULARDINS:34064841 ANDREA AKEMI MATSUI
824 GOULARDINS:34064841
Data: 2022.12.15 17:15:43 (GMT-03:00)
ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Pela Contratada
INSTITUTO ALICERCE

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF nº 115.944.716-06


BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES
CPF-MF nº 126.919.366-00

383



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otello Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone (43) 3536 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP 84200-000 / CNPJ 76.910.900/0001-38 / compresjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#município200anos

TERMO DE COLABORAÇÃO

Contrato Administrativo nº 1.388/2023.
Dispensa de Licitação nº 052/2023.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARAIAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, representada pelo Exma. Prefeita, Sra. Alcione Lemos, e a **INSTITUTO ALICERCE, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ sob nº 34.521.488/0002-03 com sede à Avenida Zélia, 455, Parque dos Camargos, Baueri/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS, inscrita no CPF 340.648.418-24, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com o processo administrativo nº 1387/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente termo de colaboração, é decorrente da Dispensa de Licitação nº 52/2023, Processo Administrativo nº 13640/2023, qual tem por objeto a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Jaguaraiava e o INSTITUTO ALICERCE, objetivando a transferência de recursos para execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar, para fins de custeio do Plano de Trabalho a ser avaliado pelo presente, em conformidade à Lei nº 13.019/2014, em conformidade com as alterações da Lei Federal n. 14.113/2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e já anexo ao processo, bem como no termo de referência e ETP.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Dispensa de Licitação nº 52/2023 – Pag. 1 de 7



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otello Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2ª Andar, Cidade Alta - Fone: 3536-9400

[Handwritten signatures and initials]
384



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone: (43) 3635 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP. 84200-000 / CNPJ. 78.910.900/0001-38 / comprasjag@igmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#anivers200anos

- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- l) indicar a Sr.^a **ANDREIA APARECIDA VALETIM**, ocupante do cargo público de Diretora de Educação, inscrita no CPF nº 027.338.799-52, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21 Incisos I e V §§ 1º e 2º.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) cumprir com exatidão as obrigações referidas no termo de referência e plano de trabalho, para a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.103.760,00 (Um Milhão Cento e Três Mil Setecentos e Sessenta Reais)**, conforme previsto no cronograma de desembolso.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos previstos no item supra, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.001.12.365.0004.2045.3.3.90.39.00 e 10.001.12.361.0004.2047.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras, se houver, serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Dispensa de Licitação n.º 52/2023 – Pag. 2 de 7



Prefeitura Municipal de Jaguariá



Centro Administrativo Prefeito Otello Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone (43) 3536-9400
Jaguariá - PR / CEP: 84700-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#somos200anos

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por doze meses a contar de sua publicação, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto n.º 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a

Dispensa de Licitação n.º 52/2023 - Pag. 3 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone (43) 3535-9400
Jaguaríava - PR - CEP 84200-000 / CNPJ 76.910.900/0001-38 / compras@jaguariva.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

21 de março de 2023

execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir

Dispensa de Licitação n.º 52/2023 - Pag. 4 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otello Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 78.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumopen200anos

sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº
Dispensa de Licitação n.º 52/2023 - Pag. 5 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otello Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone (43) 3535 - 8400
Jaguaraiava - PR / CEP 84700-400 / CNPJ 76.910.900/0001-38 / compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



200 ANOS

13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 522/2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe Do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES.

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE.

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: I - as comunicações Dispensa de Licitação nº 52/2023 - Pag. 6 de 7



Em decorrência de um erro de numeração de página a próxima será de número 400.
Suelen S. M. Weigelt

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renoto Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP 84200-000 / CNPJ 16.910.900/0001-16 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



200 Anos

relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física e/ou eletrônica (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou no endereço eletrônico disponibilizado pela OSC;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, constituem em peças de processo; e III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca de Jaguaraiava, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguaraiava/PR, 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIAVA/PR
ALCIONE LEMOS - PREFEITA

FREDERICO CESAR
SILVA
MELO.04804760636

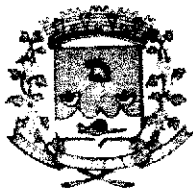
Assinado de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
MELO.04804760636
Data: 2023.12.20 18:54:49 -03'00'

INSTITUTO ALICERCE
Andrea Akemi Matsui Goulardins

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Erla Maria Ribeiro de Mello

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2022
DISPENSA Nº 052/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliada na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

CONTRATADA:

INSTITUTO ALICERCE empresa com sede na Avenida Aurélia Lopes Takano, n.º 107, Jardim Satélite, cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.809-050, inscrita no CNPJ sob n.º 34.521.488/0001-14, representada por **ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS** inscrita no CPF-MF sob n.º 340.648.418-24 e portadora da cédula de identidade RG n.º 44.311.865-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados --- o **Município de Andradas** e **INSTITUTO ALICERCE** resolvem prorrogar o Contrato Original, celebrado e seu aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

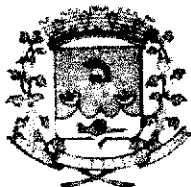
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO PARA REFORÇO NO CONTRATURNO ESCOLAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROJETO EDUCAR PARA TRANSFORMAR.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prorroga-se de **04/01/2024 a 31/12/2024**, retroagindo seus efeitos a **01/01/2024**, o contrato firmado em 15 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 572.017,38 (quinhentos e setenta e dois mil, dezessete reais e trinta e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e autorizado pela secretaria responsável.

3.2. Considerando as deliberações contidas no bojo do **Processo n.º 17.198/2023**, fica reajustado o valor mensal a ser pago à Contratada, referente ao atendimento para 11 turmas, passando para **R\$ 4.561,54 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.3. O valor descrito no item anterior tem como base o índice SELIC – Banco Central tendo como período de 15/02/2023 a 30/10/2023, perfazendo um percentual de **9,12% (nove inteiros e doze décimos por cento)**.

3.4. Para o mês de Janeiro/2024 será pago o valor de **R\$ 20.079,79 (vinte mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, referentes ao valor da manutenção das salas de aula e formação continuada da equipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Este instrumento passa a integrar a Dispensa nº 052/22.

4.2. Ficam inalteradas todas as demais disposições do Processo Licitatório 215/22.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo Contratual.

Andradas, 04 de Janeiro de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal,

Pelo contratante

Município de Andradas, MG

FREDERICO CESAR SILVA Assinado de forma digital por

MELO:04804760636 FREDERICO CESAR SILVA

MELO:04804760636

Dados: 2024.01.16 10:30:48 -03'00'

ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS

Pela Contratada

INSTITUTO ALICERCE

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES
CPF-MF n.º 126.919.366-00

402

 **prefeitura de
PORTO ALEGRE**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88288 / 2024 - SEI Nº 23.0.000146605-4

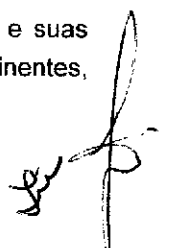
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a OSC - INSTITUTO ALICERCE, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a oferta de prestação de serviço educacional atendendo até 50 (cinquenta) estudantes regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para desenvolvimento de atividades de currículo complementar, com base nos seis eixos de desenvolvimento da educação integral, no contraturno escolar, desdobrados nas especificidades de cada ano/ciclo, de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Dr. José Paulo da Rosa**, inscrito no CPF sob nº 371.200.340-49, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, aqui denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.521.488/0001-14**, localizado Rua Paulo Garcia Aquilino, 655 Brasilândia, RS, CEP: 02.844-120, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, neste ato representado por seu(sua) representante legal, senhor(a), **Andréa Akemi Matsui Goulardins**, inscrito no CPF sob o nº 340.648.418-24 e Registro Geral 44.311.865-6-SSP/SP, aqui denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da parceria consiste na prestação de serviço educacional até **50 (cinquenta) estudantes** regularmente matriculados na **Escola Municipal de Ensino Fundamental NOSSA SENHORA DO CARMO**, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para desenvolvimento de atividades de currículo complementar,




403

com base nos seis eixos de desenvolvimento da educação integral, no contraturno escolar, desdobrados nas especificidades de cada ano/ciclo, de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira.

1.2. Para cumprimento do objeto, considerar-se-ão as seguintes especificações:

1.2.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e de acordo com as diretrizes pedagógicas da SMED, conforme plano de trabalho a ser construído em conjunto entre as partes;

1.2.2. A matrícula/indicação dos estudantes é de responsabilidade da unidade escolar na qual está matriculado;

1.2.3. Todos os estudantes que participarem da educação complementar deverão, obrigatoriamente, ter o consentimento dos pais/responsáveis em documento "Termo de Comprometimento" assinado entre família/escola/OSC;

1.2.4. A OSC deve realizar o planejamento de atendimento, considerando o número de crianças/estudantes atendidos e enviar para a SMED até o dia 01 de março de 2024;

1.2.5. A equipe técnica e pedagógica da OSC que desenvolverá as atividades junto aos estudantes deverá ter habilitação para o exercício da docência, contemplando todas as áreas do conhecimento;

1.2.6. É obrigatório em todas as turmas realizar o controle da frequência diária dos estudantes, que será acompanhada de forma on-line por meio de instrumento próprio enviado pela SMED;

1.2.7. A OSC é responsável pelo controle de frequência dos estudantes. A criança/estudante precisa ter 75% de presença no mês. A OSC, ao identificar situações de infrequência ou intercorrências com estudantes, deve imediatamente comunicar à escola onde o mesmo está matriculado para substituição imediata do mesmo;

1.2.8 A OSC deverá realizar a avaliação diagnóstica em conformidade com a orientação da SMED.

1.2.9 A carga horária determinada para cada eixo deve ser seguida conforme indicação no edital, cabendo a organização das horas à OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1 Proporcionar aos 50 (cinquenta) estudantes, processos de aprendizagem, ampliando seu repertório educacional, contemplando os seis eixos pedagógicos da educação complementar.

2.2 Priorizar atividades que contribuam para minimizar as defasagens de aprendizagem dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

3.1. Para aferição de metas, deverá a OSC:

3.1.1. Realizar o diagnóstico individual dos estudantes, por meio de instrumentos específicos de avaliação, considerando as habilidades previstas para cada ano/etapa de ensino constantes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

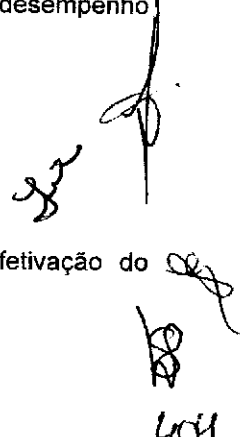
3.1.2. Monitorar o desenvolvimento cognitivo e a aquisição de competências socioemocionais dos estudantes em instrumento específico, prevendo ao longo do processo de ensino e aprendizagem as intervenções pedagógicas necessárias, com vista a atingir as metas propostas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

3.1.3. Desenvolver as ferramentas necessárias de monitoramento, considerando os indicadores de desempenho em consonância com o Plano Político Pedagógico da escola de origem dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 Das atribuições do Município de Porto Alegre/SMED:

4.1.1 Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento, com vista à efetivação do planejamento enviado pelas OSCs.



4.1.2 Repassar mensalmente a OSC parceira, os valores de manutenção e/ou valores a serem pagos com base no número total de estudantes encaminhados pela escola para o atendimento da OSC.

4.1.3 Acompanhar a frequência dos estudantes nas OSCs.

4.1.4 O monitoramento do serviço prestado terá como fonte de informações o acompanhamento e assessoria da Equipe de Projetos e Parcerias da SMED, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nº 19.775/2019 e nº 20239/2019.

4.2 Das atribuições da Organização da Sociedade Civil - OSC

4.2.1 Realizar atendimento aos estudantes regularmente matriculados na educação complementar, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

4.2.2 Manter atualizado no Sistema de Informações Educacionais (SIE) e/ou nos Sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela SMED, observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a saber:

4.2.2.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da lei nº 13.709/2018 ("LGPD");

4.2.2.2 A SMED, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento;

4.2.2.3 A OSC, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela SMED;

4.2.2.4 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência desta Parceria, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela SMED;

4.2.3 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a OSC declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da SMED;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidade definidas pela SMED;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto desta Parceria, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela SMED, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

4.2.4 A SMED manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de Segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede, e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

4.2.5 A OSC se obriga a comunicar imediatamente a SMED quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços prestados na execução da Parceria e os dados e/ou informações disponibilizados pela OSC (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas

e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

4.2.6 A SMED possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da OSC;

4.2.7 A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela SMED que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo de Parceria;

4.2.8 A OSC deve observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade;

4.2.9 Administrar, prestar contas, aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO e eventuais saldos, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR);

4.2.10 Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração;

4.2.11 Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;

4.2.12 Responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes de acordo com o estabelecido no plano de trabalho para atendimento na sede da OSC, conforme normas vigentes para o transporte de estudantes;

4.2.13 Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar;

4.2.14 Divulgar as parcerias celebradas com o poder público de maneira acessível à comunidade ao qual atende, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.15 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.2.16 Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

4.2.17 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

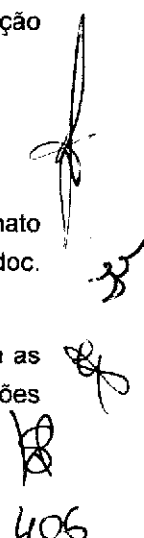
4.2.18 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria;

4.2.19 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1 As atividades serão executadas sob responsabilidade da OSC parceira em conformidade e formato estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração (doc. Sei 26440778).

5.2 A oferta de vagas será atualizada anualmente, 60 dias antes do início de cada ano letivo, de acordo com as efetivas matrículas realizadas junto à Municipalidade no ano anterior ao atendimento, podendo sofrer alterações conforme matrículas efetivamente realizadas no ano vigente.



Handwritten signature and initials, possibly '35' and '406'.

5.3 Em caso de paralisação das atividades, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, o valor referido no termo de parceria, considerando o número de vagas que constam na assinatura do contrato e que são monitoradas pela SMED, conforme quadro abaixo:

Ano	Valor referência por aluno para 4h de atendimento
2024	R\$ 392,84
Ano	Valor referência para pagamento de transporte
2024	R\$ 6,07 por km rodado

6.2 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1502-2917-335043990000-20

6.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor per capita mensal de R\$ 392,84 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o número de atendimentos que deverão ser devidamente comprovados pela apresentação das listas de presença dos alunos para a prestação de contas da SMED.

6.3.1 O valor referência per capita inclui as despesas de pagamento de pessoal, alimentação diária (lanche), serviços de terceiros, manutenção e bens permanentes, os quais são discriminados no Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

6.3.1.1 Poderá ser oferecido almoço, em situações atípicas, devidamente justificadas, por opção da OSC, tendo a presença do aluno na instituição, desde que as atividades oferecidas sejam pedagógicas, sendo sempre comprovado por documentação.

6.4 Para o transporte dos estudantes, será repassado à OSC o valor de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) por quilômetro rodado, nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 15/2023.

6.4.1 A distância máxima a ser considerada para o cálculo do repasse de transporte será de 15 Km entre a OSC e a(a) escola(s) atendida(s), com o limite diário de 90 Km a serem percorridos, considerando 22 (vinte e dois) dias de atendimento no mês. O(s) km(s) que exceder este limite previsto, não serão pagos.

6.4.2 A OSC que atender no espaço da escola não receberá o valor referente ao transporte.

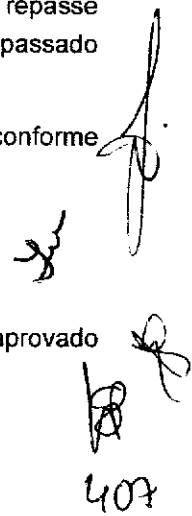
6.5 É de responsabilidade da OSC prestar contas mensalmente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.6 É de responsabilidade da Administração Pública a análise e manutenção conclusiva das contas para o repasse de recursos financeiros, de acordo com o atendimento de metas/mês, podendo sofrer alterações o valor repassado para OSC em casos de imprevistos ou calamidades.

6.7 O valor de repasse mensal poderá sofrer reajuste anual de acordo com o IPCA no mês de janeiro, conforme previsão orçamentária de cada ano e análise da Unidade Financeira/SMED.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O detalhamento referente à aplicação dos recursos consta no Plano de Aplicação de Recursos, a ser aprovado pela Unidade de Prestação de Contas - SMED.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Termo de Colaboração é de 5 (cinco) anos, contados a partir de 02 de janeiro de 2024, prorrogável nos limites legais.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

9.1 Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1 Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I- Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com salários, pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- Despesas, diretas e indiretas (que poderão incluir Internet, aluguel, telefone, serviços contábeis, jurídicos e administrativos), e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

10.2 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11.2 O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

11.2.1 Condição não aplicável às alterações do Plano de Aplicação de Recursos.

11.3 Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da Parceria, e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/ 2017 e suas alterações.

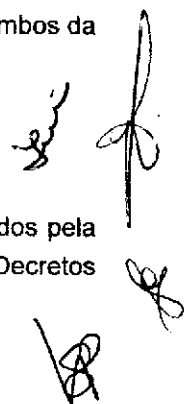
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA

12.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

12.2 Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nºs 19.775/2019 e 20.239/2019.



13.2 Os valores repassados mensalmente para o atendimento dos estudantes serão de acordo com o número total de alunos encaminhados pela escola para o atendimento, e deverão estar de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados nas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/2017, no que couber.

14.2 A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, sempre que possível, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira;

III- Comprovante do recolhimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando o caso;

VI- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.3 Serão glosados valores decorrentes do não atendimento pela OSC do número de vagas previstas na cláusula primeira, exceto quando houver justificativa fundamentada formalmente à Administração Pública, e por esta reconhecida.

14.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

14.5 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os relatórios referidos no art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

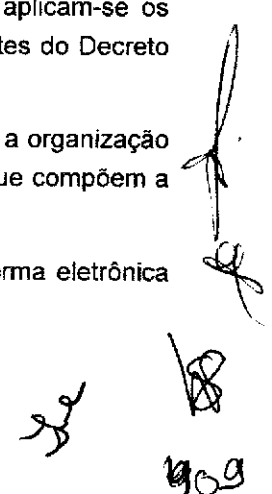
14.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

14.7 O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

14.8 À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos nos arts. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações;

14.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.10 Deverá seguir o estabelecido no Manual de Prestação de Contas, sendo lançada na plataforma eletrônica Sistema de Gestão de Parcerias, conforme Decreto Municipal 20.239/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa a parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações, observando-se os procedimentos previstos nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da prévia notificação;

II - Rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

16.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até trinta dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

18.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico César Silva Melo, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 17:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
430



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.proccmpa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27469593** e o
código CRC **1B2EE3F4**.

413



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/001-28, situado a Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, CEP 95840-000, Triunfo/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva, brasileiro, portador do RG nº 7084490288, inscrito no CPF sob o nº 017.632.730-40, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO ALICERCE**, CNPJ nº 34.521.488/0001-14, situada a Rua Paulo Garcia Aquilino, nº 655, SLJ 44 e 46, Bairro Brasilândia, CEP 02.844-120, São Paulo/SP, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Andréa Akemi Matsui Goulardins, brasileira, portadora do RG nº 44311865 -SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24, residente e domiciliada na Av. Divino Salvador, 12, cidade de São Paulo, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.399/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e com base no Processo Administrativo nº 1.795/2024, no Chamamento Público - Editais nº 28/2024 e nº 40/2024, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de parceria com associações civis para ofertar reforço escolar e recomposição de aprendizagem aos estudantes, no contraturno escolar, Ensino Integral, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), sendo parcelados em 13 meses, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Órgão 13, Unidade orçamentária: 13.02
Fundo Municipal de Educação
Man. do Sistema Municipal de Ensino Fundamental
Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida quanto a depósito de recursos financeiros da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 2.399/2017. A instituição proponente deverá ofertar contrapartida em serviços relacionados a realização de palestras/formações/treinamentos/reuniões que possibilitem a integração do trabalho curricular com o trabalho do contraturno.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data do término do contrato, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. COMPETE À OSC:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten number 414]



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XVI – Garantir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração Pública na liberação de recursos financeiros;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) parcial, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência de cada parcela pela Administração Pública, conforme cronograma de desembolso;

b) até 90 (noventa) dias do término de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e

c) final, até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (pequenos transtornos ao desenvolvimento dos projetos que não acarretem prejuízos à Administração), e que não justifiquem aplicação de pena mais grave;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta sanção será aplicada nos casos em que forem verificadas reiteradas advertências ou irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, com desvio das finalidades a que se propunha a Lei Federal nº 13.019/2014, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II e mais:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Administração;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato (termo de parceria);
- c) Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar do certame;
- d) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades que acarretaram prejuízo à Administração.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada Ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Plano de Trabalho, em anexo, faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Triunfo, 01 de julho de 2024.

MURILO
MACHADO
SILVA:017632730
40

Assinado de forma digital
por MURILO MACHADO
SILVA:01763273040
Dados: 2024.07.02
10:47:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE TRIUNFO
MURILO MACHADO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO ALICERCE
ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Repres. Legal pela OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Triunfo/RS, 25 de março de 2025.

Ofício de Encaminhamento Triunfo/RS 01/2025

À Comissão de Seleção,

Nesta,

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

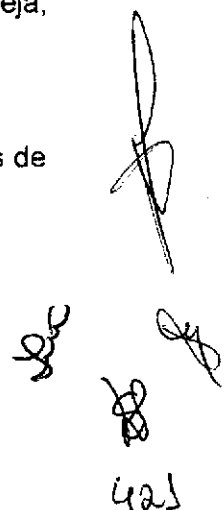
Pelo presente, o Instituto Alicerce, CNPJ 34.521.488/0001-14, manifesta seu interesse em formalizar parceria com a Administração Pública do município de Triunfo, com propósito de ofertar projetos voltados ao ensino de Educação Infantil, em regime de mútua cooperação.

Reafirmamos nosso compromisso com a qualidade e a promoção da educação básica e informamos que o Instituto Alicerce está em conformidade com todos os documentos exigidos no Edital, estando apto para a celebração da parceria, conforme previsto no item 11 do Edital nº 013/2025.

Apresentamos abaixo os documentos solicitados e listados no item 8 do Edital, como parte do processo de qualificação para a celebração do Termo de Colaboração com o município de Triunfo/RS, com vistas à execução do referido projeto de educação infantil.

Documentos no Envelope:

1. Minuta de Plano de Trabalho - Anexo X
2. Estatuto Social e Ata de Eleição vigente comprovando os itens abaixo:
 - a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
 - b) Ter previsto expressamente no estatuto, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) Ter previsto expressamente no estatuto, que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, along with the number 421 at the bottom right.

3. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais assinada pela representante legal da OSC, conforme Anexo VI
4. Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
5. Comprovantes de capacidade técnica
 - 5.1 - Atestados de Capacidade Técnica
 - 5.2 - Contratos com o poder público
 - 5.3 - Currículo da equipe técnica
 - 5.4 - Relatórios de Atividades - 2022 e 2023
6. Certidões Negativas de Débitos (**regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e demais documentos, na forma do art. 34 da Lei 13.019/2014**):
 - 6.1 Certidão Negativa de Débitos Federais
 - 6.2 Certidão de Regularidade do FGTS
 - 6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - 6.4 Declaração e Relação dos Dirigentes - Anexo VII (conforme Art. 34 da Lei 13.019/2014)
7. Comprovante de endereço (Contrato de Locação do Instituto Alicerce)

OBS: Em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público 0013/2025, do Município de Triunfo-RS, informamos que os demais documentos exigidos para a Celebração da Parceria serão encaminhados oportunamente, no momento da convocação do Instituto Alicerce, caso selecionado e aprovado para a próxima etapa, conforme previsto no item 11 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO e no cronograma do referido Edital: 11.2.1. "Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei no 13.019, de 2014)".

Triunfo/RS, 25 de março de 2025

LENILZA AZEVEDO Assinado de forma digital por
LENILZA AZEVEDO
VINAGRE:0019471
VINAGRE:0019471-4756
Dados: 2025.03.26 08:56:52
-03'00"

Lenilza Azevedo Vinagre
Diretora Presidente
Instituto Alicerce




422

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
Rua João Pessoa, 52 – Fone/Fax: (051) 3654-6350 – CEP 95840-000

Declaração de Recebimento

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 13/2025, por meio de seus membros representantes, declara o recebimento da proposta do Instituto Alicerce, em envelope lacrado e fechado.

Triunfo, 26 de março de 2025.



Representantes da Comissão de Seleção
CPF 635635090-34
CPF 72471158072

01 a 422 - Inete

